

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 184

Poder Executivo

Recife, terça-feira, 28 de setembro de 2021

## Paulo Câmara abre Conferência Brasileira de Mudança do Clima 2021

FOTO: ALUISIO MOREIRA/SEI

*Até 1º de outubro, evento terá mais de 30 mesas, debates e painéis, todos transmitidos gratuitamente pelo canal do Instituto Ethos no YouTube.*

O governador Paulo Câmara abriu, ontem (27.09), a terceira edição da Conferência Brasileira de Mudança do Clima. O evento, realizado por videoconferência, promoverá cinco dias de diálogo, em âmbito nacional, sobre os caminhos para a retomada do necessário compromisso climático firmado pelo Brasil. Pernambuco estará no centro dos debates sobre os pactos para neutralizar as emissões de carbono e pelo cumprimento da Carta da Abema, assinada pelos Estados em 2019.

“Pernambuco está comprometido em alcançar a neutralidade das emissões de gases de efeito estufa até 2050. É um movimento que deve crescer cada vez mais em todos os níveis de governo. Todos os setores da sociedade devem incorporar essa meta, para que possamos promover a mudança requerida, garantindo um futuro próspero para as próximas gerações”, destacou Paulo Câmara.

Até 1º de outubro, serão realizadas mais de 30 mesas, debates e painéis, todos transmitidos gratuitamente pelo canal do Instituto Ethos no YouTube. Com dois dias a mais este ano, a programação reflete a urgência que a agenda do meio ambiente e clima tomaram no cenário nacional, bem como o esforço e a união dos governos subnacionais (Estados e municípios), ONGs, comunidade científica, movimentos sociais e setor privado pela reversão dos problemas.

De acordo com o secretário estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade, José Bertotti, o cenário nacional colocou Pernambuco numa posição ainda mais desafiadora. “A Conferência Brasileira de Mudança do Clima é uma resposta a isso, trazendo um trabalho sério, articulado por toda sociedade brasileira que deseja honrar os compromissos assumidos no Acordo de Paris. Tem sido uma experiência enriquecedora atuar



**GOVERNADOR** reiterou, na abertura do evento, o compromisso de Pernambuco em alcançar a neutralidade das emissões de gases de efeito estufa até 2050

como correalizadores da conferência e elevar o papel dos governos subnacionais para a implementação da agenda climática”, ressaltou.

De organização coletiva, a conferência tem como correalizadores 25 instituições. Entre elas, o Instituto Ethos, Governo de Pernambuco, Centro

Brasil no Clima, Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), FGV/EAESP, iCS, Iclei, Prefeitura do Recife, KAS, *The Climate Reality Project Brasil* e *Youth Climate Leaders*. Desde a primeira edição presencial, no Recife, em 2019, a conferência tem sido uma oportunidade de promo-

ver o diálogo sobre como retomar a trilha da responsabilidade climática, da participação da sociedade, da consolidação de pactos internos, de fortalecimento e de ampliação da agenda de mudança do clima.

A abertura da conferência foi transmitida ao vivo, no canal do Instituto Ethos no You-

tube, com a participação do seu diretor-presidente, Caio Magri, da coordenadora de Política e Justiça Climática no *Climate Reality*, Flávia Bellaguarda, da diretora executiva do Instituto Clima e Sociedade (iCS), Ana Toni, e da coordenadora de projetos da KAS Brasil, Ana Abreu.

## Última semana para inscrições do PE no Campus

Falta apenas uma semana para o encerramento das inscrições para o PE no Campus. Promovido pela Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, o programa possibilita acesso ao ensino superior de estudantes que estudaram na Rede Estadual. Os interessados devem se inscrever gratuitamente e, exclusi-

vamente, pelo site da SEE ([www.educacao.pe.gov.br](http://www.educacao.pe.gov.br)), até o dia 04 de outubro. Nesta edição, estão sendo disponibilizadas mil bolsas de estudos, sendo 900 bolsas para estudantes que optarem por concorrer através da nota do Enem e 100 bolsas para os que optarem pelas notas obtidas nas três etapas de avaliação do SAA da Uni-

versidade de Pernambuco (UPE). Para participar do programa, o estudante deve ter realizado o Enem 2020 ou o SSA/UPE cuja terceira etapa tenha sido realizada na edição de 2020, além de ter sido admitido em curso de graduação presencial em instituição de ensino superior da rede pública estadual ou federal, com previsão de

ingresso no ano de 2021. O candidato precisa ter cursado todo o ensino médio em escola da rede pública estadual de Pernambuco, tendo concluído há não mais que cinco anos; ser beneficiário ou dependente de beneficiário do Programa Bolsa Família do Governo Federal ou possuir renda familiar total igual ou inferior

a três salários mínimos; residir em município pernambucano distante, no mínimo, 50 quilômetros da cidade onde se localiza a instituição de ensino superior em que foi admitido; e não ter se tornado bolsista em edição anterior do programa. Os candidatos selecionados para o PE no Campus receberão uma bolsa de apoio à

permanência, com periodicidade mensal, no primeiro ano, no valor de R\$ 1,1 mil; e uma bolsa de manutenção, com periodicidade mensal, a ser paga durante os próximos 12 meses após o encerramento da primeira bolsa, no valor correspondente a R\$ 440. A divulgação do resultado final está prevista para o dia 05 de novembro.

## Secretarias de Estado

## ADMINISTRAÇÃO

Secretária: **Marília Raquel Simões Lins**

## PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2021

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril e alterações, e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e Alterações, **RESOLVE:**

**Nº 2.610**-Fazer retornar à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, os servidores Márcio de Barros Wanderley matrícula nº 121-0 e Neuza Petronila de Queiroz Campos, matrícula nº 211-9, cedidos ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, a partir de 01.06.2021.

**Nº 2.611**-Fazer retornar à Prefeitura Municipal de Solidão, a servidora Denise Ferreira de Albuquerque Amorim, cedida à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos/PROCON, a partir de 23.08.2019.

**Nº 2.612**-Fazer retornar à Secretaria de Educação e Esportes, a servidora Ana Lúcia Alves Rodrigues dos Santos, matrícula nº 257.708-9, cedida à Prefeitura Municipal de Serrita, a partir de 04.02.2021.

**Nº 2.613**-Fazer retornar à Prefeitura Municipal do Recife/URB, a servidora Jupuíra Aguiar Garcia de Souza, cedida à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, a partir de 30.08.2021.

**Nº 2.614**-Fazer retornar à Secretaria de Educação e Esportes, o servidor José Beltrão Oliveira Carneiro, matrícula nº 85.750-5, cedido à Prefeitura Municipal de Paulista, a partir de 01.01.2021.

**Nº 2.615**-Fazer retornar à Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, a servidora Betânia Cristina Santos de Pina, cedida à Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 23.01.2017.

**Nº 2.616**-Fazer retornar à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, a servidora Maria Auxiliadora Valença de Oliveira, matrícula nº 144-9, cedida ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, a partir de 01.07.2021.

**Nº 2.617**-Fazer retornar à Prefeitura Municipal de Feira Nova, o servidor Mercedônio Barbosa de Lima, cedido à Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 02.01.2020.

**Nº 2.618**-Colocar à disposição da Universidade de Pernambuco - UPE, a servidora Clécia Juliana Gomes Pereira Amaral, matrícula nº 378.417-7, da Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2021.

**Nº 2.619**-Colocar à disposição da Secretaria de Administração, a servidora Ana Paula de Albuquerque Xavier, matrícula nº 121.776-3, da Secretaria da Fazenda, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01.07.2021 até 31.12.2021.

**Nº 2.620**-Colocar à disposição da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO, a servidora Amanda Freitas Basílio, matrícula nº 2706, do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes - LAFEPE, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2021.

**Nº 2.621**-Colocar à disposição da Prefeitura Municipal do Recife, a servidora Micheline Maria Aguiar de Oliveira, matrícula nº 8100-0, da Universidade de Pernambuco - UPE, com ônus para o órgão de origem, no âmbito SUS, até 31.12.2021.

**Nº 2.622**-Considerar autorizada a cessão à Prefeitura Municipal do Paulista, do servidor Cleber Jansen Gomes de Carvalho, matrícula nº 262.037-5, da Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, a partir de 02.05.2018 até 30.09.2019.

**Nº 2.623**-Considerar autorizada a determinação de exercício na Secretaria de Educação e Esportes, do servidor da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, José Roberto Lima Miranda, à disposição deste Governo, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, nos exercícios 2020 e 2021.

**Nº 2.624**-Considerar autorizada a determinação de exercício na Secretaria de Educação e Esportes, da servidora da Prefeitura Municipal de Palmares, Josiedja Paranhos de Melo, à disposição deste Governo, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, nos exercícios 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.

**Nº 2.625**-Considerar autorizada a prorrogação da cessão à Prefeitura Municipal de Caruaru, da servidora Miriam Nery da Silva, matrícula nº 165.468-3, da Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, nos exercícios 2020 e 2021.

**Nº 2.626**-Considerar autorizada a prorrogação da determinação de exercício na Secretaria de Educação e Esportes, do servidor da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Sandoval Carlos da Silva, à disposição deste Governo, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, nos exercícios 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

**Nº 2.627**-Determinar que o servidor da Prefeitura Municipal de Ipojuca, Albino César de Azevedo Barbosa, à disposição deste Governo, tenha exercício na Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, a partir de 01.01.2021 até 31.12.2021.

**Nº 2.628**-Determinar que o servidor da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, **Sérgio Martins da Silva**, à disposição deste Governo, continue em exercício na Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, até 31.12.2021.

**Nº 2.629**-Determinar que o servidor da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, **Oswaldo Pereira de Oliveira Filho**, à disposição deste Governo, continue em exercício na Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, até 31.12.2021.

**Nº 2.630**-Determinar que a servidora da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Alcilene Joana da Silva, à disposição deste Governo, continue em exercício na Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, até 31.12.2021.

**Nº 2.631**-Determinar que a servidora da Prefeitura Municipal de Exu, Antônia Miguel Torres Ribeiro, à disposição deste Governo, tenha exercício na Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, a partir de 01.01.2021 até 31.12.2021.

**Nº 2.632**-Determinar que o servidor da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, Belx Maria de Oliveira, à disposição deste Governo, continue em exercício na Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, até 31.12.2021.

**Nº 2.633**-Determinar que a servidora da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, Kátia Simone de Lima, à disposição deste Governo, tenha exercício na Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, a partir de 01.01.2021 até 31.12.2021.

**Nº 2.634**-Determinar que a servidora da Prefeitura Municipal de Garanhuns, Ana Paula Gomes Taibe de Andrade, à disposição deste Governo, continue em exercício na Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, até 31.12.2021.

**Nº 2.635**-Determinar que a servidora da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Ana Paula Leão da Silva, à disposição deste Governo, continue em exercício na Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, até 31.12.2021.

**Nº 2.636**-Tornar sem efeito a Portaria SAD nº 2033 do dia 12.11.2020, publicada no DOE de 13.11.2020, no que concerne a servidora Maria Jeane de Souza Torres, matrícula nº 262.917-8, da Secretaria de Educação e Esportes.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea "c", item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, **RESOLVE:**

**Nº 2.637**-Conceder horário especial de trabalho ao servidor abaixo relacionado, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 22/07/202 (15522013), e NOTA TÉCNICA - SAD - NÚCLEO DE APOIO E CONTROLE DISCIPLINAR - Nº 94/2021 (17196427):

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida
0001200144.000740/2021-79	279.797-6	Eduardo Ribeiro de Melo Filho	Assistente em Gestão Ambiental	CPRH	15 (quinze) horas semanais até 21 de julho de 2023.

**Nº 2.638**-Conceder horário especial de trabalho à servidora abaixo relacionada, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 15/08/2021 (16147073), e NOTA TÉCNICA - SAD - NÚCLEO DE APOIO E CONTROLE DISCIPLINAR - Nº 90/2021 - NACOD/GEJUR (16949001):

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida
0001200144.000917/2021-37	279.621-0	Jennifer Belarmino da Silva	Assistente em Gestão Ambiental	CPRH	15 (quinze) horas semanais até 14 de agosto de 2023.

**Nº 2.639**-INDEFERIR o pedido de revisão do horário especial de trabalho anteriormente concedido ao servidor Carlos Antônio Negromonte Barbosa, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 151076, vinculado à Universidade de Pernambuco, conforme COTA - SAD - NÚCLEO DE APOIO E CONTROLE DISCIPLINAR - Nº 58/2021 (16951968), exarada nos autos do Processo SEI nº 0001200144.000550/2021-51.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e considerando o disposto no art. 178, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, nos artigos 4º e 14, do Decreto nº 40.200, de 13/12/2013, nos termos do Processo SEI nº 1400005651.000867/2021-34, **RESOLVE:**

**Nº 2.640**-Autorizar o afastamento parcial da servidora ANA CARINA CUNHA COSTA, matrícula nº 379.564-0, para o exercício das atividades relativas ao Mestrado Profissional em Matemática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Floriano, a partir da data de publicação desta portaria até 22 de março de 2023, quando houver coincidência do horário do curso com o horário de trabalho e com 50% da carga horária de trabalho, durante o período destinado à elaboração da dissertação, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo da servidora.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e considerando o disposto no art. 178, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, nos artigos 4º e 14, do Decreto nº 40.200, de 13/12/2013, nos termos do Processo SEI nº 1400003540.000056/2021-65, **RESOLVE:**

**Nº 2.641**-Autorizar o afastamento integral da servidora DAYANNA LOUISE LEANDRO DOS SANTOS, matrícula nº 272.629-7, vinculada à Secretaria de Educação de Pernambuco - SEE, para realização do Doutorado em Educação, promovido pela Universidade Federal de Sergipe - UFS, de 14 de outubro de 2021 até 31 de julho de 2025, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo da servidora.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e considerando o disposto no art. 178, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, nos artigos 4º e 14, do Decreto nº 40.200, de 13/12/2013, nos termos do Processo SEI nº 1400005676.000299/2021-93, **RESOLVE:**

**Nº 2.642**-Autorizar o afastamento parcial do servidor GILBERTO BESERRA DA SILVA FILHO, matrícula nº 250.299-2, para o exercício das atividades relativas ao Doutorado em Ensino das Ciências da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, a partir da data de publicação desta portaria até 15 de fevereiro de 2025, quando houver coincidência do horário do curso com o horário de trabalho e com 50% da carga horária de trabalho, durante o período destinado à elaboração da dissertação, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.



## ESTADO DE PERNAMBUCO

## DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR <b>Paulo Henrique Saraiva Câmara</b>	SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO <b>Claudiano Ferreira Martins Filho</b>	SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS <b>Pedro Eurico de Barros e Silva</b>
VICE-GOVERNADORA <b>Luciana Barbosa de Oliveira Santos</b>	SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO <b>Geraldo Júlio de Mello Filho</b>	SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <b>José Antônio Bertotti Júnior</b>
<b>SECRETÁRIOS DE ESTADO</b>	SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE <b>Sileno de Sousa Guedes</b>	SECRETÁRIA DA MULHER <b>Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha</b>
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO <b>Marília Raquel Simões Lins</b>	SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO <b>Tomé Barros Monteiro da Franca</b>	SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS <b>Cloves Eduardo Benevides</b>
SECRETÁRIO DA CASA CIVIL <b>José Francisco de Melo Cavalcanti Neto</b>	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES <b>Marcelo Andrade Bezerra Barros</b>	SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <b>Alexandre Rebêlo Távora</b>
SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <b>Lucas Cavalcanti Ramos</b>	SECRETÁRIO DA FAZENDA <b>Décio José Padilha da Cruz</b>	SECRETÁRIO DE SAÚDE <b>André Longo Araújo de Melo</b>
SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <b>Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho</b>	SECRETÁRIO DE IMPRENSA <b>Eduardo Jorge de Albuquerque Machado Moura</b>	SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO <b>Albères Haniery Patrício Lopes</b>
SECRETÁRIO DE CULTURA <b>Gilberto de Mello Freyre Neto</b>	SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS <b>Fernandha Batista Lafayette</b>	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO <b>Ernani Varjal Medicis Pinto</b>



GERENTE DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO  
**Sérgio Montenegro**

TEXTO  
**Secretaria de Imprensa**

EDITOR  
**Sérgio Montenegro**

EDITOR ASSISTENTE  
**Marcus Andrey**

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM  
**Higor Vidal**

DIRETOR PRESIDENTE  
**Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão**

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
**Bráulio Mendonça Meneses**

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO  
**Edson Ricardo Teixeira de Melo**

## PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cm .....R\$ 142,98

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

## COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ 10.921.252/0001-07  
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15  
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro  
Recife-PE – CEP 50.100-140  
Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)  
Fax: (81) 3183-2747  
cepecom@cepe.com.br  
Ouvidoria - Fone: 3183-2736  
ouvidoria@cepe.com.br



O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e considerando o disposto no art. 178, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, nos artigos 4º e 14, do Decreto nº 40.200, de 13/12/2013, nos termos do Processo SEI nº 1400005424.000987/2021-15, **RESOLVE**:

**Nº 2.643**-Autorizar o afastamento parcial da servidora Anne Suelen de Melo Luna, matrícula nº 378.268-9, para o exercício das atividades relativas ao Mestrado Profissional em Letras - PROFLETRAS da Universidade de Pernambuco - UPE, Campus Mata Norte, a partir da data de publicação desta portaria até 30 de abril de 2023, quando houver coincidência do horário do curso com o horário de trabalho e com 50% da carga horária de trabalho, durante o período destinado à elaboração da dissertação, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e considerando o disposto no art. 178, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, nos artigos 4º e 14, do Decreto nº 40.200, de 13/12/2013, nos termos do Processo SEI nº 1400005676.000579/2021-00, **RESOLVE**:

**Nº 2.644**-Autorizar o afastamento parcial da servidora ELBA JUCIELLY MENDES LOPES, matrícula nº 257.325-3, para o exercício das atividades relativas ao Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS, promovido pela Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE e pela Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE, a partir da data de publicação desta portaria até 30 de abril de 2023, quando houver coincidência do horário do curso com o horário de trabalho e com 50% da carga horária de trabalho, durante o período destinado à elaboração da dissertação, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo da servidora.

**Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante**  
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2021.

O **Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais**, no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE**:

Conceder ao servidor(a) abaixo relacionado(a), afastamento para exercício de mandato eletivo de Prefeito(a), com opção remuneratória pelo cargo de Prefeito, a partir de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

PROCESSO Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO/ENTIDADE
2300011785.000202/2021-07	MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA	223.859-4	SECRETARIA DE SAÚDE

#### DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2021.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**, com fundamento no artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

**Nº 356-1)** Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.001307/2021-33 (16420627), devidamente publicada no BIS de 25/08/2021 (16981140), acerca do requerimento de concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-policia ANTONIO CARLOS PINHEIRO DA SILVA, Comissário de Polícia, matrícula nº 126.695-0, ocorrida em 09/05/2021;  
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: ARLENE NOGUEIRA DE LIMA PINHEIRO, viúva.

**Nº 357-1)** Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 39000037268.002094/2020-72 (16860175), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 173, de 10/09/2021 (16896274), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar FRANCISCO XAVIER MARQUES, 3º Sgt PM Ref., matrícula nº 603083-1, ocorrida em 29/06/2020; e  
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de 1/2 (um meio), para os dependentes habilitados do referido militar IVANILDA PEREIRA MARQUES e JEAN MÁRCIO MARQUES DA SILVA, viúva e filho maior inválido, respectivamente.

**Nº 358-1)** Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.003053/2020-01 (16767747), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 171, de 08/09/2021 (16800649), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar LUIZ SEVERINO BARBOSA, 3º Sgt RRRPM, matrícula nº 7776-3, ocorrida em 06/09/2020; e  
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA, viúva.

**Nº 359-1)** Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.000872/2021-83 (15841262), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno de Serviço nº 31, de 06/08/2021 (16222471), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-servidor CARLOS DA COSTA ARAUJO NETO, Comissário de Polícia, matrícula nº 151.997-2, ocorrida em 15/02/2021; e  
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada da referida militar: ELIANE FELICIANA DE ARAUJO, viúva.

**Nº 360-1)** Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.002669/2020-61 (16498747), devidamente publicada no BIS de 31/08/2021 (16889665), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-policia HENRIQUE MANOEL MOTA DE SOUSA, Escrivão de Polícia, matrícula nº 350.933-8, ocorrida em 10/11/2020; e  
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE, viúva.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**, com fundamento no artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014 e no Parecer PGE nº 0365/2021 da Procuradoria Consultiva (17256824), **RESOLVE**:

**Nº 361-1)** Homologar, com amparo legal no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5657282-8/2017 (15143916), publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 130, de 08/07/2021 (15177241), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte acidental fora de serviço do ex-militar JOSÉ AILTON PEREIRA DE LIMA, Cabo PM, mat. 31772-1, ocorrida em 26 de abril de 2017;  
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II e §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, bem como da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais na razão de 1/2 (um meio), aos dependentes habilitados do referido militar: SILVANA CORDEIRO DE OLIVEIRA e ANNY SUELY CORDEIRO PEREIRA DE LIMA, respectivamente, ex-companheira e filha.

**CIRILO JOSÉ CABRAL DE HOLANDA CAVALCANTE**  
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

#### ERRATA

Na Portaria SAD nº 2500, do dia 16.08.2017, publicada no DOE de 17.08.2017, no que concerne à servidora Maria Betanha Jacó Ribeiro Lacerda, matrícula nº 181.006-5, da Secretaria de Educação e Esportes.  
Onde se lê: Colocar à disposição...  
Leia-se: Prorrogar a cessão...

Consulte o nosso site: **www.cepe.com.br**

## CULTURA

Secretário: **Gilberto de Mello Freyre Neto**

#### EDITAL DE AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CULTURAIS LAB PE 2021 LEI FEDERAL Nº 14.150/2021

A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o concurso para o Edital de aquisição de bens e contratação de serviços culturais LAB PE 2021, destinado à premiação de propostas para o repasse de recursos com a finalidade da aquisição de bens, equipamentos, materiais e serviços, com o objetivo de ampliar e/ou estruturar a produção cultural de espaços, entidades, equipamentos e organizações culturais, formalizados, sediados no Estado de Pernambuco, em conformidade com o art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc que teve suas ações prorrogadas através da Lei 14.150 de 12 de Maio de 2021 e Lei Estadual nº 17.390 de 14 de Setembro de 2021, cujo inteiro teor e anexos se encontram à disposição dos interessados no portal oficial da SECULT Cultura.PE (www.cultura.pe.gov.br) e as inscrições estarão abertas no período de 28 de setembro a 11 de Outubro de 2021 até às 17 horas, exclusivamente através do Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br). Recife, 27 de setembro de 2021. Gilberto de Mello Freyre Neto. Secretário de Cultura.

## DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Secretário: **Claudiano Ferreira Martins Filho**

#### PORTARIA SDA Nº 039 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo Ato nº 321, de 29/01/2021, publicado no DOE em 30/01/2021, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.520, 27/12/2018, **RESOLVE**:

I - Designar os servidores abaixo elencados, como responsáveis pela autorização de despesas, movimentação das contas correntes vinculadas ao CNPJ nº 10.572.055/0001-20, Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA, e realização de transferências fixadas pela programação financeira do Estado, abrir, movimentar e encerrar conta bancária relativa à Convênio/Termo de Parceria com a SDA, ficando determinado que a movimentação das contas ocorrerá em conjunto com os outros ordenadores de despesas, já devidamente autorizados e publicados:

**Nome:** Fernando Flávio dos Santos Oliveira  
**Cargo:** Gerente Geral de Engenharia  
**CPF:** 371.681.628-02

**Nome:** José Leojarme Martins dos Santos  
**Cargo:** Auxiliar de Apoio  
**CPF:** 068.353.834-96

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLAUDIANO FERREIRA MARTINS FILHO**  
Secretário de Desenvolvimento Agrário

## DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

Secretário: **Sileno de Sousa Guedes**

#### AVISO

A Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude – SDSCJ, no uso de suas atribuições, INFORMA que será publicada no Boletim Interno de Serviços (BIS) – Edição nº 037/2021, de 28/09/2021, constante do endereço eletrônico www.sdscj.pe.gov.br, A Portaria SDSCJ nº 146 de 15 de setembro de 2021 aprovando a atualização da quantidade de Centros de Referência de Assistência Social - CRAS previstos para o cofinanciamento do Estado na modalidade Fundo a fundo; Portaria SDSCJ nº 147 de 15 de setembro de 2021 Aprova o pleito de reprogramação de saldo de recursos existente de recuso em conta de cofinanciamento de programas e serviços que não estão em funcionamento para os municípios; Portaria SDSCJ nº 148 de 15 de setembro de 2021 Autorizando a realização de reprogramação de saldo de recursos de cofinanciamento por meio do Sistema de Transferência Fundo a Fundo.

#### PORTARIA SDSCJ Nº 149 de 23 de setembro de 2021.

**A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, RESOLVE: Rescindir**, a pedido, o Contrato Temporário de JOZENILDA CABRAL DOS SANTOS E SILVA, Educadora Social, mat:374.741.7, contrato nº 057/2016-SDSCJ da Seleção Simplificada, Port. Conj. SAD/SDSCJ nº 049/2016, a partir de 19/09/2021. **SILENO SOUSA GUEDES** - Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

## FAZENDA

Secretário: **Décio José Padilha da Cruz**

#### PORTARIA SF Nº 150, DE 27.09.2021.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA**, tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 17 da Lei nº 11.675, de 11.10.1999, no inciso V do art. 14 do Decreto nº 21.959, de 27.12.1999, e no art. 7º do Decreto nº 44.766, de 20.7.2017, e considerando a formalização, à Secretaria da Fazenda, da renúncia ao incentivo do PRODEPE, através de manifestação da opção pelo PROIND, conforme o Decreto nº 51.214, de 23.8.2021, publicado no DOE de 24.8.2021, bem como do pronunciamento da Diretoria de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais – DBF, **RESOLVE**:

Art. 1º Declarar, a partir de 1º.9.2021, a perda dos benefícios do PRODEPE concedidos por meio do Decreto nº 37.922, de 28.2.2012, à empresa MASTERFLAVOR INDÚSTRIA DE AROMAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.515.721/0001-49 e no CACEPE sob o nº 0465080-82, por enquadramento na hipótese prevista no inciso XI do art. 17 da Lei nº 11.675, de 11.10.1999.

Art. 2º Determinar, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei nº 11.675, de 1999, a imediata cobrança de débitos porventura existentes e não pagos, relacionados com os benefícios cancelados com base nesta Portaria, independentemente do seu vencimento, em sua integralidade, sem qualquer dedução e com os acréscimos legais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.9.2021.

**DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ**  
Secretário da Fazenda

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA CAT Nº 017, DE 27.09.2021.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 28.323, de 2.9.2005, e a conveniência da adoção de medidas de política tributária que permitam a adequação dos valores da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, nas operações com cerveja, refrigerante e outras bebidas, aos preços praticados no mercado, **RESOLVE**:

Art. 1º O Anexo Único da Instrução Normativa CAT nº 025, de 22.12.2020, passa a vigorar com as modificações constantes no Anexo Único da presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º.10.2021.

**ANDERSON DE ALENCAR FREIRE**  
Coordenador da Administração Tributária Estadual

**ANEXO ÚNICO**  
"ANEXO ÚNICO DA  
INSTRUÇÃO NORMATIVA CAT Nº 025/2020

MERCADORIA / MARCA / TIPO	BASE DE CÁLCULO ICMS (R\$)
.....	.....
<b>Cerveja em garrafa descartável até 275 ml</b>	
.....	.....
Debron Craft	3,53 (NR)
Debron IPA (AC)	4,50 (AC)
Debron Lager (AC)	4,20 (AC)

Debron Nutipa (AC)	6,06 (AC)
Debron Strong IPA (AC)	6,75 (AC)
Debron Vienna Lager (AC)	5,54 (AC)
.....	.....
<b>Cerveja em garrafa descartável de 301 a 360 ml</b>	.....
.....	.....
Debron Craft	5,26 (NR)
Debron Bier (demais versões)	7,05
.....	.....
<b>Cerveja em garrafa descartável de 361 a 660 ml</b>	.....
.....	.....
Debron Craft 600 ml	7,22 (NR)
Debron Craft Crystal 600 ml	7,22 (NR)
Debron Craft Summer 600 ml	7,22 (NR)
Debron Golden Ale (AC)	10,75 (AC)
Debron Imperial Stout (AC)	16,94 (AC)
Debron IPA (AC)	12,94 (AC)
Debron Lager (AC)	8,93 (AC)
Debron Vienna Lager (AC)	11,60 (AC)
Debron Weizen (AC)	11,92 (AC)
Debron Witbier (AC)	11,64 (AC)
.....	.....
Voiller IPA (AC)	11,00 (AC)
.....	.....
<b>Cerveja em lata até 310 ml</b>	.....
.....	.....
Brahma Chopp 310 ml – Pack 6 unidades	12,00 (NR)
Brahma Chopp 310 ml – Pack 15 unidades	30,00 (NR)
.....	.....
<b>Cerveja em lata de 311 a 360 ml</b>	.....
.....	.....
Moema	1,89
No Grau	2,26
.....	.....
Voiler Pilsen (AC)	3,79 (AC)
.....	.....
<b>Cerveja em lata de 361 a 500 ml</b>	.....
.....	.....
Morada Hop Arábica (AC)	11,80 (AC)
.....	.....
<b>Refrigerante em garrafa PET de 261 a 660 ml</b>	.....
.....	.....
Fanta Mistério (AC)	3,77 (AC)
.....	.....
<b>Refrigerante em garrafa PET de 1751 a 2000 ml</b>	.....
.....	.....
Viver – todas as versões(AC)	2,78 (AC)
.....	.....
<b>Refrigerante em lata de 301 a 360 ml</b>	.....
.....	.....
Coca-Cola sem açúcar 350 ml – pack 6 unidades (AC)	16,58 (AC)
.....	.....
Fanta Mistério (AC)	2,85 (AC)
.....	.....
<b>Energético em lata acima de 470 ml</b>	.....
.....	.....
Monster Dragon Ice Tea Pêssego (AC)	7,49 (AC)
.....	.....
Monster Pacific Punch (AC)	7,49 (AC)
.....	.....
Reign Mang-o-matic (AC)	8,49 (AC)
.....	.....
Reign Orange dreamsicle (AC)	8,49 (AC)
.....	.....

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CAT Nº 018, DE 27.09.2021.**

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL, considerando o disposto no Decreto nº 27.987, de 2.6.2005, relativamente ao valor do crédito fiscal correspondente à farinha de trigo ou às suas misturas utilizadas como insumo no respectivo processo produtivo de alimentos ou na elaboração de mercadoria tributada, RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Instrução Normativa CAT nº 003, de 20.1.2021, passa a vigorar com modificações, conforme o Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDERSON DE ALENCAR FREIRE**

Coordenador da Administração Tributária Estadual

**ANEXO ÚNICO****“ANEXO ÚNICO DA****INSTRUÇÃO NORMATIVA CAT Nº 003/2021**

Crédito Fiscal Relativo à Farinha de Trigo ou à Mistura de Farinha de Trigo Utilizadas como Insumo

PERÍODO FISCAL / 2021	CRÉDITO FISCAL (R\$ / sacco de 50 kg)
.....	.....
setembro	41,19

**DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL - DPC****EDITAL Nº 131/2021****DESCREDENCIAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO DO ICMS RELATIVA A ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL DE FIAÇÃO E TECELAGEM**

A Diretoria Geral de Planejamento e Controle da Ação Fiscal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 49.287, de 11.08.2020, e em conformidade com o processo nº 2019.000007853304-81, resolve descredenciar o contribuinte a seguir identificado para fruição do benefício fiscal de que trata o inciso II do art. 4º da Lei nº 12.431/2003.

Nome Empresarial	CNPJ	CACEPE
NOVA TECELAGEM E FIAÇÃO S/A	32.710.448/0001-95	0814407-90

Este Edital produz efeitos na data da sua publicação.

Recife, 27 de setembro de 2021

Cristiano Henrique Aragão Dias

Diretor

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO - TATE****2ª TURMA JULGADORA.**

**PEDIDO DE REABERTURA DE PRAZO DE RECURSO Nº 2021.000006499362-61. REF.: A DECISÃO JT Nº 518/2021(17) TATE Nº 00.779/21-0. REQUERENTE: BETÂNIA LÁCTEOS S.A. I.E.: Nº 0321188-64. ADVOGADOS: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES (OAB/CE Nº 15.361) E OUTROS. ACÓRDÃO 2º TJ Nº 0087/2021(13). RELATOR: JULGADOR DIOGO MELO DE OLIVEIRA. EMENTA: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO RECURSAL. AUSÊNCIA DE MOTIVOS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. 1. A competência para apreciação do pedido é da Turma Julgadora (ex vi art. 14, II, "a", art. 15, art. 73, II, art. 74, I e art. 79, II, "a", todos da Lei do PAT). 2. Não se concede a reabertura ou a prorrogação do prazo recursal quando a intimação acerca da decisão do Julgador de 1ª instância é válida e não há demonstração de motivo de alta relevância, causa fortuita, força maior ou elemento cerceador do direito de defesa. 3. O valor do crédito tributário impugnado não configura por si só razão para conceder a prorrogação do prazo recursal. A 2ª TJ, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo recursal. (REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO).**

Recife, 27 de setembro 2021. Diogo Melo de Oliveira. Presidente

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO-PAUTA DE JULGAMENTO POR TELECONFERÊNCIA DA 2ª TJ- REUNIÃO QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 04.10.2021 às 9h**

Para participar ou assistir a sessão deve-se acessar on-time o <https://sefaz-pe.gov.br/zoom.us/j/84406285384> Os advogados que quiserem fazer sustentação oral, deverão fazer o requerimento no prazo de até dois dias anteriores ao da sessão, através do e-mail: SessaovirtualTurma2@sefaz.pe.gov.br

**RELATOR: JULGADOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS.**

**01.** AI SF 2015.000006863040-95. TATE: 00.142/16-6. AUTUADO: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. I.E.: 0195416-43. ADV(S): FLÁVIO DE HARO SANCHES, OAB/SP: 192.102; CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS, OAB/PE: 20.653 E OUTROS.

**02.** RECURSO ORDINÁRIO REF. AI SF.2020.000004795970-40. TATE: 00.399/21-3. RECORRENTE: FIORI VEICULO S.A. I.E.0589782-32 ADV: JOÃO BACELAR DE ARAÚJO, OAB/PE: 19.632 E OUTROS.

**RELATOR: JULGADOR DIOGO MELO DE OLIVEIRA.**

**03.** REEXAME NECESSÁRIO EM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO – DESPACHO Nº 137/2012. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO Nº 2011.000003552018-55. TATE: 00.527/12-2. REQUERENTE: MULTIGIRO DISTRIBUIDORA LTDA. I.E Nº 0266265-51.

**04.** RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO JT nº 0280/2021(17). AI SF nº 2020.000001604987-01 Nº DO PROCESSO NO TATE: 00.219/21-5. RECORRENTE: ERASMO NEVES PARENTE COMERCIO DE CARNES LTDA. I.E nº 0413926-71. ADV.(S): EMANOEL SILVA ANTUNES (OAB/PE Nº 35.126).

**05.** RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO JT nº 0307/2021(06). AI SF nº 2020.000005042946-11. Nº do PROCESSO NO TATE: 00.322/21-0. RECORRENTE: ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA. I.E nº 0468810-42. ADV.(S): ERICK MACEDO (OAB Nº 659-A/PE); E OUTROS.

**06.** RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO JT nº 0284/2021 (18) AI SF nº 2019.000002161416-23. Nº DO PROCESSO NO TATE: 00.375/21-7. RECORRENTE: SIMAS LUZ BAG GUARARAPES LTDA ME. I.E nº 0349777-16. ADV(S): FERNANDO DE O. BARROS (OAB/PE Nº 12.106-D).

**07.** RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO JT nº 353/2019 (08) AI SF nº 2019.000001756113-02. Nº DO PROCESSO NO TATE: 00.898/19-8. RECORRENTE: LOJAS AMERICANAS S.A. I.E nº 0486459-07. ADV(S): JOSÉ PAULO DE CASTRO EMSENHUBER (OAB/SP Nº 72.400).

**08.** REEXAME NECESSÁRIO – DECISÃO JT nº 0090/2020(11) AI SF nº 2011.000000473602-19. Nº do Processo no TATE: 00.621/11-0. CONTRIBUINTE: N D COMÉRCIO LTDA. I.E nº 0283024-86. ADV(S): ESTÁCIO GLOBO DA SILVA GUIMARÃES NETO (OAB/PE Nº 17.539)

**09.** RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO JT nº 0210/2021(16) AI SF nº 2018.000011495762-65. TATE: 00.261/21-1. RECORRENTE: POSTO MARACAYPE LTDA. I.E nº 0238365-98 ADV(S): LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA (OAB/PE Nº 17.598).

**10.** REEXAME NECESSÁRIO – DECISÃO JT nº 0569/2021(09) AI SF nº 2017.000004754499-53. Nº DO PROCESSO NO TATE: 00.074/18-7. CONTRIBUINTE: BARBOSA & HOFF COMÉRCIO DE CARNES LTDA. I.E.: nº 0415053-87. ADV(S): JOSÉ CAUBI ARRAES BANDEIRA JÚNIOR (OAB/PE Nº 22.818) E RODRIGO DE MORAES PINHEIRO CHAVES (OAB/PE Nº 24.156).

**11.** REEXAME NECESSÁRIO – DECISÃO JT Nº 0568/2021(09) AI SF Nº 2017.000004753819-76. Nº DO PROCESSO NO TATE: 00.032/18-2. CONTRIBUINTE: BARBOSA & HOFF COMÉRCIO DE CARNES LTDA. I.E.: nº 0415053-87. ADV(S): JOSÉ CAUBI ARRAES BANDEIRA JÚNIOR (OAB/PE Nº 22.818) E RODRIGO DE MORAES PINHEIRO CHAVES (OAB/PE Nº 24.156).

**12.** REEXAME NECESSÁRIO – DECISÃO JT Nº 0637/2021(18) TAR SF Nº 2020.000007001604-79. Nº DO PROCESSO NO TATE: 00.592/21-8. CONTRIBUINTE: FR EMPRESA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E COMÉRCIO EIRELI. I.E.: Nº 0342480-48

Recife, 27 de setembro de 2021.

Diogo Melo de Oliveira

Presidente da 2ª TJ.



**Corpo de Bombeiros**  
**193**



**Conselho Tutelar**  
**100**

## EDITAL DBF Nº 155/2021

## RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA

A Diretoria de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais – DBF, considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 34.560, de 05.02.2010, que trata do credenciamento previsto do inciso IV do § 1º do art. 2º A, e o disposto no inciso IV do § 1º do art. 3º, do mencionado Decreto, que regulamenta o Programa de Estímulo à Atividade Portuária, e de acordo com a formalização do processo nº 1500000073.001414/2021-30, dá ciência de que o credenciamento do contribuinte **S.B. DIGITAL COMPANY LTDA.**, CNPJ/MF nº 06.157.557/0001-17 e CACEPE nº 0449915-84, fica renovado pelo período de 01 (um) ano, tendo os seus termos inicial e final em 01.10.2021 e 30.09.2022, respectivamente. Os Despachos Autorizativos vinculados ao referido contribuinte passam a ter seus termos finais em 30.09.2022.

Recife, 27 de setembro de 2021.

Elias Alexandrino da Silva Júnior  
Diretor

## EDITAL DBF Nº 154/2021

## PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA

A Diretoria de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais – DBF, considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 34.560, de 05.02.2010, que trata do credenciamento previsto do inciso IV do § 1º do art. 2º-A, e o disposto no inciso IV do § 1º do art. 3º, do mencionado Decreto, que regulamenta o Programa de Estímulo à Atividade Portuária e de acordo com a formalização do processo nº 1500000073.001434/2021-19, dá ciência de que o credenciamento do contribuinte **A & M IMPORTADORA E EXPORTADORA DO VALE LTDA.**, CNPJ/MF nº 23.102.751/0001-14 e CACEPE nº 0637844-75, fica prorrogado pelo período de 01 (um) ano, tendo os seus termos inicial e final em 07.10.2021 e 06.10.2022, respectivamente. Os Despachos Autorizativos vinculados ao referido contribuinte passam a ter seus termos finais na data 06.10.2022.

Recife, 27 de setembro de 2021.

Elias Alexandrino da Silva Júnior  
Diretor

## EDITAL DBF Nº 153/2021

## PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA

A Diretoria de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais – DBF, considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 34.560, de 05.02.2010, que trata do credenciamento previsto do inciso IV do § 1º do art. 2º-A, e o disposto no inciso IV do § 1º do art. 3º, do mencionado Decreto, que regulamenta o Programa de Estímulo à Atividade Portuária e de acordo com a formalização do processo nº 1500000073.001455/2021-26, dá ciência de que o credenciamento do contribuinte **TWENTY SIX TRADING – IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 10.854.270/0002-02 e CACEPE nº 0725255-25, fica prorrogado pelo período de 01 (um) ano, tendo os seus termos inicial e final em 06.10.2021 e 05.10.2022, respectivamente. Os Despachos Autorizativos vinculados ao referido contribuinte passam a ter seus termos finais na data 05.10.2022.

Recife, 27 de setembro de 2021.

Elias Alexandrino da Silva Júnior  
Diretor

## DIRETORIA DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS – DPS

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 038/2021

A DIRETORIA DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS – DPS, com fundamento no art. 115 do Decreto nº 44.650/2017, **INTIMA** os contribuintes constantes na relação publicada na internet no site da SEFAZ/PE, em PUBLICAÇÕES (ou acessando o link abaixo), a **SANAR IRREGULARIDADES** perante a Fazenda Pública Estadual, no prazo máximo de cinco (05) dias a contar da data de publicação do presente edital, a fim de evitar a INAPTIDÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL.

[https://www.sefaz.pe.gov.br/Publicacoes/Editais/Intimacao-Inaptidao-Inscricao-Estadual/Intimao/Edital-de-Intimacao-038\\_28092021.pdf](https://www.sefaz.pe.gov.br/Publicacoes/Editais/Intimacao-Inaptidao-Inscricao-Estadual/Intimao/Edital-de-Intimacao-038_28092021.pdf)

REINALDO MIRANDA DA SILVA

DIRETOR DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS

## DIRETORIA DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS – DPS

## EDITAL DE INAPTIDÃO Nº 038/2021

A DIRETORIA DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS – DPS, com fundamento no art. 115 c/c art. 129 do Decreto nº 44.650/2017 e respectivas alterações, declara **INAPTAS** as inscrições no CACEPE, **NULOS** os atos praticados e **INIDÔNEOS** os documentos fiscais que sejam emitidos por quaisquer dos contribuintes constantes na relação publicada na internet, no site da SEFAZ/PE, em PUBLICAÇÕES, ou acessando o link [https://www.sefaz.pe.gov.br/Publicacoes/Editais/Intimacao-Inaptidao-Inscricao-Estadual/Cancelamento/Edital-de-Inaptidao-038\\_28092021.pdf](https://www.sefaz.pe.gov.br/Publicacoes/Editais/Intimacao-Inaptidao-Inscricao-Estadual/Cancelamento/Edital-de-Inaptidao-038_28092021.pdf)

REINALDO MIRANDA DA SILVA

DIRETOR DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO – CATE – SECRETARIA DA FAZENDA - 1ª INSTÂNCIA JULGADOR**  
**TATE: 00.233/13-7. AUTO DE INFRAÇÃO: 2012.000004339165-20. INTERESSADO: ACRIPEL DISTRIBUIDORA PERNAMBUCO LTDA. CACEPE: 0151549-71CNPJ: 24.455.677/0001-82. ADVOGADO: GLÁUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA, OAB/PE Nº 9.934. DECISÃO JT nº 0691/2021.(04). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE SAÍDAS NÃO CONFIGURADA. ERRO NO LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUE (LAE) RECONHECIDO PELO AUTUANTE EM SEDE DE INFORMAÇÃO FISCAL. IMPROCEDÊNCIA. 1. Ficou demonstrado com documentação probatória nos autos (doc. 02, fls. 41 a 67), com os quais a autoridade autuante concorda em sede de Informação Fiscal (Fls. 95 a 98), que houve erro no levantamento analítico, visto que, em relação ao exercício de 2008, não fora considerada a totalidade das saídas efetuadas para os produtos autuados e com relação ao exercício de 2009, as Notas Fiscais autuadas/computadas são referentes a exercícios anteriores, e foram escrituradas extemporaneamente, conforme determinado na Ação Fiscal decorrente da Ordem de Serviço no 2008.000003699760-91, bem como que o imposto a elas relativo fora devidamente pago (doc. 04, fls. 75 a 84). Assim, tendo em vista o erro no lançamento, o auto de infração deve ser julgado improcedente. DECISÃO: Julgo improcedente o lançamento. **Decisão sujeita ao Reexame Necessário. JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04.****

**TATE: 00.404/16-0. AUTO DE INFRAÇÃO: 2014.000004941624-93. INTERESSADO: NETUNO INTERNACIONAL S.A. CACEPE: 0402553-95CNPJ: 05.513.384/0002-40. ADVOGADO: ERICK MACEDO. OAB/PE Nº 659-A. DECISÃO JT Nº 0692/2021 (04). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. CESTA BÁSICA. AUTO VÁLIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. DIREITO À COMPENSAÇÃO DOS DÉBITOS DEVIDOS NAS SAÍDAS INTERESTADUAIS COM OS CRÉDITOS DECORRENTES DE OUTROS PRODUTOS. IMPROCEDÊNCIA. 1. O Auto é válido, pois os requisitos de validade do Auto de Infração previstos no art. 28 da Lei 10.654/91, tais como autoridade competente, clareza, descrição minuciosa da infração, entre outros nele elencados, foram plenamente observados pela autoridade autuante. 2. O §1º do artigo 7º do Decreto nº 26.145/2003, que trata das operações com os produtos da Cesta Básica, condiciona a utilização do crédito presumido ao efetivo pagamento imposto antecipado realizado na fase anterior à mencionada saída interestadual, nos termos do art. 6º, ou seja, ao pagamento realizado na fase de aquisição (fase anterior) das mercadorias. Assim, diferentemente do alegado na denúncia pela autoridade lançadora, nas saídas interestaduais, não se exige o pagamento antecipado do imposto, mas sim que tenha havido o efetivo pagamento do ICMS nas aquisições (art. 6º) para que o contribuinte possa utilizar o crédito presumido de 11%. 3. Dessa forma, em face do princípio da não cumulatividade, não há impedimento para se compensar o imposto debitado, relativo à aplicação da alíquota de 1% - resultante da Diferença entre a alíquota de 12% aplicadas nas saídas interestaduais e a alíquota de 11% do crédito presumido utilizado - com os créditos decorrentes de outros produtos que sejam apurados no encontro de contas do regime de apuração normal (cód. 005-1), razão pela qual, sendo indevida a glosa dos créditos regularmente aproveitados, o lançamento deve ser julgado improcedente. **DECISÃO: Rejeito a preliminar de nulidade e julgo improcedente o lançamento. Decisão sujeita ao Reexame Necessário. JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04.****

**TATE: 00.405/16-7. AUTO DE INFRAÇÃO: 2014.000004952651-64. INTERESSADO: NETUNO INTERNACIONAL S.A CACEPE: 0402553-95CNPJ: 05.513.384/0002-40. ADVOGADO: ERICK MACEDO. OAB/PE Nº 659-A. DECISÃO JT Nº 0693/2021 (04). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. CESTA BÁSICA. AUTO VÁLIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. DIREITO À COMPENSAÇÃO DOS DÉBITOS DEVIDOS NAS SAÍDAS INTERESTADUAIS COM OS CRÉDITOS DECORRENTES DE OUTROS PRODUTOS. IMPROCEDÊNCIA. 1. O Auto é válido, pois os requisitos de validade do Auto de Infração previstos no art. 28 da Lei 10.654/91, tais como autoridade competente, clareza, descrição minuciosa da infração, entre outros nele elencados, foram plenamente observados pela autoridade autuante. 2. O §1º do artigo 7º do Decreto nº 26.145/2003, que trata das operações com os produtos da Cesta Básica, condiciona a utilização do crédito presumido ao efetivo pagamento imposto antecipado realizado na fase anterior à mencionada saída interestadual, nos termos do art. 6º, ou seja, ao pagamento realizado na fase de aquisição (fase anterior) das mercadorias. Assim, diferentemente do alegado na denúncia pela autoridade lançadora, nas saídas interestaduais, não se exige o pagamento antecipado do imposto, mas sim que tenha havido o efetivo pagamento do ICMS nas aquisições (art. 6º) para que o contribuinte possa utilizar o crédito presumido de 11%. 3. Dessa forma, em face do princípio da não cumulatividade, não há impedimento para se compensar o imposto debitado, relativo à aplicação da alíquota de 1% - resultante da Diferença entre a alíquota de 12% aplicadas nas saídas interestaduais e a alíquota de 11% do crédito presumido utilizado - com os créditos decorrentes de outros produtos que sejam apurados no encontro de contas do regime de apuração normal (cód. 005-1), razão pela qual, sendo indevida a glosa dos créditos regularmente aproveitados, o lançamento deve ser julgado improcedente. **DECISÃO: Rejeito a preliminar de nulidade e julgo improcedente o lançamento. Decisão sujeita ao Reexame Necessário. JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04.****

**TATE nº: 00.713/21-0. AUTO DE INFRAÇÃO nº: 2017.000004938069-83. INTERESSADO: RN COMÉRCIO VAREJISTA SA. CACEPE nº: 0679373-81. CNPJ nº: 13.481.309/0450-21. ADVOGADA: JOÃO BARCELAR DE ARAÚJO (OAB/PE nº 19.632). DECISÃO JT nº 0694/2021 (05). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. SUPRIMENTO DE CAIXA SEM COMPROVAÇÃO DA ORIGEM E DO MONTANTE. AUSÊNCIA DE CLAREZA DO AUTO DE INFRAÇÃO. FATO PRESUNTIVO NÃO DEMONSTRADO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A denúncia contida no auto de infração não atende às exigências elencadas no artigo 28 da Lei nº 10.654/1991. 2. Possibilidade de adentrar o mérito. Aplicação subsidiária do artigo 282, §2º, do Código de Processo Civil, ao Processo Administrativo. 3. Omissão de saída. Aplicação do artigo 173, I do CTN. Decadência do período fiscal 2012. 4. A presunção de omissão de saída por suprimento de caixa sem comprovação de origem e do montante – artigo 29, IV da Lei nº 11.514/1997 – precisa ser comprovada, conforme prevê o artigo 6º, I, da Lei Estadual nº 10.654/1991. Fato presuntivo não demonstrado. 5. Recomendação de perícia não**

acatada, ausência de fatos a serem apurados. Improcedência do lançamento. Decisão: Reconhecida decadência do crédito tributário em relação aos períodos fiscais de 2012 e julgado improcedente quanto aos períodos fiscais 2013, 2014 e 2015. Decisão sujeita a reexame necessário. **SÉRGIO BATISTA DA SILVA – JATTE 05.**

**TATE nº: 00.690/21-0. AUTO DE INFRAÇÃO nº: 2017.000004937601-18. INTERESSADO: RN COMÉRCIO VAREJISTA SA. CACEPE nº: 0679373-81. CNPJ nº: 13.481.309/0549-50. ADVOGADA: MAYARANI LOPES SOUZA E SILVA (OAB/PE nº 49.355). DECISÃO JT nº 0695/2021 (05). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. SUPRIMENTO DE CAIXA SEM COMPROVAÇÃO DA ORIGEM E DO MONTANTE. AUSÊNCIA DE CLAREZA DO AUTO DE INFRAÇÃO. FATO PRESUNTIVO NÃO DEMONSTRADO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A denúncia contida no auto de infração não atende às exigências elencadas no artigo 28 da Lei nº 10.654/1991. 2. Possibilidade de adentrar o mérito. Aplicação subsidiária do artigo 282, §2º, do Código de Processo Civil, ao Processo Administrativo. 3. Omissão de saída. Aplicação do artigo 173, I do CTN. Decadência dos períodos fiscais 2012 e 2013. 4. A presunção de omissão de saída por suprimento de caixa sem comprovação de origem e do montante – artigo 29, IV da Lei nº 11.514/1997 – precisa ser comprovada, conforme prevê o artigo 6º, I, da Lei Estadual nº 10.654/1991. Fato presuntivo não demonstrado. 5. Recomendação de perícia não acatada, ausência de fatos a serem apurados. Improcedência do lançamento. Decisão: Reconhecida decadência parcial do crédito tributário, em relação aos períodos fiscais de 2012 e 2013 e, julgado improcedente o lançamento quanto aos períodos fiscais 2014 e 2015. Decisão sujeita a reexame necessário. **SÉRGIO BATISTA DA SILVA – JATTE 05.****

**TATE nº: 00.678/21-0. AUTO DE INFRAÇÃO nº: 2017.000004937547-38. INTERESSADO: RN COMÉRCIO VAREJISTA SA. CACEPE nº: 0679373-81. CNPJ nº: 13.481.309/0549-50. ADVOGADO: LEONARDO DE LIMA NAVES (OAB/MG nº 91.166) E OUTROS. DECISÃO JT nº 0696/2021 (05). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS – SUBSTITUIÇÃO PELAS ENTRADAS. OMISSÃO DE ENTRADA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATORIOS INDISPENSÁVEIS. NULIDADE. 1. O art. 6º, I, e o art. 28, V, da Lei Estadual nº 10.654/91 preveem como indispensável ao auto de infração a sua instrução com os documentos necessários à apuração da liquidez e certeza do crédito tributário. 2. A falta de amparo do auto de infração em documentos impossibilita o exercício do direito de defesa, uma vez que não são trazidos elementos mínimos para que o impugnante possa indicar os possíveis pontos de inconsistência da atividade do Fisco. Decisão: Lançamento declarado nulo. Decisão não sujeita a reexame necessário. **SÉRGIO BATISTA DA SILVA – JATTE 05.****

**AI Nº 2017.000005246445-72. TATE: 00.414/18-2. INTERESSADO: M C ATACAREJO EIRELI ME. CACEPE: 0661219-90. CNPJ: 24.197.705/0001-09. REPRESENTANTES: PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA (OAB/PE Nº 30.180). DECISÃO JT Nº 0697/2021 (06). EMENTA: ICMS. AUTO DE APREENSÃO. MERCADORIAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR. DESTINATÁRIO COM A INSCRIÇÃO ESTADUAL BLOQUEADA. CONTRIBUINTE NÃO ENCONTRADO NO ENDEREÇO CONSTANTE DO CACEPE. HIPÓTESE DE APREENSÃO E LANÇAMENTO DO ICMS. PRELIMINAR DE NULIDADE FORMAL NÃO ACOLHIDA. MÉRITO: PROCEDIMENTO DE BLOQUEIO PREVISTO NO DECRETO Nº 44.650, DE 2017, E PORTARIA Nº 140, DE 2013. PUBLICAÇÃO. NO DIÁRIO OFICIAL DE PERNAMBUCO, DE EDITAL DE INTIMAÇÃO E REGULARIZAÇÃO. PRAZO DE 5 DIAS. INÉRCIA DO TITULAR. VALIDADE DO BLOQUEIO. OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. 1. Trata-se de Auto Apreensão, lavrado com base no art. 31, inciso I, c/c §1º, inciso V, da Lei nº 10.654, de 1991. 2. Contribuinte não localizado no endereço constante do CACEPE: hipótese de bloqueio. 3. Preliminar de nulidade formal rejeitada: suposto equívoco na identificação dos dispositivos legais. Não configuração. Ademais, aplicável o art. 28, § 3º, da Lei nº 10.654, de 1991. 4. O contribuinte defende que o bloqueio da sua inscrição estadual não obedeceu ao devido processo legal. 5. Comprovação de pleno atendimento às prescrições do art. 115, do Decreto nº 44.650, de 2017, e art. 8º, da Portaria nº 140, de 2013. Editais de Intimação e Bloqueio publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Inércia do impugnante. **DECISÃO: julgo o lançamento PROCEDENTE**, no valor original de R\$ 6.303,96 (seis mil, trezentos e três reais e noventa e seis centavos). Em 27.09.2021 **RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS. JATTE 06****

**AI Nº 2017.000010638538-11. TATE: 00.412/18-0. INTERESSADO: M C ATACAREJO EIRELI ME. CACEPE: 0661219-90. CNPJ: 24.197.705/0001-09. REPRESENTANTES: PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA (OAB/PE Nº 30.180). DECISÃO JT Nº 0698/2021 (06). EMENTA: ICMS. AUTO DE APREENSÃO. MERCADORIAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR. DESTINATÁRIO COM A INSCRIÇÃO ESTADUAL BLOQUEADA. CONTRIBUINTE NÃO ENCONTRADO NO ENDEREÇO CONSTANTE DO CACEPE. HIPÓTESE DE APREENSÃO E LANÇAMENTO DO ICMS. PROCEDIMENTO DE BLOQUEIO PREVISTO NO DECRETO Nº 44.650, DE 2017, E PORTARIA Nº 140, DE 2013. APREENSÃO REALIZADA EM 12/12/2017, DATA EM QUE O DEFENDENTE ESTAVA COM A INSCRIÇÃO REATIVADA. PUBLICAÇÃO. EM 19.12.2017, NO DIÁRIO OFICIAL DE PERNAMBUCO, DE EDITAL DE INTIMAÇÃO E REGULARIZAÇÃO Nº 50/2017. BLOQUEIO EFETIVADO EM 27.12.2017. AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO FÁTICO DETERMINANTE DO LANÇAMENTO. IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. 1. Trata-se de Auto Apreensão, lavrado com base no art. 31, inciso I, c/c §1º, inciso V, da Lei nº 10.654, de 1991. 2. Contribuinte não localizado no endereço constante do CACEPE: hipótese de bloqueio. 3. O impugnante defende que o bloqueio da sua inscrição estadual não obedeceu ao devido processo legal. Irrelevância para o presente caso. 4. Apreensão realizada em data na qual a inscrição do sujeito passivo constava como reativada. Informação extraída do E-Fisco e corroborada pelo Edital de Intimação nº 050/2017, conforme o art. 115, do Decreto nº 44.650, de 2017, e art. 8º, da Portaria nº 140, de 2013. Editais de Intimação e Bloqueio publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Inexistência do pressuposto fático determinante do lançamento. **DECISÃO: julgo o lançamento IMPROCEDENTE**, no valor original R\$ 19.494,54 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). Em 27.09.2021 **RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS. JATTE 06****

**AI Nº 2017.000004938368-90. TATE: 00.682/21-7. INTERESSADO: RN COMÉRCIO VAREJISTA SA. CACEPE: 0679289-86. CNPJ: 13.481.309/0463-46. REPRESENTANTES: JOÃO BACELAR DE ARAÚJO (OAB/PE Nº 19.632); MAYARANI LOPES DE SOUZA E SILVA (OAB/PE Nº 49.355). DECISÃO JT Nº 0699/2021 (06). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDA DE MERCADORIAS. DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERENTE ÀS COMPETÊNCIAS DE 2012 E 2013. SUPRIMENTO IRREGULAR DAS CONTAS DE DISPONIBILIDADES – SUPRIMENTO DE CAIXA. FATO ÍNDICE: REGISTROS DE RECEITAS COM VERBAS DE PROPAGANDA COOPERADA, RECEITAS DE EXCLUSIVIDADES, DESCONTOS A POSTERIORI, ENTRE OUTROS. NÃO COMPROVAÇÃO DA IRREGULARIDADE DO SUPRIMENTO QUANTO AO MONTANTE E A ORIGEM DOS RECURSOS. LANÇAMENTO BASEADO EM INDÍCIOS. IMPROCEDÊNCIA PARCIAL E NULIDADE. 1. Trata-se de Auto de Infração lavrado com base na presunção de omissão de saídas, prevista no art. 29, inciso IV, da Lei nº 11.514, de 1997. 2. Decadência configurada em relação aos períodos de 12/2012 e 12/2013, em razão da notificação regular do lançamento em 25.02.2019 - data de reabertura do prazo de defesa. 3. Auditoria fisco-contábil: apuração de lançamentos nas contas de disponibilidades (bancos) a título de suprimento irregular de caixa. 4. Apesar da indicação dos livros contábeis e das contas supostamente supridoras, não foram identificados exatamente quais lançamentos representaram ingressos simulados de recursos, nem comprovada a irregularidade da origem ou do montante auferido pelo autuado a partir de acordos firmados com os seus fornecedores. 5. Lançamento com base em indícios. Fato gerador e obrigação tributária não comprovados. **DECISÃO: julgo o lançamento PARCIALMENTE IMPROCEDENTE**, no valor original de R\$ 96.112,62 (noventa e seis mil, centos e doze reais e sessenta e dois centavos), por força da decadência do crédito referente aos períodos de 12/2012 e 12/2013, e NULO quanto ao restante, em razão da falta de liquidez e certeza do crédito tributário. Decisão não submetida ao reexame necessário. Em 27.09.2021 **RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS. JATTE 06****

**AI Nº 2015.000006328920-29. TATE: 00.368/16-4. INTERESSADO: MERCADINHO VALDENICE LTDA. CACEPE: 0202186-21. CNPJ: 70.176.060/0001-45. REPRESENTANTES: MARCEL BURKHARDT COSTI (OAB/PE Nº 27.375). DECISÃO JT Nº 0700/2021 (06). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE CRÉDITO FISCAL. ENERGIA ELÉTRICA. SUPERMERCADO. PERÍODOS DE 02/2011 A 11/2012. AUSÊNCIA DE ORDEM DE SERVIÇO E LIVROS FISCAIS. NÃO RECONSTITUIÇÃO DA ESCRITA FISCAL. NULIDADES FORMAIS DO AI. MÉRITO: BIS IN IDEM. CRÉDITO PARCIALMENTE JÁ CONTITUIDO EM OUTRA FISCALIZAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA PARCIAL E NULIDADE. 1. Trata-se de Auto de Infração lavrado em razão da utilização de crédito irregular, decorrente da aquisição de energia elétrica por estabelecimento preponderantemente comercial (supermercado). 2. Não há, quer no processo físico, quer no E-fisco, a Ordem de Serviço, pressuposto de validade do procedimento fiscalizatório, que designa a autoridade competente e delimita o período sob auditoria, conforme o princípio do devido processo legal. 3. Não foram apresentadas provas do fato supostamente ilícito: carência dos Livros Fiscais. Não recomposição da escrita fiscal do autuado. Nulidades formais caracterizadas. 4. O contribuinte comprovou que os créditos tributários de 02/2011 a 01/2012 já haviam sido constituídos mediante o AI nº 2012.000002087888-12. *Bis in idem*. Violação ao art. 149, do CTN. **DECISÃO: julgo PARCIALMENTE IMPROCEDENTE** o lançamento, para declarar indevido o ICMS no valor original de R\$ 18.538,73 (dezoito mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos) e NULO quanto ao restante. Sem reexame necessário. Em 27.09.2021 **RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS. JATTE 06****

**AI Nº 2010.000002296046-24. TATE: 00.431/10-9. INTERESSADO: SÁ E LIRA COMÉRCIO LTDA. CACEPE: 0345909-86. CNPJ: 02.225.591/0004-73. REPRESENTANTES: LUCIANA BARROS TEIXEIRA BASTO (OAB/PE Nº 42.303); PAULO ELÍSIO CARIBÉ (OAB/PE Nº 14.451) E OUTROS. DECISÃO JT Nº 0701/2021 (06). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS DA CESTA BÁSICA SEM A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS ANTECIPADO. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUES. PERÍODOS FISCALIZADOS NÃO COMPREENDIDOS NA ORDEM DE SERVIÇO. NULIDADE. 1. Considerando-se os períodos sujeitos à fiscalização, fixados na Ordem de Serviço nº 2010.00000649614-50, infere-se que a autoridade fiscal só detinha competência para fiscalizar os períodos de 01/2005 a 12/2005. 2. O Auditor, contudo, autuou períodos (02/2007 a 12/2008) não compreendidos naquele intervalo de tempo, razão por que se reconhece a nulidade do Auto de Infração, em conformidade com o disposto no art. 22, c/c § 1º e § 2º do art. 25 da Lei nº 10.654/91. **DECISÃO: julgo NULO o lançamento. Sem reexame necessário.** Em 16.09.2021 **RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS. JATTE 06****

**PROCESSO TATE: 00.584/15-0. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015.000002086711-50. INTERESSADO: INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ITAIPU LTDA. CACEPE: 0584376-65. REPRESENTANTE LEGAL: MARINEL CACHETA SANFELICI (CPF 302.063.528-40). DECISÃO JT nº 0702/2021 (07). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONTRIBUINTE DE OUTRO ESTADO. PAGAMENTO PARCIAL. IMPROCEDÊNCIA. 1. Extinção do processo na parte reconhecida e paga pelo autuado. Inteligência do parágrafo 4º do artigo 42 da Lei 10.654/1991. 2. Quanto à parte remanescente, a empresa autuada logra êxito em demonstrar que já houve o pagamento. Decisão: reconheço a terminação do processo, quanto aos lançamentos de 05/2011 e 05/2012, e julgo improcedente o crédito tributário remanescente. **Decisão não sujeita a reexame necessário.** ANA LUIZA LEITE DA SILVA – JATTE (07).**

**PROCESSO TATE: 00.694/13-4. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2011.000001966743-63. INTERESSADO: SUPORTE INFORMÁTICA SOLUÇÕES LTDA. CACEPE: 0335919-03. DECISÃO JT nº 0703/2021 (07). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DO REGISTRO DE INVENTÁRIO. PROCEDÊNCIA. 1. A obrigatoriedade de escrituração dos livros fiscais encontra-se prevista no artigo 252 do Decreto nº 14.876/1991, vigente à época dos fatos. 2. A empresa optante do Simples Nacional, em face do artigo 3º, II da Resolução CGSN nº 10, deve adotar para os registros e controles das operações e prestações realizadas o Livro Registro de Inventário - LRI. 3. A escrituração e a entrega do LRI independem da existência de mercadorias no estoque do estabelecimento. Decisão: Lançamento julgado procedente, sendo devido o crédito tributário no montante de R\$ 12.116,00 e consecutários legais. Decisão não sujeita a reexame necessário. ANA LUIZA LEITE DA SILVA – JATTE (07).**

**TATE Nº 00.639/21-4. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2020.000006028592-49. INTERESSADO: POSTO IBIZA LTDA. ADVOGADO: LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA (OAB/PE Nº 17.598) E OUTROS. CACEPE: 0261697-11. CNPJ: 03.281.744/0001-10. DECISÃO JT Nº 0704/2021 (09). EMENTA: MULTA REGULAMENTAR. FALTA DE REGISTRO DOS EVENTOS RELATIVOS À CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÕES DESCRITAS EM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE AQUISIÇÃO. LIQUIDAÇÃO POR PAGAMENTO. TERMINAÇÃO DO PROCESSO. 1. Pagamento do débito após a apresentação de defesa, conforme extratos do e-Fisco acostados aos autos. 2. Reconhecimento do crédito tributário e desistência ao direito de impugnação, nos termos do art. 42, §§ 2º e 4º, inciso III, da Lei nº 10.654/1991. **Decisão: declarada a extinção do processo de julgamento. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).****



**TATE Nº 00.794/19-8. AUTO DE APREENSÃO Nº 2019.000001755792-39. INTERESSADO: ALLTEC TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 00.668.678/0001-47. REPRESENTANTE LEGAL: ANDRÉ GUSTAVO DUBEUX ANDRADE DE OLIVEIRA (CPF Nº 431.498.804-59). DECISÃO JT Nº 0705/2021 (09). EMENTA: AUTO DE APREENSÃO. ICMS NORMAL. CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS FISCAIS. LEVANTAMENTO FÍSICO QUANTITATIVO E QUALITATIVO DE MERCADORIAS. IMPROCEDÊNCIA. MULTA REGULAMENTAR. 1. Presunção de saída de mercadorias desacompanhadas dos respectivos documentos fiscais. 2. Presunção elidida pela demonstração de que se tratava de devolução de vendas. 3. Descumprimento da obrigação acessória de emissão de documento fiscal exigível pela legislação tributária, quando a operação for não tributada, impondo-se multa regulamentar (artigo 10, III, "a", da Lei nº 11.514/1997). **Decisão: lançamento julgado improcedente e imposta multa regulamentar em valor equivalente a 1.000 UFIR. Decisão não submetida ao reexame necessário. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).****

**TATE Nº 00.859/14-1. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2014.000002711114-30. INTERESSADO: AM TRADING E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO: FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA (OAB/PE Nº 25.227), IVO DE LIMA BARBOZA (OAB/PE Nº 13.500), GLÁUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA (OAB/PE Nº 9.934) E OUTROS. CACEPE: 0327081-57. CNPJ: 07.467.219/0001-44. DECISÃO JT Nº 0706/2021 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. FALTA DE RECOLHIMENTO. SAÍDAS ESCRITURADAS NO SEF, MAS ICMS INCIDENTE NÃO APURADO. CONFRONTO ENTRE SAÍDAS ESCRITURADAS NO SEF E ICMS EFETIVAMENTE RECOLHIDO. ICMS ORIGINAL E MULTA REDUZIDOS. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Caracterizada a falta de recolhimento de ICMS relativo a saídas escrituradas no SEF, mas cujo tributo incidente não foi apurado. 2. Alegações de que a autuação deixou de considerar crédito presumido decorrente do PRODEAUTO. Credenciamento ao benefício não demonstrado. 3. Redução do valor original do ICMS. 4. Penalidade reduzida de ofício por força de legislação superveniente mais benéfica. **Decisão: lançamento julgado parcialmente procedente** para reduzir para R\$ 807.179,52 (oitocentos e sete mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) o valor original a título de ICMS, acrescido de multa reduzida para o patamar de 70% sobre o principal e dos consectários legais. Decisão submetida ao reexame necessário. **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).****

**TATE Nº 00.860/14-0. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2014.000002689483-76. INTERESSADO: AM TRADING E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO: FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA (OAB/PE Nº 25.227), IVO DE LIMA BARBOZA (OAB/PE Nº 13.500), GLÁUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA (OAB/PE Nº 9.934) E OUTROS. CACEPE: 0327081-57. CNPJ: 07.467.219/0001-44. DECISÃO JT Nº 0707/2021 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. FALTA DE RECOLHIMENTO. NOTAS FISCAIS DE SAÍDA NÃO ESCRITURADAS NO SEF. CONFRONTO ENTRE NOTAS FISCAIS DE SAÍDA NÃO ESCRITURADAS E ICMS EFETIVAMENTE RECOLHIDO. MULTA REDUZIDA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Caracterizada a falta de recolhimento de ICMS relativo a saídas não escrituradas no SEF. 2. Alegações de que a autuação deixou de considerar crédito presumido decorrente do PRODEAUTO. Credenciamento ao benefício não demonstrado. 3. Penalidade reduzida de ofício por força de legislação superveniente mais benéfica. **Decisão: lançamento julgado parcialmente procedente** para confirmar o valor original a título de ICMS no montante de R\$ 409.294,99 (quatrocentos e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos), acrescido de multa reduzida para o patamar de 70% sobre o principal e dos consectários legais. Decisão submetida ao reexame necessário. **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).****

**TATE Nº 00.515/18-3. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017.000008836631-51. INTERESSADO: COMERCIAL ILHA DO SUL EIRELI EPP. ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA (OAB/PE Nº 30.180). CACEPE: 0730834-53. CNPJ: 28.334.151/0001-03. DECISÃO JT Nº 0708/2021 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. OMISSÃO DE SAÍDAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUES. PROCEDÊNCIA. 1. Auto de infração instruído com os documentos necessários a conferir liquidez e certeza ao crédito tributário constituído de ofício – dados extraídos dos documentos fiscais apresentados pelo sujeito passivo, de notas fiscais obtidas no portal de notas fiscais eletrônicas e de visitas in loco realizadas pelas autuantes, demonstrando omissões de saídas por parte da impugnante. 2. Alegação de violação ao princípio do não confisco no que tange à multa aplicada. Argumento que não merece prosperar. **Decisão: lançamento julgado procedente** para declarar devido ICMS no valor original de R\$ 43.205,40 (quarenta e três mil, duzentos e cinco reais e quarenta centavos), acrescido de multa de 90% sobre o principal e dos consectários legais. **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).****

**TATE Nº 00.880/14-0. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2014.000002195800-42. INTERESSADO: POLIFRIO DO NORDESTE LTDA. CACEPE: 0120809-85. CNPJ: 09.515.875/0001-09. REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ ALBERTO SOARES DE MELO (CPF Nº 021.244.320-87). DECISÃO JT Nº 0709/2021 (09). EMENTA: MULTA REGULAMENTAR. TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL – DAE REFERENTE AO ICMS INCIDENTE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE. FISCALIZAÇÃO EM POSTO FISCAL. PROCEDÊNCIA. 1. Penalidade corretamente aplicada, nos termos do artigo 10, XVI, da Lei nº 11.514/1997, imputada em seu grau máximo por força do disposto no artigo 58, §31, do Decreto nº 14.876/91, com a devida atualização monetária. 2. Legislação superveniente a referido Decreto que manteve tratamento idêntico à conduta objeto da autuação. **Decisão: lançamento julgado procedente** para declarar devida a multa regulamentar no valor original de R\$ 3.712,49 (três mil, setecentos e doze reais e quarenta e nove centavos). **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).****

**TATE Nº 00.881/14-7. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2014.000002041597-10. INTERESSADO: POLIFRIO DO NORDESTE LTDA. CACEPE: 0120809-85. CNPJ: 09.515.875/0001-09. REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ ALBERTO SOARES DE MELO (CPF Nº 021.244.320-87). DECISÃO JT Nº 0710/2021 (09). EMENTA: MULTA REGULAMENTAR. TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL – DAE REFERENTE AO ICMS INCIDENTE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE. FISCALIZAÇÃO EM POSTO FISCAL. PROCEDÊNCIA. 1. Penalidade corretamente aplicada, nos termos do artigo 10, XVI, da Lei nº 11.514/1997, imputada em seu grau máximo por força do disposto no artigo 58, §31, do Decreto nº 14.876/91, com a devida atualização monetária. 2. Legislação superveniente a referido Decreto que manteve tratamento idêntico à conduta objeto da autuação. **Decisão: lançamento julgado procedente** para declarar devida a multa regulamentar no valor original de R\$ 3.712,49 (três mil, setecentos e doze reais e quarenta e nove centavos). **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).****

**TATE Nº 00.138/13-4. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2012.000004320470-49. INTERESSADO: LUMETRON ENERGIA E ILUMINAÇÃO LTDA. CACEPE: 0319519-88. CNPJ: 06.997.667/0001-97. REPRESENTANTE LEGAL: EDUARDO PONTES MACÊDO (CPF Nº 047.796.284-07). DECISÃO JT Nº 0711/2021 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. NÃO APRESENTAÇÃO À FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO COM RECONHECIMENTO DE FIRMA. IMPROCEDÊNCIA. MULTA REGULAMENTAR. 1. De acordo com a legislação do ICMS vigente à época dos fatos, a saída de bem em decorrência de comodato é hipótese de não incidência do tributo, desde que seja firmado contrato por escrito contendo reconhecimento de firma das partes contratantes. 2. Solicitada pela autoridade autuante a apresentação do documento, não tendo o contribuinte atendido ao requerimento. Apresentação de cópia do contrato apenas por ocasião da impugnação. 3. Improcedência do lançamento original. Descumprimento de obrigação acessória de apresentar documentos solicitados pela autoridade fazendária no prazo estipulado, impondo-se multa regulamentar (artigo 10, IX, "a", da Lei nº 11.514/1997). **Decisão: lançamento julgado improcedente e imposta multa regulamentar em valor equivalente a 2.000 UFIR. Decisão não submetida ao reexame necessário. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).****

**TATE: 00.705/21-7. AUTO DE INFRAÇÃO: 2017.000004943804-16. INTERESSADO: LOJAS INSINUANTE S/A. CACEPE: 0310953-48. CNPJ: 16.182.834/0205-54. ADVOGADO: MAYARANI LOPES SOUZA E SILVA, OAB-PE 49.355. DECISÃO JT n0712/2021 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE SAÍDAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUE. USO DA MÉDIA PONDERADA MÓVEL PARA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE. PRORROGAÇÃO DE DEFESA DEFERIDA PELA 4ª TURMA JULGADORA. DECADÊNCIA. 1. A aplicação do método da média ponderada móvel deve ser apresentada detalhadamente no auto de infração, com fins de demonstrar para o contribuinte e para a autoridade julgadora de que modo foi calculada, para a devida apuração da liquidez e certeza do crédito tributário. No entanto, não consta no processo fiscal qualquer identificação da origem e dos cálculos empregados na aferição dos valores unitários dos produtos, prejudicando o exercício do direito de defesa e impossibilitando a análise fática pela autoridade julgadora. 2. Decadência dos lançamentos referentes aos períodos anteriores a 1º de janeiro de 2014, diante da aplicabilidade da regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, I, do CTN para hipóteses de saídas omitidas da escrita fiscal. **Decisão: declarada a DECADÊNCIA do lançamento** referente ao exercício 2013 e NULIDADE dos demais lançamentos. **Sem reexame necessário. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE (16).****

**TATE: 00.710/21-0. AUTO DE INFRAÇÃO: 2017.000004944786-53. INTERESSADO: LOJAS INSINUANTE S/A. CACEPE: 0310953-48. CNPJ: 16.182.834/0205-54. ADVOGADO: MAYARANI LOPES SOUZA E SILVA, OAB-PE 49.355. DECISÃO JT n0713/2021 (16). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-ST. OMISSÃO DE ENTRADAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUE. USO DA MÉDIA PONDERADA MÓVEL PARA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE. PRORROGAÇÃO DE DEFESA DEFERIDA PELA 4ª TURMA JULGADORA. DECADÊNCIA. 1. A aplicação do método da média ponderada móvel deve ser apresentada detalhadamente no auto de infração, com fins de demonstrar para o contribuinte e para a autoridade julgadora de que modo foi calculada, para a devida apuração da liquidez e certeza do crédito tributário. No entanto, não consta no processo fiscal qualquer identificação da origem e dos cálculos empregados na aferição dos valores unitários dos produtos, prejudicando o exercício do direito de defesa e impossibilitando a análise fática pela autoridade julgadora. 2. Decadência dos lançamentos referentes aos períodos anteriores a 1º de janeiro de 2014, diante da aplicabilidade da regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, I, do CTN para hipóteses de saídas omitidas da escrita fiscal. **Decisão: declarada a DECADÊNCIA do lançamento** referente ao exercício 2013 e NULIDADE dos demais lançamentos. **Sem reexame necessário. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE (16).****

**TATE: 00.654/21-3. AUTO DE INFRAÇÃO: 2021.000001893814-64. INTERESSADO: VENEZA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. CACEPE: 0656719-37. CNPJ: 69.896.090/0009-02. ADVOGADO: EWERTON KLEBER DE CARVALHO FERREIRA, OAB/PE 18907. DECISÃO JT n0714/2021 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE RECEITAS. NÃO ESCRITURAÇÃO. CONFRONTO COM AS RECEITAS DE VENDA REALIZADAS POR MEIO DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO. AI SONEGA APLICAÇÃO DO ART. 32, § 1º DA LEI Nº 11.514/1997. NULIDADE. Preliminarmente, alega a autuada que o auto é nulo porque sonega a aplicação do art. 32, § 1º da Lei nº 11.514/1997. De fato, o Auto de infração não leva em consideração o rateio proporcional de que trata o dispositivo acima citado. Conforme parecer da assessoria contábil deste TATE, a autoridade fiscal teria chegado a valores diferentes se houvesse levado em conta os artigos 32 a 35, uma vez que trabalha com mercadorias sujeitas a regime de substituição tributária. Diante dessas omissões, o lançamento não atendeu aos requisitos do art. 28 da Lei nº 10.654/91, carece de liquidez e certeza e deve ser declarada a sua nulidade, por respeito aos arts. 6º, I e 22 da Lei nº 10.654/91. **Decisão: lançamento declarado nulo. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE (16).****

**TATE: 00.929/13-1. AUTO DE INFRAÇÃO: 2011.000003676685-40. INTERESSADO: KLABIN S/A. CACEPE: 0006599-40. CNPJ: 89.637.490/0144-48. ADVOGADO: EDUARDO RICCA, OAB/SP 81.517 E OUTROS. DECISÃO JT n0715/2021 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. ENERGIA ELÉTRICA. REDUÇÃO DE PENALIDADE PELA RETROATIVIDADE BENÉFICA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. Pertencendo o contribuinte ao segmento industrial, a Lei Complementar Federal nº 87/1996 lhe garante o direito de utilização dos créditos fiscais de ICMS contidos nas contas de consumo de energia elétrica tão somente no que tange especificamente à atividade de industrialização. O Decreto Estadual 14.876/91, ainda estabelece determinadas limitações vedando a sua utilização integral nos casos em que o contribuinte é beneficiado por isenções, não incidência, ou quaisquer outras formas de exoneração tributária, inclusive as reduções de alíquota ou de base de cálculo. Verificou-se na fiscalização que o contribuinte foi beneficiado durante os períodos fiscais de dez/2006 a set/2011 por reduções de base de cálculo do ICMS nas saídas tributadas de seus produtos industrializados, sem, entretanto, proceder aos respectivos estornos dos percentuais relativos a esse benefício fiscal dos créditos do ICMS contidos nas contas de consumo de energia elétrica, previstos no Decreto 14.876/91. **Decisão: Julgado parcialmente procedente** o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 1.336.698,87 (um milhão, trezentos**

e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos), conforme DCT ajustado na fl. 249, com a multa de 90% do art. 10, inciso V, alínea "f" da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Sem reexame necessário. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE (16).**

**TATE: 00.819/12-3. AUTO DE INFRAÇÃO: 2012.000001369553-19. INTERESSADO: SS COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA. CACEPE: 0344313-22. CNPJ: 07.278.350/0001-63. ADVOGADO: MARIA HELENA TAVARES DE PINHO TINOCO SOARES, OAB/SP 112.499. DECISÃO JT n0716/2021 (16). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-ST (108-1). FALTA DE RECOLHIMENTO. PAGAMENTO COMPROVADO. IMPROCEDÊNCIA. Verifico que foram efetuados os recolhimentos antecipados do imposto devidos por substituição. Fato esse atestado pela própria autoridade autuante em sede de informação fiscal. Nenhuma outra medida resta senão decidir pela improcedência do lançamento. **Decisão: Julgado improcedente** o lançamento. Sem reexame necessário. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE (16).****

**TATE: 00.859/13-3. AUTO DE INFRAÇÃO: 2013.000005387890-77. INTERESSADO: REAL INDUSTRIA DE PERSIANAS E CORTINAS LTDA. CACEPE: 0288878-59. CNPJ: 04.872.300/0001-11. REPRESENTANTE: GUSTAVO CARVALHO DO NASCIMENTO. DECISÃO JT n0717/2021 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. ICMS-FRETE. FALTA DE PAGAMENTO ANTES DE INICIADA A OPERAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. NULIDADE. Preliminarmente, verifico que, de fato, não há nada que ligue o impugnante aos fatos narrados na denúncia. Fato esse atestado pela própria autoridade autuante em sede de informação fiscal. Nenhuma outra medida resta senão a declaração da nulidade do lançamento em razão da ilegitimidade passiva do autuado. **Decisão: Lançamento declarado nulo. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE (16).****

**TATE: 00.968/12-9. AUTO DE INFRAÇÃO: 2012.000001458041-82. INTERESSADO: TRADE LOGISTICA LTDA. CACEPE: 0326392-44. CNPJ: 04.984.353/0002-05. REPRESENTANTE: PAULA NÓBREGA DE MENEZES. DECISÃO JT n0718/2021 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL INEXISTENTE. DEFESA INTEMPESTIVA. NÃO CONHECIDA. O Autuado foi notificado no dia 14/05/2012 (segunda-feira), e o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a impugnação se iniciou no dia 15/05/2012 (terça-feira) e se encerrou em 13/06/2012 (quarta-feira), lembrando que o mês de maio tem 31 dias. Ocorre, porém, que a defesa só foi protocolada na data de 14/06/2012, restando intempestiva. Portanto, não conheço da impugnação em razão da sua intempestividade, nem apresentou a defesa motivo de alta relevância, causa fortuita, força maior ou elemento cerceador do direito de defesa, requisitos exigidos pela legislação para a reabertura do prazo de defesa. **Decisão: Defesa não conhecida em razão da sua intempestividade. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE (16).****

**TATE: 00.411/11-6. AUTO DE INFRAÇÃO: 2010.000003965762-80. INTERESSADO: PAPELARIA BRAGA COMERCIO LTDA. CACEPE: 0148321-86. CNPJ: 24.383.176/0001-38. REPRESENTANTE: NAGIBIO NUNES DE SOUZA NETO. DECISÃO JT n0719/2021 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA A CESSAÇÃO DE USO DE ECF'S. PROCEDÊNCIA. O defendente não contestou os fatos narrados na denúncia, limitando-se a explicitar as dificuldades técnicas que enfrentou, de maneira que os fatos são incontroversos. Igualmente não apresentou nenhum argumento relevante ou qualquer meio de prova que o desincumbisse do ônus de provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Estado. Nenhuma outra conclusão possível senão pela procedência do lançamento. **Decisão: Julgado procedente** o lançamento para declarar devida a multa no valor original de R\$ 6.691,65 (seis mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos) nos termos do artigo 10, XII, "n" da Lei nº 11.514/1997, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Sem reexame necessário. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE (16).****

**TATE: 01.027/15-8. AUTO DE INFRAÇÃO: 2015.000003486468-76. INTERESSADO: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CACEPE: 0244397-03. CNPJ: 01.206.820/0011-79. ADVOGADO: RICARDO FERREIRA BOLAN, OAB/SP 164.881, E OUTROS. DECISÃO JT n0720/2021 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUE. OMISSÃO DE ENTRADAS. REDUÇÃO DE PENALIDADE PELA RETROATIVIDADE BENÉFICA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Assiste razão ao defendente ao dizer que a autoridade fiscal deixou de considerar parte dos registros fiscais, atingindo o lançamento referente ao período de 2011. Tal fato foi reconhecido pelo autuante em sede de informação fiscal, que procedeu ao devido ajuste do lançamento. 2. O art. 6º-F do Decreto 28.247/2005 afirma que as operações do art. 6º-A devem ser efetuadas observando-se, além das normas gerais de escrituração, outros requisitos. Significa dizer que para fruir do benefício fiscal, a operação deve ter sido regularmente escriturada, o que obviamente não se aplicará às omissões. 3. Não cabe, neste contencioso administrativo, à autoridade julgadora deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegitimidade ou inconstitucionalidade. Contudo, em relação à multa aplicada, a Lei 11.514/1997 cominava, ao tempo da ocorrência do fato, multa de 200% do valor do imposto, aplicado pela autoridade fiscal, mas a Lei 15.600/2015 trouxe penalidade menos severa, razão pela qual REDUZO a penalidade de multa para o percentual de 90% (noventa por cento), nos termos da nova redação do art. 10, inciso VI, alínea "i" da Lei n.º 11.514/97, a qual considero em conformidade aos fatos denunciados. **Decisão: Julgado parcialmente procedente** o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 167.272,74 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), com a multa de 90% do art. 10, inciso VI, alínea "i" da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Sujeita a reexame necessário. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE (16).****

**CONTRIBUINTE: IMPERIO ATACADISTA DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA. CACEPE Nº 0769881-04. REPRESENTANTE: JOSÉ PESSOA LINS JÚNIOR (OAB/PE Nº 26.290). PROC. TATE Nº 00.708/21-6, PROC. SEFAZ Nº 2021.000001004894-14. DECISÃO JT N0721/2021 (17). EMENTA: TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS-NORMAL. MALHA FINA. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS. EXCLUSÃO DA MVA DA BASE DE CÁLCULO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO 1. O confronto entre débitos e créditos é escritural, realizado nos livros adequados, de modo que não é um Auto de Infração o *locus* para este encontro de contas, conforme entendimento uníssono do TATE. Precedente: Acórdão 1ª TJ nº 69/2021(11). 2. Prejudicada a análise da constitucionalidade da multa, por força do artigo 4º, § 10º, da lei 10.654/91. 3. Os valores em cobrança são relativos ao ICMS normal, cuja legislação não prevê aplicação de Margem de Valor Agregado, a qual deve ser excluída da base de cálculo. Precedente: Acórdão Pleno nº 74/2013(11). **Decisão: o lançamento foi julgado parcialmente procedente**, para excluir a Margem de Valor Agregado da base de cálculo do tributo devido. Assim, o valor de ICMS a ser cobrado perfaz o valor histórico de R\$ 38.360,82 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos), a ser acrescido da multa prevista no artigo 10, VI, b, da Lei de Penalidades e dos consectários legais até a data do efetivo pagamento. Decisão não sujeita a reexame necessário. DÁ FILIPE SANTOS DE ABREU – JATTE (17)**

**CONTRIBUINTE: CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CACEPE Nº 0204785-34. REPRESENTANTE: JULYANA ROLDÃO DE ARAÚJO PINTO (OAB/PE Nº 34.245). PROC. TATE Nº 00.538/21-3, PROC. SEFAZ Nº 2021.000000838415-69. DECISÃO JT Nº 0722/2021 (17). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. DECRETO Nº 28.247/2005. RECOLHIMENTO DO ICMS DE RESPONSABILIDADE DIRETA NA SAÍDA DE MERCADORIAS PARA HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES. APLICAÇÃO DO ARTIGO 100 DO CTN. EXCLUSÃO DA PENALIDADE PECUNIÁRIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO. 1. A suposta irregularidade na indicação do dispositivo legal não nulifica o lançamento, desde que os fatos estejam bem descritos e compreensíveis – como é o caso dos autos – de acordo com o artigo 28, § 3º, da lei do PAT. Precedente: Acórdão 5ª TJ nº 16/2017(01). 2. Em relação aos juros, além da fundamentação acima, pesa o fato de que são calculados *ex lege*, com base no artigo 90 da lei 10.654/91, de maneira que a falta de menção ao dispositivo legal não gera prejuízo ou cerceamento ao direito de defesa, e sequer é exigido pelo artigo 28 da lei do PAT. 3. A partir da leitura do artigo 6º-A, I, do Decreto nº 28.247/2005, extrai-se que o recolhimento do ICMS na entrada não exime o contribuinte de seu pagamento na saída, seja como responsável direto (alínea d) seja como substituto tributário (inciso II), 4. Por meio do Acórdão Pleno nº 37/2015(09), o TATE consolidou o entendimento de que a venda de medicamentos sujeitos à sistemática do Decreto nº 28.247/2005, quando realizada aos Poderes Executivos Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicos, destinadas a hospitais, casas e postos de saúde, públicos, em todos os seus níveis, incluindo a distribuição gratuita de medicamentos pela rede governamental, não estaria sujeita a recolhimento na saída, seja do ICMS-ST ou do ICMS de responsabilidade direta. 5. Contudo, o Tribunal Pleno, por meio do Acórdão nº 57/2021(09), reviu o posicionamento para a situação acima, no sentido de que incide o ICMS de responsabilidade direta – previsto no artigo 6º-A, I, *d*, do Decreto nº 28.247/2005. 6. Os efeitos da mudança jurisprudencial afetam parcialmente a autuada, porque embora não tenha sido consultante em nenhum dos processos citados anteriormente, ainda assim seguiu a orientação normativa emanada por este Tribunal, e faz jus à proteção conferida pelo artigo 100, parágrafo único, do CTN. 7. Os itens de código NCM 9619.00.00 "BERCO HOSP C/ GRADES LEITO ACO", "BERCO P/ CORAR 20 LAMINAS" e "PROTETOR SOLAR FPS 70 200ML" não estão listados nos Anexos 7 e 7-A do Decreto nº 42.563/2015, devendo ser retirados da autuação. **Decisão: O lançamento foi julgado parcialmente procedente**, para reconhecer como devido, a título de imposto, o valor inicial de R\$ 463.078,56 (quatrocentos e sessenta e três mil, setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos); **excluiu integralmente a penalidade pecuniária, e devendo incidir juros de mora e correção monetária somente a partir da data de publicação desta decisão até o dia do pagamento**, tudo com base no parágrafo único do artigo 100 do CTN. Decisão sujeita a reexame necessário. DÁ FILIPE SANTOS DE ABREU – JATTE (17)**

**CONTRIBUINTE: CLECIA CRISTINA DE SIQUEIRA MOREIRA EIRELI ME. CACEPE Nº 0253716-81. REPRESENTANTES: ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB/PE Nº 46.292); LUCIANO SILVA BEZERRA (OAB/PE Nº 36.482). PROC. TATE Nº 00.429/21-0, PROC. SEFAZ Nº 2020.000001066465-42. DECISÃO JT Nº 0723/2021 (17). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. LEI Nº 12.431/2003. PARCELAMENTO PARCIAL DO DÉBITO. EXTINÇÃO PARCIAL DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 42, § 2º, DA LEI DO PAT. EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDA SEM OBSERVAR A ALÍQUOTA EFETIVA PREVISTA LEGALMENTE. INEXISTÊNCIA DE SANÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. APLICABILIDADE DA MULTA REGULAMENTAR DO ARTIGO 10, XVI, A, DA LEI DE PENALIDADES. 1. Ao compulsar o sistema efisco e a documentação trazida pelo contribuinte, observa-se que o débito do imposto foi objeto do parcelamento ocorrido no processo nº 2020.000003785548-50. Portanto, é forçoso concluir que houve reconhecimento *parcial* do crédito tributário, acarretando a terminação do processo quanto à parte reconhecida, nos termos do artigo 42, § 2º, da lei do PAT. 2. Não houve contestação de que a conduta praticada – emissão de notas fiscais com alíquota de 18% do ICMS – está em desacordo com a sistemática da lei nº 12.431/2003, porque indica crédito de imposto maior do que o passível de apropriação. 3. A lei nº 12.431/2003, no artigo 3º, II, a, 3; e o Decreto nº 25.936/2003, no artigo 3º, II, c, exigem do contribuinte a redução da base de cálculo do imposto nas saídas internas, de tal forma que a carga tributária efetiva corresponda a 12% sobre o valor da operação, porém não estabelecem sanção específica para o descumprimento – muito menos a sanção de recolher o imposto da diferença entre a alíquota constante nas NFs de saída e a de 12%. Precedente: decisão JT nº 206/2021(15). 4. O lançamento parte da presunção de que as empresas destinatárias das notas fiscais irão creditar-se do valor de ICMS nelas registrado, gerando prejuízo ao erário. Embora o raciocínio do fisco seja plausível, uma presunção só inverte o ônus da prova quando está positivada na legislação. Doutrina. 5. No caso, o fisco não provou o efetivo aproveitamento dos créditos por parte dos destinatários das notas fiscais, de maneira que não poderia exigir do sujeito passivo estes valores. 6. Ainda que existisse prova do prejuízo, a lei não traz qualquer obrigação ao emitente da nota fiscal de compensar o erário; ao contrário, de acordo com os artigos 28, § 6º, do Decreto nº 14.876/91 e 20-A, § 3º, III, da lei nº 15.730/16, cabe ao contribuinte que se credita observar o procedimento específico para não se apropriar de mais créditos do que o valor do imposto legalmente exigido. 7. Embora não tenha sido comprovado o não pagamento do imposto, houve descumprimento de obrigação acessória para o qual não há penalidade específica na lei nº 11.514/97. Desta forma, aplicável a penalidade prevista no artigo 10, XVI, a, da referida lei. **Decisão: O lançamento foi julgado parcialmente extinto**, pelo parcelamento do valor cobrado a título de imposto, nos termos do artigo 42, § 2º, da lei do PAT; e, no tocante à parte não reconhecida,  **Julgado improcedente**, desfazendo a cobrança do imposto e reenquadrando a penalidade para a prevista no artigo 10, XVI, a, da Lei de Penalidades, no valor de R\$ 1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), a ser acrescida dos consectários legais até a data do efetivo pagamento. Decisão não sujeita a reexame necessário. DÁ FILIPE SANTOS DE ABREU – JATTE (17)**

**CONTRIBUINTE: RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A (NOSSA ELETRO S/A). CACEPE Nº 0679344-47. REPRESENTANTE: ROBERTO CARLOS KEPLER (OAB/SP Nº 68.931). PROC. TATE Nº 00.389/21-8, PROC. SEFAZ Nº 2020.000003487409-82. DECISÃO JT**

**Nº 0724/2021 (17). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS CONFIGURADA. 1. Não comprovou a defesa a existência de qualquer motivo apto a justificar a prorrogação de prazo para apresentação dos documentos que alegou possuir, conforme exigido pelo artigo 15, *caput*, da lei 10.654/91. 2. A suposta irregularidade na indicação do dispositivo legal não nulifica o lançamento, desde que os fatos estejam bem descritos e compreensíveis – como é o caso dos autos – de acordo com o artigo 28, § 3º, da lei do PAT. Precedente: Acórdão 5ª TJ nº 16/2017(01). 3. Análise da constitucionalidade e legalidade da multa prejudicada, por força do artigo 4º, § 10º, da lei do PAT. 4. A presunção de omissão de saídas é prevista na legislação estadual, no artigo 29, II, da lei nº 11.514/97, e se trata de presunção *juris tantum*, podendo ser ilidida pelo sujeito passivo, conforme o mesmo artigo 29, § 3º, I, da lei acima citada. No caso dos autos, a autuada não juntou qualquer prova que desfaça a presunção, de forma que a cobrança deve subsistir. **DECISÃO:** o pedido de prorrogação de prazo para apresentar documentos foi **indeferido**. O lançamento foi julgado **procedente**, mantida a cobrança do imposto no valor histórico de R\$ 10.415.425,33 (dez milhões, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), devendo incidir a penalidade prevista no artigo 10, VI, *d*, da Lei nº 11.514/97, e os demais consectários legais até a data do efetivo pagamento. Decisão não sujeita a reexame necessário. DÁ FILIPE SANTOS DE ABREU – JATTE (17)

**PROCESSO TATE N. 00.637.18-1. AUTO DE INFRAÇÃO N. 2018.000005250146-22. INTERESSADO:** TRANSUL SERVIÇOS LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. CACEPE: 0234258-81. CNPJ: 35.196.765/0003-95. REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO BACELAR DE ARAÚJO (OAB/PE N. 19.632). **DECISÃO JT n.0725/2021 (18). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS INDEVIDOS. PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO APÓS A APRESENTAÇÃO DA DEFESA. TERMINAÇÃO DO PROCESSO DE JULGAMENTO. O pagamento do crédito tributário implica no reconhecimento da infração, na desistência da defesa e na terminação do processo de julgamento, nos termos do art. 42, §2º e §4º, I e III, da Lei n. 10.654/91. **DECISÃO: processo de julgamento declarado extinto** em razão do pagamento. **Decisão não sujeita a reexame necessário.** NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNADO – JATTE (18)

**PROCESSO TATE N. 00.638.18-8. AUTO DE INFRAÇÃO N. 2018.000005249447-41. INTERESSADO:** TRANSUL SERVIÇOS LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. CACEPE: 0234258-81. CNPJ: 35.196.765/0003-95. REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO BACELAR DE ARAÚJO (OAB/PE N. 19.632). **DECISÃO JT n.0726/2021 (18). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS INDEVIDOS. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL EMPREGADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Crédito Fiscal escriturado em decorrência da aquisição de combustíveis e lubrificantes por empresa prestadora de serviço de transporte (Decreto nº 14.876/91, art. 28, VIII). 2. Notas fiscais consideradas inidôneas, uma vez que as operações nelas declaradas não corresponderem às de fato realizadas (Decreto nº 14.876/91, art. 87, §2º). 3. Mesmo que fossem considerados válidos os documentos fiscais, não houve comprovação dos requisitos para utilização do crédito fiscal: a) emprego dos combustíveis e lubrificantes na prestação de serviço de transporte; b) início do serviço de transporte neste Estado (Decreto nº 14.876/91, art. 28, VIII *c/c* art. 5º, II, "c"). 4. Ausência de impugnação específica quanto ao mérito da denúncia. 5. Redução do crédito tributário para aquelas operações cuja alíquota utilizada pelo contribuinte (17%) foi inferior à utilizada pela Fiscalização (18%). A cobrança do ICMS deve ser limitada ao valor do crédito efetivamente utilizado. 6. **DECISÃO: Lançamento julgado parcialmente procedente**, para declarar devido o valor original de R\$ 243.344,76, a título de ICMS-Normal (código 00005-1), acrescido de multa de 90% (art. 10, V, alínea "f", da Lei n. 11.514/97), e consectários legais. **Decisão não sujeita a reexame necessário.** NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNADO – JATTE (18)

**PROCESSO TATE N. 00.639.18-4. AUTO DE INFRAÇÃO N. 2018.000005249976-14. INTERESSADO:** TRANSUL SERVIÇOS LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. CACEPE: 0234258-81. CNPJ: 35.196.765/0003-95. REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO BACELAR DE ARAÚJO (OAB/PE N. 19.632). **DECISÃO JT n.0727/2021 (18). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS INDEVIDOS. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL EMPREGADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Crédito Fiscal escriturado em decorrência da aquisição de combustíveis e lubrificantes por empresa prestadora de serviço de transporte (Decreto nº 14.876/91, art. 28, VIII). 2. Não houve comprovação dos requisitos para utilização do crédito fiscal: a) emprego dos combustíveis e lubrificantes na prestação de serviço de transporte; b) início do serviço de transporte neste Estado (Decreto nº 14.876/91, art. 28, VIII *c/c* art. 5º, II, "c"). 3. Ausência de impugnação específica quanto ao mérito da denúncia. 4. Redução do crédito tributário, em razão de correção de erro material na soma da base de cálculo para o período fiscal de dezembro/2017. 5. **DECISÃO: Lançamento julgado parcialmente procedente**, para declarar devido o valor original de R\$ 200.696,75, a título de ICMS-Normal (código 00005-1), acrescido de multa de 90% (art. 10, V, alínea "f", da Lei n. 11.514/97), e consectários legais. **Decisão não sujeita a reexame necessário.** NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNADO – JATTE (18)

**PROCESSO TATE N. 00.640.18-2. AUTO DE INFRAÇÃO N. 2018.000005250275-21. INTERESSADO:** TRANSUL SERVIÇOS LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. CACEPE: 0234258-81. CNPJ: 35.196.765/0003-95. REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO BACELAR DE ARAÚJO (OAB/PE N. 19.632). **DECISÃO JT n.0728/2021 (18). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS INDEVIDOS. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL EMPREGADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS. PROCEDÊNCIA. 1. Crédito Fiscal escriturado em decorrência da aquisição de combustíveis e lubrificantes por empresa prestadora de serviço de transporte (Decreto nº 14.876/91, art. 28, VIII). 2. Notas fiscais consideradas inidôneas, uma vez que as operações nelas declaradas não corresponderem às de fato realizadas (Decreto nº 14.876/91, art. 87, §2º). 3. Mesmo que fossem considerados válidos os documentos fiscais, não houve comprovação dos requisitos para utilização do crédito fiscal: a) emprego dos combustíveis e lubrificantes na prestação de serviço de transporte; b) início do serviço de transporte neste Estado (Decreto nº 14.876/91, art. 28, VIII *c/c* art. 5º, II, "c"). 4. Ausência de impugnação específica quanto ao mérito da denúncia. 5. **DECISÃO: Lançamento julgado procedente**, para declarar devido o valor original de R\$ 464.701,26, a título de ICMS-Normal (código 00005-1), acrescido de multa de 90% (art. 10, V, alínea "f", da Lei n. 11.514/97), e consectários legais. **Decisão não sujeita a reexame necessário.** NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNADO – JATTE (18)

**PROCESSO TATE N. 00.641.18-9. AUTO DE INFRAÇÃO N. 2018.000005240209-12. INTERESSADO:** TRANSUL SERVIÇOS LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. CACEPE: 0234258-81. CNPJ: 35.196.765/0003-95. REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO BACELAR DE ARAÚJO (OAB/PE N. 19.632). **DECISÃO JT n. 0729/2021 (18). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. CRÉDITOS FISCAIS INDEVIDOS. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL EMPREGADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS. NULIDADE DECLARADA DE OFÍCIO. 1. Auto de infração que não atende aos requisitos legais de validade, no que se refere à clareza e aos critérios para se fixar o montante do crédito tributário. 2. A denúncia, em um primeiro momento, fala da não comprovação da origem de créditos e cita a realização de operações simuladas. Em sequência, contudo, refere-se à utilização indevida de créditos, em razão de o contribuinte ter calculado o ICMS com alíquota superior à alíquota permitida. 3. Inclusão, nos cálculos, de valores a título de "estorno de débito", sem a correspondente fundamentação. 4. Para que haja liquidez e certeza na apuração do crédito tributário, faz-se necessário comparar, para cada mercadoria, qual foi a alíquota efetivamente aplicada pelo contribuinte e qual a alíquota prevista em lei. 5. **DECISÃO: declarado o auto de infração nulo.** **Decisão não sujeita a reexame necessário.** NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNADO – JATTE (18)

**PROCESSO TATE N. 00.642.18-5. AUTO DE INFRAÇÃO N. 2018.000005249476-84. INTERESSADO:** TRANSUL SERVIÇOS LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. CACEPE: 0234258-81. CNPJ: 35.196.765/0003-95. REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO BACELAR DE ARAÚJO (OAB/PE N. 19.632). **DECISÃO JT n. 0730/2021 (18). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS INEXISTENTES. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO APÓS A APRESENTAÇÃO DA DEFESA. TERMINAÇÃO DO PROCESSO DE JULGAMENTO. O pagamento do crédito tributário implica no reconhecimento da infração, na desistência da defesa e na terminação do processo de julgamento, nos termos do art. 42, §2º e §4º, I e III, da Lei n. 10.654/91. **DECISÃO: processo de julgamento declarado extinto** em razão do pagamento. **Decisão não sujeita a reexame necessário.** NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNADO – JATTE (18)

**PROCESSO TATE N. 00.203/21-1. AUTO DE INFRAÇÃO N. 2019.000008399913-06. INTERESSADO:** TIM S.A. CACEPE: 0265614-09. CNPJ: 02.421.421/0013-55. REPRESENTANTE LEGAL: ANDRÉ GOMES DE OLIVEIRA (OAB/RJ n. 85.266). **DECISÃO JT n. 0731/2021 (18). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE OPERAÇÕES QUE EMBASARAM A ESCRITURAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL NO LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. O Auto de Infração em epígrafe é válido, uma vez que atende todos os requisitos do art. 28, da Lei n. 10.654/91 *c/c* art. 142 do CTN. Preliminares rejeitadas. 2. Resta configurada uma revisão parcial do lançamento anterior, realizado no Auto de Infração n. 2019.000004069357-95. Créditos que antes tinham sido considerados utilizados na proporção errada, agora são considerados indevidos na íntegra, por falta de comprovação da operação de aquisição de energia elétrica. 3. A revisão de ofício do lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ocorrer dentro das hipóteses legais (art. 145, III, CTN *c/c* art. 149 CTN), o que não está configurado nestes autos. Assim sendo, o lançamento não procede quanto aos períodos fiscais coincidentes com os do AI n. 2019.000004069357-95, em razão da impossibilidade da sua revisão. 4. Quanto aos períodos remanescentes, é ônus da empresa autuada comprovar a existência das operações que embasaram a escrituração dos créditos fiscais glosados. É obrigação do contribuinte conservar os livros fiscais/comerciais, bem como os documentos que comprovam os fatos neles escriturados, até que ocorra a prescrição dos créditos decorrentes das operações a que se referam (art. 195, parágrafo único CTN *c/c* art. 82 do Decreto n. 14.876/91 e art. 119 do Decreto n. 44.650/2017). 5. Redução do crédito tributário após a apresentação de documentos fiscais junto com a impugnação administrativa. 6. **DECISÃO:** Lançamento julgado parcialmente procedente, para declarar devido o valor original de R\$ 586.780,93, a título de ICMS-Normal (código 00005-1), acrescido de multa de 90% (art. 10, V, alínea "f", da Lei n. 11.514/97), e consectários legais. **Decisão sujeita a reexame necessário.** NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNADO – JATTE (18)

**PROCESSO TATE N. 00.665.21-5. AUTO DE INFRAÇÃO N. 2019.000006642102-97. INTERESSADO:** MARCIA MALAQUIAS DA SILVA ME. CACEPE: 0731849-93. CNPJ: 28.389.650/0001-90. **DECISÃO JT n. 0732/2021 (18). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO. PERÍODOS FISCAIS COM SALDO CREDOR. AUSÊNCIA DE RECONSTITUIÇÃO DA ESCRITA FISCAL. VÍCIO NA MOTIVAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. 1. Nos casos de utilização indevida de crédito, em períodos em que a escrita fiscal do contribuinte indica saldo credor, se faz necessário refazer a conta gráfica, excluindo-se o referido crédito, com a finalidade de identificar em que período houve falta de recolhimento do ICMS, bem como seu montante exato. 2. Todos os períodos fiscais da atuação possuem saldo credor, sem que tenha sido feita a reconstituição da escrita fiscal. 3. Vício na motivação. A denúncia não apresenta as razões da vedação à utilização do crédito fiscal. Carência de liquidez e certeza do crédito tributário. 4. **DECISÃO:** declarado nulo o Auto de Infração. **Decisão não sujeita a reexame necessário.** NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNADO – JATTE (18)

**PROCESSO TATE N. 00.885/17-7. AUTO DE INFRAÇÃO N. 2017.000002844841-26. INTERESSADO:** NORSIA REFRIGERANTES S.A. CACEPE: 0582467-20. CNPJ: 07.196.033/0040-04. ADVOGADO: ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB/PE N. 25.108. **DECISÃO JT n.0733 /2021 (18). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. BENS DO ATIVO IMOBILIZADO QUE FORAM OBJETO DE COMODATO. CREDITAMENTO INDEVIDO. NECESSIDADE DE ESTORNO DE CRÉDITO. PROCEDÊNCIA. 1. Considerando o contexto de como as atividades industriais da empresa autuada são realizadas, acolhe-se a constatação da auditoria fiscal de que todos os freezers e geladeiras que ingressaram no ativo imobilizado foram adquiridos para fins de repasse posterior em contrato de comodato. Caberia ao autuado comprovar fato em contrário, ônus do qual não se desincumbiu (art. 373 do CPC). 2. O fato de um bem poder ser concedido em várias operações de comodato, para clientes diversos, não influencia na apuração do montante do crédito tributário, uma vez que os cálculos foram baseados nas operações de compra dos produtos. 3. Independentemente de o bem integrar o ativo fixo, é devida glosa do crédito fiscal, uma, uma vez que o contrato de comodato teve fim alheio à atividade do estabelecimento, nos termos do art. 13, III, da Lei n. 11.408/1996. Isso porque se refere à atividade estranha ao objeto social da empresa,

como também porque se constitui em operação sem incidência de ICMS. 4. Ademais, o art. 34, I, b, do Decreto n. 14.876/1991 (RICMS), vigente à época dos fatos, previa expressamente o estorno de crédito nas hipóteses de mercadorias que foram objeto de comodato. 5. Esta autoridade julgadora não pode deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob a alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme art. 4º, §10, da Lei do Procedimento Administrativo Tributário – PAT (Lei. 10.654/91). 6. Mantida a multa cominada (art. 10, V, f, Lei n. 11.514/97), que foi aplicada retroativamente, em benefício do contribuinte. Inteligência do art. 106, II, "c" do CTN. 7. **DECISÃO: Lançamento julgado procedente**, para declarar devido o valor original de R\$ 305.402,18, a título de ICMS (código 009-4), a ser acrescido de multa de 90% (art. 10, V, f, da Lei n. 11.514/97), e consectários legais. **Decisão não sujeita a reexame necessário.** NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNADO – JATTE (18)

**PROCESSO TATE: 00.912/19-0. AUTO DE INFRAÇÃO: 2019.000002729117-91. INTERESSADO(A):** MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA. CACEPE: 0223750-40. CNPJ: 40.841.728/0005-94. **DECISÃO JT nº 0734/2021 (19). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. PAGAMENTO TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TERMINAÇÃO. 1. O pagamento total do crédito tributário importou na desistência em relação à impugnação apresentada e implica na terminação do processo de julgamento, nos termos do art. 42, §2º e 4º, III, da Lei nº 10.654/1991. **DECISÃO: Processo julgado TERMINADO. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário.** CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).

**PROCESSO TATE: 00.660/21-3. NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO: 2020.000006855785-01. INTERESSADO(A):** ENERGIZER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA. CACEPE: 0006895-05. CNPJ: 49.032.964/0067-37. **DECISÃO JT nº 0735/2021 (19). EMENTA:** NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO. ICMS. PAGAMENTO TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TERMINAÇÃO. 1. O pagamento total do crédito tributário importou na desistência em relação à impugnação apresentada e implica na terminação do processo de julgamento, nos termos do art. 42, §2º e 4º, III, da Lei nº 10.654/1991. **DECISÃO: Processo julgado TERMINADO. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário.** CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).

**PROCESSO TATE: 00.586/18-8. AUTO DE INFRAÇÃO: 2018.000006293824-31. INTERESSADO(A):** MERCADINHO POUPE MAIS LTDA ME. CACEPE: 0428330-94. CNPJ: 12.977.440/0001-82. **DECISÃO JT nº 0736/2021 (19). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. DEFESA INTEMPESTIVA. NÃO CONHECIDA. PAGAMENTO TOTAL. TERMINAÇÃO DO PROCESSO. 1. O Autuado foi notificado do lançamento no dia 17/05/2018. Desse modo, a contagem do prazo iniciou-se no dia 18/05/2018 (sexta-feira) e teve por termo final o dia 18/06/2018 (segunda-feira), nos termos do do art. 14, I, alínea "a" e parágrafo único, *c/c* art. 13, *caput* e parágrafo único, ambos da Lei nº 10.654/1991, no entanto a defesa só foi protocolada no dia 21/06/2018, intempestivamente, portanto. 2. O pagamento total do crédito tributário importou na desistência em relação à impugnação apresentada e implica na terminação do processo de julgamento, nos termos do art. 42, §2º e 4º, III, da Lei nº 10.654/1991. **DECISÃO: Processo julgado TERMINADO. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário.** CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).

**PROCESSO TATE: 00.706/12-4. AUTO DE INFRAÇÃO: 2012.000000975836-06. INTERESSADO(A):** COREPAL MATERIAIS ELETRICOS LTDA. CACEPE: 0070581-01 CNPJ: 11.522.372/0001-02. ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARNEIRO GOMES, OAB/PE 18.624. **DECISÃO JT nº0737/2021 (19). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS NÃO REGISTRADAS. INEXISTÊNCIA DE DEFESA DE MÉRITO. TERMINAÇÃO PARCIAL. ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE PENALIDADE CONFISCATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. REDUÇÃO DA MULTA. ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 15.600/2015. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO REMANESCENTE. 1. Os fatos descritos no Auto de Infração não foram impugnados pelo Autuado, caracterizando a renúncia tácita por parte do Autuado, o que implica na terminação parcial do processo de julgamento nesse tocante, nos termos do art. 42, §2º e 4º, incisos II e IV, da Lei nº 10.654/1991. 2. Expressa vedação legal de análise de questões de inconstitucionalidade, nos termos do art. 4º, §10, da Lei nº 10.654/1991. 3. No entanto, considerando as alterações na Lei nº 11.514/1997 promovidas pela Lei nº 15.600/2015, com fulcro no art. 106, II, alínea "c", do CTN *c/c* art. 67 da Lei nº 10.654/1991, reduz a multa para o patamar de 70% (setenta por cento), com previsão da penalidade no art. 10, VI, "b", da Lei nº 11.514/1997, com a nova redação. **DECISÃO:** foi declarado **TERMINADO PARCIALMENTE** o processo, com fulcro no art. 42, §2º e 4º, incisos II e IV, da Lei nº 10.654/1991, quanto ao crédito tributário principal no valor original de R\$ 97.112,66 (noventa e sete mil, cento e doze reais e sessenta e seis centavos), e julgado **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o remanescente do lançamento para reduzir a multa imposta ao percentual de 70% (setenta por cento), nos termos do art. 10, VI, alínea "b", da Lei nº 11.514/1997, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.600/2015, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. **Decisão não sujeita ao Reexame Necessário.** CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).

**PROCESSO TATE: 01.069/15-2. AUTO DE INFRAÇÃO: 2015.000000547395-08. INTERESSADO(A):** KLABIN S/A. CACEPE: 0006599-40. CNPJ: 89.637.490/0144-48. **DECISÃO JT nº 0738/2021 (19). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. NFE'S DE ENTRADAS NÃO ESCRITURADAS. IMPUGNAÇÃO E PAGAMENTO PARCIAIS. TERMINAÇÃO PARCIAL. INCERTEZA QUANTO AO VALOR REMANESCENTE. NULIDADE. 1. O reconhecimento e o pagamento parciais do crédito tributário implicaram na terminação parcial do processo de julgamento, nos termos do art. 42, §2º e 4º, III, da Lei nº 10.654/1991. 2. Não há elementos nos autos capazes de aferir a veracidade e certeza das operações dos valores remanescentes. **DECISÃO:** declarado **TERMINADO PARCIALMENTE** o processo de julgamento quanto ao crédito tributário reconhecido e pago, e julgado **NULO** o valor original remanescente de R\$ 5.994,66 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos) e, consequentemente, a respectiva multa e acessórios. **Decisão não sujeita ao Reexame Necessário.** CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).

**PROCESSO TATE: 01.404/12-1. AUTO DE INFRAÇÃO: 2012.000002475429-18. INTERESSADO(A):** J.C. MERCADINHO LTDA EPP. CACEPE: 0466764-65. CNPJ: 14.667.774/0001-85. ADVOGADO(A): CARLA RIO LIMA MORAES DE MELO, OAB/PE 13.458 e outros. **DECISÃO JT nº 0739/2021 (19). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. NFE'S DE ENTRADAS NÃO ESCRITURADAS. IMPUGNAÇÃO E PAGAMENTO PARCIAIS. TERMINAÇÃO PARCIAL. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA DO REMANESCENTE. 1. O reconhecimento e o pagamento parciais do crédito tributário implicaram na terminação parcial do processo de julgamento, nos termos do art. 42, §2º e 4º, III, da Lei nº 10.654/1991. 2. Quanto ao crédito tributário remanescente, a Autuada elidiu a presunção da omissão de saídas e, consequentemente, a acusação de falta de recolhimento do ICMS. **DECISÃO:** declarado **TERMINADO PARCIALMENTE** o processo de julgamento quanto ao crédito tributário reconhecido e pago, e julgado **IMPROCEDENTE** o valor original remanescente de R\$ 2.832,62 (dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos) e, consequentemente, a respectiva multa e acessórios. **Decisão não sujeita ao Reexame Necessário.** CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).

**PROCESSO NO TATE: 00.408/21-2. AUTO DE INFRAÇÃO: 2020.000004038833-79. INTERESSADO:** RN COMERCIO VAREJISTA SA. CACEPE: 0679380-00. CNPJ: 13.481.309/0519-35. ADVOGADOS: JORGE CARDOZO GUIMARAES DE MENEZES (OAB/PE 43.536), LEONARDO DE LIMA NAVES (OAB/MG 91.166) E OUTROS. **DECISÃO JT n0740\_/2021 (20). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERNAS COM PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS. DILIGÊNCIA REALIZADA. LANÇAMENTO PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. As subsequentes saídas ocorrem sem liberação do recolhimento do imposto, conforme o art. 4º, II, "a", do Decreto nº 46.028/2018. 2. Foram excluídos da autuação os produtos não relacionados no Anexo Único do Decreto nº 46.028/2018 e foi aplicada a redução de base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos relacionados no Anexo 2 da Lei nº 15.946/2016, em conformidade com os resultados apurados na diligência realizada pela Assessoria Contábil do TATE. 3. Penalidade adequada aos fatos denunciados. 4. Não cabe à autoridade julgadora deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade (art. 4º, § 10º, da Lei nº 10.654/91). **DECISÃO: Julgado o lançamento PARCIALMENTE PROCEDENTE**, reduzindo para R\$ 110.135,07 (cento e dez mil, cento e trinta e cinco reais e sete centavos) o valor original a título de ICMS a recolher, devendo ser acrescido da multa aplicada de 80%, prevista no art. 10, VI, "j", da Lei nº 11.514/97, e dos demais consectários legais. Sem reexame necessário (art. 75, I, da Lei nº 10.654/91 *c/c* Decreto nº 41.297/2014). **CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20)**

**PROCESSO NO TATE: 00.542/21-0. AUTO DE INFRAÇÃO: 2020.000006096311-62. INTERESSADO:** ATACADA S.A. CACEPE: 0523573-17. CNPJ: 75.315.333/0150-50. REPRESENTANTE LEGAL: CLEODEMIR JOSE MARTINS (OAB/SP 270.158). **DECISÃO JT n0741/2021 (20). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM O DESTAQUE DO IMPOSTO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE REJEITADA. DILIGÊNCIA REALIZADA PELA ASSESSORIA CONTÁBIL. LANÇAMENTO PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. O Auto de Infração descreve com clareza e precisão o ilícito tributário imputado, assim como, apresenta os documentos necessários para a compreensão dos fatos, em obediência aos artigos 142 do CTN e 28 da Lei nº 10.654/91, possibilitando o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa pelo autuado. 2. Foram excluídos da autuação os produtos considerados componentes da cesta básica (Decreto nº 26.145/2003), os produtos submetidos ao art. 3º do Decreto nº 21.981/99 e à sistemática de substituição tributária, como também, aqueles com erro na parametrização no sistema do requerente, em conformidade com as correções apresentadas na informação fiscal e nos resultados apurados na diligência realizada pela Assessoria Contábil do TATE. 3. Penalidade adequada aos fatos denunciados. 4. Não cabe à autoridade julgadora deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade (art. 4º, § 10º, da Lei nº 10.654/91). **DECISÃO:** Julgado o lançamento PARCIALMENTE PROCEDENTE, reduzindo para R\$ 65.407,71 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e setenta e um centavos) o valor original a título de ICMS a recolher, devendo ser acrescido da multa aplicada de 70%, prevista no art. 10, VI, "a", da Lei nº 11.514/97, e dos demais consectários legais. Sem reexame necessário (art. 75, I, da Lei nº 10.654/91 *c/c* Decreto nº 41.297/2014). **CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20)**

**PROCESSO NO TATE: 00.558/21-4. AUTO DE INFRAÇÃO: 2020.000006058571-58. INTERESSADO:** SGH BRASIL COMERCIO DE OCULOS LTDA. CACEPE: 0495339-83. CNPJ: 13.257.648/0021-33. ADVOGADOS: GILBERTO AYRES MOREIRA (OAB/SP 289.437), FERNANDO WESTIN MARCONDES PEREIRA (OAB/SP 212.546) E CAIO CEZAR SOARES MALPIGHI (OAB/SP 392.464). **DECISÃO JT n0742/2021. (20). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. DENÚNCIA DE OMISSÃO DE SAÍDAS, BASEADA NA ANÁLISE DO CONFRONTO ENTRE OS VALORES ESCRITURADOS NOS LIVROS REGISTRO DE SAÍDAS (SEF) COM AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS À SEFAZ PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO. FALTA DE PROVA DO FATO DENUNCIADO. ÔNUS DO FISCO. NULIDADE. 1. O autuante não acostou aos autos qualquer documento que detalhe cada uma das vendas, via cartão, que supostamente teriam sido omitidas pelo sujeito passivo. 2. A falta desse elemento probatório, essência dos próprios fatos denunciados, implica no cerceamento do direito de defesa do sujeito passivo e impede que a autoridade julgadora realize o controle de legalidade do procedimento administrativo, a fim de verificar a apuração da liquidez e certeza do crédito tributário lançado de ofício. **DECISÃO:** Auto de Infração declarado NULO, com base no artigo 142 do CTN e nos artigos 6º, I, 22 e 28, todos da Lei nº 10.654/91. **CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20)**

**PROCESSO NO TATE: 00.574/21-0. AUTO DE INFRAÇÃO: 2020.000003188167-00. INTERESSADO:** COMERCIAL OESTE LTDA. CACEPE: 0292654-79. CNPJ: 40.884.595-0001-00. REPRESENTANTE LEGAL: ARMANDO RODRIGUES DE ALMEIDA. **DECISÃO JT n0743/2021 (20). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDA. SUPRIMENTO DE CAIXA COM ORIGEM NÃO COMPROVADA. MULTA ADEQUADA AOS FATOS DENUNCIADOS. NULIDADE NÃO CARACTERIZADA. LANÇAMENTO PROCEDENTE. 1. Arcabouço fático e jurídico de defesa – seja em sede de preliminar de nulidade ou de mérito – alheio aos fatos e fundamentos que embasaram a denúncia. 2. Falta de impugnação específica aos fatos denunciados 3. A autoridade fiscal detalha, em obediência aos artigos 142 do CTN e 28 da Lei nº 10.654/91, minuciosamente no Auto a irregularidade apontada, a fundamentação legal e a metodologia utilizada para o cálculo do imposto apurado como devido. 4. Denúncia instruída com as provas que possibilitam a ampla conferência do valor lançado de ofício para o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa pelo autuado, sobretudo, proporcionando a possibilidade de análise dos dados que levou o autuante a concluir que houve suprimento de caixa com origem não comprovada. 5. Presunção verificada a partir do exame dos lançamentos contábeis do contribuinte. 6. Lançamento contábil de devolução de compras registrando a DÉBITO a conta CAIXA, em vez de debitar a conta FORNECEDORES, já que as mercadorias foram adquiridas a prazo pelo sujeito passivo. 7. Inversão do ônus da prova em favor do Fisco. 8. O autuado não elide a presunção de omissão de

saída, fundamentada no art. 29, IV, da Lei nº 11.514/97. **9.** A multa aplicada está adequada ao ilícito tributário imputado. **10.** Não cabe à autoridade julgadora deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade (art. 4º, § 10º, da Lei nº 10.654/91). **DECISÃO:** Julgado o lançamento PROCEDENTE, mantendo como devido o valor original de R\$ 160.583,12 (cento e sessenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e doze centavos) a título de imposto, acrescido de multa de 90% (art. 10, VI, "f", da Lei nº 11.514/97) e dos consectários legais. **CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20)**

**PROCESSO NO TATE: 00.604/21-6. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2021.00000143769-81. INTERESSADO: SUPERMERCADO TRADICAO LTDA. CACEPE: 0687946-22. CNPJ: 26.103.104/0001-15. ADVOGADO: WERNER VIEIRA ASSUNCAO (OAB/PE 24.694). DECISÃO JT nº074/2021 (20). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. DENÚNCIA DE FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. CANCELAMENTOS DE CUPONS FISCAIS NÃO COMPROVADOS. LANÇAMENTO PROCEDENTE. **1.** O sujeito passivo não exibiu ao Fisco, quando intimado, o cumprimento das obrigações acessórias necessárias para comprovar os lançamentos de cancelamentos de cupons fiscais registrados em sua escrituração fiscal, conforme determina o Decreto nº 18.592/95 (art. 29, § 1º, e 32, I). **2.** Necessidade de guarda dos cupons fiscais cancelados com as assinaturas do operador do equipamento e do supervisor do estabelecimento e da respectiva nota fiscal de entrada. **3.** Não se trata de lançamento por fato presumido. **4.** Correta a exigência do imposto devido nas saídas, cujos cancelamentos dos cupons fiscais informados na escrituração fiscal, sem a devida comprovação, foram desconsiderados pela fiscalização. **5.** Obrigação do contribuinte de guardar os comprovantes dos lançamentos efetuados nos livros fiscais até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram (Parágrafo único do art. 195 do CTN). **6.** À luz do art. 226, *caput*, do Código Civil, os livros fiscais só provam em favor do contribuinte quando escriturados sem vícios e os lançamentos neles efetuados foram comprovados por outros subsídios. **7.** Na contramão do que estabelece os artigos 341, *caput*, e 373, II, do CPC, não houve impugnação específica aos cálculos apresentados pela autoridade autuante. **DECISÃO:** Julgado o lançamento PROCEDENTE, mantendo como devido o valor original de R\$ 185.766,40 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) a título de imposto, acrescido de multa de 70% (art. 10, VI, "a", da Lei nº 11.514/97) e dos consectários legais. **CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20)**

**PROCESSO NO TATE: 00.684/21-0. AUTO DE INFRAÇÃO: 2020.000001718914-59. INTERESSADO: MASTERBOI LTDA. CACEPE: 0396539-27. CNPJ: 03.721.769/0007-82. ADVOGADOS: MURILO OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA (OAB/PE 18.526) E OLAVO JOSE RIBEIRO BEZERRA DA SILVA (OAB/PE 28.422). DECISÃO JT nº0745/2021 (20). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. DENÚNCIA DE OMISSÃO DE ENTRADAS. RECONHECIMENTO PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NULIDADE DA PARTE REMANESCENTE. **1.** Tem-se como terminado o processo de julgamento no que se refere à parte reconhecida (período fiscal 12/2015), nos termos dos §§ 2º e 4º, I, do art. 42, da Lei nº 10.654/91. **2.** Na lavratura do Auto de Infração, houve repetição indevida no exercício de 2016 das informações que embasaram o lançamento do exercício de 2015. **3.** Tal equívoco na apuração do crédito tributário, referente ao período fiscal 12/2016, desrespeita os requisitos para autuação previstos nos artigos 142 do CTN e 28 da Lei nº 10.654/91, além de implicar no cerceamento do direito de defesa do sujeito passivo. **DECISÃO:** Declarado EXTINTO o processo de julgamento com relação à parte do lançamento reconhecida (período fiscal 12/2015), conforme os §§ 2º e 4º, I, do art. 42, da Lei nº 10.654/91 e NULO o lançamento referente ao período fiscal 12/2016, com base no artigo 142 do CTN e nos artigos 22 e 28 da Lei nº 10.654/91. **CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20)**

**PROCESSO NO TATE: 00.685/21-6. AUTO DE INFRAÇÃO: 2020.000001718596-44. INTERESSADO: MASTERBOI LTDA. CACEPE: 0396539-27. CNPJ: 03.721.769/0007-82. ADVOGADOS: MURILO OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA (OAB/PE 18.526) E OLAVO JOSE RIBEIRO BEZERRA DA SILVA (OAB/PE 28.422). DECISÃO JT nº0746/2021 (20). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. DENÚNCIA DE OMISSÃO DE SAÍDAS. RECONHECIMENTO PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NULIDADE DA PARTE REMANESCENTE. **1.** Tem-se como terminado o processo de julgamento no que se refere à parte reconhecida (período fiscal 12/2015), nos termos dos §§ 2º e 4º, I, do art. 42, da Lei nº 10.654/91. **2.** Na lavratura do Auto de Infração, houve repetição indevida no exercício de 2016 das informações que embasaram o lançamento do exercício de 2015. **3.** Tal equívoco na apuração do crédito tributário, referente ao período fiscal 12/2016, desrespeita os requisitos para autuação previstos nos artigos 142 do CTN e 28 da Lei nº 10.654/91, além de implicar no cerceamento do direito de defesa do sujeito passivo. **DECISÃO:** Declarado EXTINTO o processo de julgamento com relação à parte do lançamento reconhecida (período fiscal 12/2015), conforme os §§ 2º e 4º, I, do art. 42, da Lei nº 10.654/91 e NULO o lançamento referente ao período fiscal 12/2016, com base no artigo 142 do CTN e nos artigos 22 e 28 da Lei nº 10.654/91. **CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20)**

**PROCESSO NO TATE: 00.636/21-5. AUTO DE INFRAÇÃO: 2020.000006721721-53. INTERESSADO: CYCLOPLAST IMPORTACAO E EXPORTACAO DE RESINAS LTDA – EPP. CACEPE: 0598092-56. CNPJ: 21.279.886/0001-24. REPRESENTANTE LEGAL: EDUARDO JOSE BARROS QUEIROZ. DECISÃO JT nº0747/2021 (20). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS. NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NÃO ESCRITURADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NULIDADE NÃO CARACTERIZADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO. **1.** Legalidade da intimação fiscal, via Domicílio Tributário Eletrônico (DTe), haja vista a sua previsão na legislação pernambucana, nos termos do art. 21-A, I e II, c/c art. 21-B, V, ambos da Lei nº 10.654/91. **2.** Denúncia de presunção de omissão de saídas pela não escrituração das Notas Fiscais de aquisição das mercadorias, com base no Art. 29, II, da Lei nº 11.514/97. **3.** Exclusão da autuação das notas fiscais de retorno de mercadoria do armazém-geral para o estabelecimento do autuado e daquelas de Simples Remessa. **4.** As naturezas das operações (retorno de mercadoria do armazém-geral e Simples Remessa de produtos adquiridos no exterior) referentes a essas notas fiscais não se amoldam à legislação pertinente que fundamentou o Auto, isso é, ao fato presuntivo, que é a Nota Fiscal relativa à aquisição de mercadoria que não tenha sido escriturada no livro fiscal próprio. **5.** O contribuinte não conseguiu elidir a presunção relativo a nota fiscal nº 96, pois o Livro de Registro de Entradas anexado à defesa não corresponde ao que é transmitido ao Fisco estadual, ou seja, não é o Livro Registro de Entradas transmitido por meio do SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL (SEF), na forma determinada no Decreto nº 25.372/2003. **6.** Correção da planilha pela autoridade autuante, em sede de informação fiscal, de inclusão indevida de notas fiscais de aquisição de mercadorias para uso e consumo pela autuada e de notas fiscais repetidas, por engano. **DECISÃO: Julgado o lançamento PARCIALMENTE PROCEDENTE**, reduzindo para R\$ 40.306,07 (quarenta mil, trezentos e seis reais e sete centavos) o valor original a título de ICMS a recolher, acrescido da multa aplicada de 70% e dos consectários legais. Sujeita ao reexame necessário (Art. 75, I, da Lei nº 10.654/1991 c/c Decreto nº 41.297/2014). **CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20)**

**TATE Nº: 00.500/21-6. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2020.000004593673-17. INTERESSADO: KARNE KEIJO – LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. CACEPE: 0518143-74. CNPJ: 24.150.377/0008-61. ADVOGADO: LUCIANO BRITO CARIBÉ (OAB/PE nº 17.961). JT nº0748\_\_\_\_\_/2021 (21). EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. ARMAZÉM GERAL. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. NECESSIDADE DE DESTAQUE DO IMPOSTO E DE ESCRITURAÇÃO CORRETA NO SEF. PROCEDÊNCIA. **1.** O lançamento está lastreado na falta de recolhimento do ICMS devido, dada a não escrituração de 05 (cinco) notas fiscais de saída. **2.** As operações envolvendo armazém geral são tributadas normalmente, nos termos do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 14.876/91, com a ressalva prevista na própria legislação estadual quanto às operações nas quais o Armazém Geral e o estabelecimento depositante se localizam dentro do Estado de Pernambuco, oportunidade em que são contempladas com a não incidência do ICMS (artigo 7º, VI do referido Decreto). **3.** Na hipótese dos autos, como o emitente é o Armazém Geral situado em Pernambuco, e o destinatário localizado em João Pessoa, na Paraíba, adota-se a regra de tributação aplicável às operações interestaduais, ou seja, com destaque do imposto. **4.** A alegação de existência de saldo credor não tem o condão de afastar a infração tributária de não escrituração das notas fiscais de saída no Livro de Registro de Saída. **Decisão: Julgado procedente o lançamento** para declarar devido o ICMS no montante de R\$ 37.372,09 (trinta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e nove centavos), devendo ser acrescido de multa de 70% e dos consectários legais. Decisão não submetida ao reexame necessário. **Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21)**

**TATE Nº: 00.422/21-5. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2020.000006903989-93. INTERESSADO: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. CACEPE: 0679318-55. CNPJ: 01.615.814/0068-00. ADVOGADO: EDUARDO DE CARVALHO BORGES (OAB-SP 153.881). JT nº0749/2021. EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS – DIFAL. REJEITADA A REUNIÃO DE PROCESSOS. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE AFASTADA. AQUISIÇÃO DE BENS DESTINADOS AO USO E CONSUMO DO ESTABELECIMENTO. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE. PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. **1.** Rejeitada a preliminar arguida de interdependência entre processos, uma vez que não há conexão entre os autos de infração, impugnados separadamente, a ensejar o julgamento em conjunto, sendo a apreciação conjunta uma mera facilidade do julgador. **2.** Os itens de reposição e manutenção, bem como os equipamentos de proteção individual - EPI's, por se caracterizarem como bens de uso e consumo do estabelecimento, não dão direito ao crédito, mostrando-se devido o diferencial entre a alíquota interna e a interestadual do ICMS – DIFAL, quando da entrada de bens destinados ao uso e consumo do estabelecimento autuado. **3.** Segundo o STF, o princípio da não- cumulatividade visa afastar o recolhimento em duplicidade do ICMS, alcançando a hipótese de aquisição de matéria-prima, que corresponde à situação diversa da obtenção de peças de reposição de máquinas, aparelhos, equipamentos industriais e material para a manutenção. **4.** Multa aplicada de 40% do imposto, fundamentada no art. 10, XVI, "b", da Lei Estadual nº 11.514/1997, tendo em vista que aplicável quanto às infrações cuja penalidade não tenha sido prevista nos incisos anteriores e relativamente ao descumprimento de obrigação principal. **Decisão: Julgado procedente** o lançamento para declarar devido o ICMS no montante original de R\$ 670.624,95 (seiscentos e setenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), acrescido da multa de 40% (quarenta por cento) e demais consectários legais. **Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21)**

**TATE Nº: 00.695/21-1. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017.000004920825-90. INTERESSADO: RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A. CACEPE: 0679318-55 CNPJ: 13.481.309/0465-08. ADVOGADOS: JOÃO BACELAR DE ARAÚJO (OAB-PE 19.632) E MAYARANI LOPES SOUZA E SILVA (OAB-PE 49.355). DECISÃO JT nº0750/2021 (21). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS – SUBSTITUTO PELAS ENTRADAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUE. MÉDIA PONDERADA MÓVEL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE. DECADÊNCIA PARCIAL. NULIDADE DO REMANESCENTE. **1.** Rejeitado o pedido de prorrogação de prazo para defesa, por não preencher os requisitos legais e após verificação de que o próprio sujeito passivo se pronuncia expressamente acerca das planilhas juntadas pelo fiscal – fl. 26, de forma que não restam dúvidas que teve acesso à documentação que instruiu o Auto. **2.** Nulidade da denúncia, uma vez que não foram anexadas as notas fiscais indispensáveis à verificação das mercadorias tributadas, a sua natureza jurídica e o regime de tributação a que estavam submetidas de forma a confrontá-las com o levantamento analítico de estoques e movimentação de produtos. **3.** Ademais, as planilhas juntadas pelo fiscal não permitem a verificação da base de cálculo utilizada para calcular a suposta omissão de entrada, não restando devidamente esclarecido o procedimento adotado pelo fiscal quanto à média ponderada móvel. **4.** Considerando que a denúncia é de omissão de entradas, portanto, se refere a fatos não declarados e em relação aos quais não houve recolhimento antecipado a ensejar a homologação, o prazo decadencial deve ser contado de acordo com o art. 173, I do CTN, ou seja, a partir do 1º dia do exercício seguinte aos fatos geradores. **5.** Declarada a decadência em relação às omissões apuradas relativas ao exercício fiscal 12/2013, uma vez que o termo inicial do prazo é o dia 01/01/2014, sendo que a notificação do lançamento ocorreu em 27/02/2019, quando já havia decorrido o prazo decadencial de 05 (cinco) anos. **3. Decisão:** Rejeitada a prorrogação de prazo, declarada a decadência em relação às omissões apuradas relativas ao exercício fiscal 12/2013 e quanto ao remanescente, julgado nulo o lançamento. Decisão não submetida ao reexame necessário, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei 10.654/91. **Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21)**

**TATE Nº: 00.699/21-7. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017.000004948572-47. INTERESSADO: RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A. CACEPE: 0679370-39. CNPJ: 13.481.309/0546-68. ADVOGADOS: JOÃO BACELAR DE ARAÚJO (OAB-PE 19.632) E MAYARANI LOPES SOUZA E SILVA (OAB-PE 49.355). DECISÃO JT nº0751/2021 (21). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS – SUBSTITUTO PELAS ENTRADAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE. DECADÊNCIA PARCIAL. NULIDADE DO REMANESCENTE. **1.** Rejeitado o pedido de prorrogação de prazo para defesa, por não preencher os requisitos legais e após verificação de que o próprio sujeito passivo se pronuncia expressamente acerca das planilhas

juntadas pelo fiscal – fl. 23, de forma que não restam dúvidas que teve acesso à documentação que instruiu o Auto. **2.** Nulidade da denúncia, uma vez que não foram anexadas as notas fiscais indispensáveis à verificação das mercadorias tributadas, a sua natureza jurídica e o regime de tributação a que estavam submetidas de forma a confrontá-las com o levantamento analítico de estoques e movimentação de produtos. **3.** Ademais, as planilhas juntadas pelo fiscal não permitem a verificação da base de cálculo utilizada para calcular a suposta omissão de entrada, não restando devidamente esclarecido o procedimento adotado pelo fiscal quanto à média ponderada móvel. **4.** Considerando que a denúncia é de omissão de entradas, portanto, se refere a fatos não declarados e em relação aos quais não houve recolhimento antecipado a ensejar a homologação, o prazo decadencial deve ser contado de acordo com o art. 173, I do CTN, ou seja, a partir do 1º dia do exercício seguinte aos fatos geradores. **5.** Declarada a decadência em relação às omissões apuradas relativas ao exercício fiscal 12/2013, uma vez que o termo inicial do prazo é o dia 01/01/2014, sendo que a notificação do lançamento ocorreu em 27/02/2019, quando já havia decorrido o prazo decadencial de 05 (cinco) anos. **3. Decisão:** Declarada a decadência em relação às omissões apuradas relativas ao exercício fiscal 12/2013 e julgado nulo o lançamento. Decisão submetida ao reexame necessário, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei 10.654/91. **Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21)**

**TATE Nº: 00.658/21-9. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017.000004920893-31. INTERESSADO: RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A. CACEPE: 0679318-55. CNPJ: 13.481.309/0465-08. ADVOGADOS: JOÃO BACELAR DE ARAÚJO (OAB-PE 19.632) E MAYARANI LOPES SOUZA E SILVA (OAB-PE 49.355). DECISÃO JT nº0752/2021 (21). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS – NORMAL. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDA DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL. SUPRIMENTO DE CAIXA SEM COMPROVAÇÃO DA ORIGEM E DO MONTANTE. FATO PRESUNTIVO NÃO COMPROVADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. DECADÊNCIA PARCIAL. IMPROCEDÊNCIA DO REMANESCENTE. **1.** Considerando que a denúncia é de omissão de saídas, portanto, se refere a fatos não declarados e em relação aos quais não houve recolhimento antecipado a ensejar a homologação, o prazo decadencial deve ser contado de acordo com o art. 173, I do CTN, ou seja, a partir do 1º dia do exercício seguinte aos fatos geradores. **2.** Declarada a decadência em relação às omissões apuradas relativas aos exercícios de 12/2012 e 12/2013, uma vez que os termos iniciais dos prazos são os dias 01/01/2013 e 01/01/2014, sendo que a notificação do lançamento ocorreu em 27 de fevereiro de 2019 (conforme ciência constante do sistema E-fisco), quando já havia decorrido o prazo decadencial de 05 (cinco) anos. **3.** A legislação estadual autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto mediante a ocorrência de suprimento de caixa sem que haja a comprovação da origem e do montante. **4.** Necessidade de que o fato presuntivo seja fartamente comprovado, o que não ocorreu. **5.** A ausência de prova robusta da simulação denunciada, sem a indicação dos lançamentos contábeis que representam o suprimento irregular, cerceou o direito de defesa do contribuinte, prejudicando a denúncia e fulminando o crédito tributário em sua totalidade. **6.** Assim sendo, os fatos denunciados mostram-se im procedentes, tendo em vista que o fato presuntivo não restou comprovado. **Decisão:** Declarada a decadência em relação às omissões apuradas relativas aos exercícios de 12/2012 e 12/2013, e quanto ao remanescente, julgado im procedente o lançamento. Decisão submetida ao reexame necessário, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei 10.654/91. **Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21)**

**TATE Nº: 00.669/21-0. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017.000004948610-07. INTERESSADO: RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A. CACEPE: 0679370-39. CNPJ: 13.481.309/0547-08. ADVOGADOS: JOÃO BACELAR DE ARAÚJO (OAB-PE 19.632) E MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO (OAB-PE 27.171). DECISÃO JT nº0753/2021 (21). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS – NORMAL. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDA DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL. SUPRIMENTO DE CAIXA SEM COMPROVAÇÃO DA ORIGEM E DO MONTANTE. FATO PRESUNTIVO NÃO COMPROVADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. DECADÊNCIA PARCIAL. IMPROCEDÊNCIA DO REMANESCENTE. Considerando que a denúncia é de omissão de saídas, portanto, se refere a fatos não declarados e em relação aos quais não houve recolhimento antecipado a ensejar a homologação, o prazo decadencial deve ser contado de acordo com o art. 173, I do CTN, ou seja, a partir do 1º dia do exercício seguinte aos fatos geradores. **2.** Declarada a decadência em relação às omissões apuradas relativas ao exercício fiscal 12/2012, uma vez que o termo inicial do prazo é o dia 01/01/2013, sendo que a notificação do lançamento ocorreu em 27/08/2018, quando já havia decorrido o prazo decadencial de 05 (cinco) anos. **3.** A legislação estadual autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto mediante a ocorrência de suprimento de caixa sem que haja a comprovação da origem e do montante. **4.** Necessidade de que o fato presuntivo seja comprovado. **5.** A ausência de prova robusta da simulação denunciada, sem a indicação dos lançamentos contábeis que representam o suprimento irregular, cerceou o direito de defesa do contribuinte, prejudicando a denúncia e fulminando o crédito tributário em sua totalidade. **5.** Assim sendo, os fatos denunciados mostram-se im procedentes, tendo em vista que o fato presuntivo não restou comprovado. **Decisão:** Declarada a decadência em relação às omissões apuradas relativas ao exercício fiscal 12/2012, e quanto ao remanescente, julgado im procedente o lançamento. Decisão submetida ao reexame necessário, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei 10.654/91. **Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21)**

**TATE Nº: 00.490/21-00. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019.000006763582-00. INTERESSADO: FK GRUPO S/A. CACEPE: 0381901-92. CNPJ: 55.088.157/0005-36. ADVOGADA: GABRIELA PARISI DE AMORIM (OAB/PE nº 47.985). DECISÃO JT nº0754/2021 (21). EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DENÚNCIA DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NBM/SH COINCIDENTE. IMPROCEDÊNCIA. **1.** Conforme jurisprudência do Pleno deste Tribunal, o mero enquadramento de determinado produto na classificação NBM/SH indicada em ato normativo que estabeleça regime de substituição tributária é insuficiente para a sujeição à mencionada sistemática. **2.** Necessidade de coincidência entre a descrição dos produtos, incluindo a verificação da finalidade para a qual foi produzida, e a classificação na posição NCM/SH para sujeição ao regime de substituição tributária. **3.** As aquisições de partes e peças que tem utilização na fabricação de assentos e componentes para assentos que não relacionados com veículos automotivos, não ensejam a submissão ao regime de substituição tributária fixado no Decreto nº 35.679/10, que dispõe sobre substituição tributária do ICMS nas operações com autopeças. **4.** Na mesma linha de raciocínio, aplica-se o entendimento de não sujeição ao regime de substituição tributária aos materiais não destinados à construção civil. **5.** Improcedência da denúncia de utilização indevida de crédito fiscal fundamentada em premissa equivocada e com base apenas nos valores calculados pela SEFAZ-PE, em seu extrato de fronteiras, sendo que é imprescindível a análise das mercadorias objeto de autuação e a finalidade para a qual foi produzida. **Decisão:** Julgado im procedente o lançamento. Decisão submetida ao reexame necessário, nos termos do art. 75, inciso I da Lei nº 10.654/91. **Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21)**

**TATE Nº: 00.782/19-0. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019.00000106780-03. INTERESSADO: FRISOKAR EQUIPAMENTOS PLÁSTICOS LTDA. CACEPE: 0381901-92. CNPJ: 55.088.157/0005-36. ADVOGADA: GABRIELA PARISI DE AMORIM (OAB/PE nº 47.985). DECISÃO JT nº0755/2021 (21). EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DENÚNCIA DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NBM/SH COINCIDENTE. IMPROCEDÊNCIA. **1.** Conforme jurisprudência do Pleno deste Tribunal, o mero enquadramento de determinado produto na classificação NBM/SH indicada em ato normativo que estabeleça regime de substituição tributária é insuficiente para a sujeição à mencionada sistemática. **2.** Necessidade de coincidência entre a descrição dos produtos, incluindo a verificação da finalidade para a qual foi produzida, e a classificação na posição NCM/SH para sujeição ao regime de substituição tributária. **3.** As aquisições de partes e peças que tem utilização na fabricação de assentos e componentes para assentos que não relacionados com veículos automotivos, não ensejam a submissão ao regime de substituição tributária fixado no Decreto nº 35.679/10, que dispõe sobre substituição tributária do ICMS nas operações com autopeças. **4.** Na mesma linha de raciocínio, aplica-se o entendimento de não sujeição ao regime de substituição tributária aos materiais não destinados à construção civil. **5.** Improcedência da denúncia de utilização indevida de crédito fiscal fundamentada em premissa equivocada e com base apenas nos valores calculados pela SEFAZ-PE, em seu extrato de fronteiras, sendo que é imprescindível a análise das mercadorias objeto de autuação e a finalidade para a qual foi produzida. **Decisão:** Julgado im procedente o lançamento. Decisão submetida ao reexame necessário, nos termos do art. 75, inciso I da Lei nº 10.654/91. **Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21)**

**TATE Nº: 00.555/21-5. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2020.000005786500-12. INTERESSADO: AGUA MINERAL VIDDA LTDA – ME. ADVOGADO: CARLOS SOARES SANT'ANNA (OAB/PE nº 20.332). CACEPE: 0506210-17. CNPJ: 13.552.160/0001-95. DECISÃO JT nº0756/2021 (22). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS. SUPRIMENTO DE CAIXA DE ORIGEM NÃO COMPROVADA. AUTO VÁLIDO. PROCEDÊNCIA. **1.** Presunção legal de saídas de mercadorias desacompanhadas de nota fiscal, em virtude de suprimento de caixa de origem não comprovada (art. 29, IV, Lei nº 11.514/97). **2.** Clareza na exposição dos fatos e na indicação de dispositivos legais infringidos. **3.** Indeferido pedido genérico de perícia, seja pela inobservância do disposto no art. 4º, § 4º, Lei nº 10.654/1991, seja pela suficiência dos documentos acostados. **4.** Empréstimos de sócios sem comprovação da origem dos recursos e da efetiva entrega de numerário, com base no Livro Razão, extratos bancários e DIRPF do sócio supridor. Ausência de contrato de mútuo. **5.** Defesa desacompanhada de provas capazes de elidir a presunção, não se desincumbindo do seu ônus probatório (art. 373, II do CPC). **6.** A multa aplicada adequa-se aos fatos denunciados (art. 10, VI, "i", Lei nº 11.514/97). **Decisão:** Ante o exposto, **indeferido** o pedido genérico de perícia, declaro o auto **válido**, e julgo **procedente** o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 388.824,45 (trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), acrescido de multa de 90% (art. 10, VI, "i", da Lei nº 11.514/97) e dos demais consectários legais. **RUBENS FRANCO SILVA – JATTE(22).**

**TATE Nº: 01.218/19-0. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019.000003629946-27. INTERESSADO: DANICA SOLUCOES TERMOISOLANTES INTEGRADAS S.A. ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES (OAB/RS nº 36.190) E OUTROS. CACEPE: 0634645-60. CNPJ: 42.506.618/0011-40. DECISÃO JT nº0757/2021(22). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. RECOLHIMENTO A MENOR. NULIDADES REJEITADAS. INTIMAÇÃO POSTAL NULA. DEFESA ESPONTÂNEA E TEMPESTIVA. REENQUADRAMENTO DA MULTA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. **1.** Inexiste vício de competência, posto que a intimação fiscal da ordem de serviço foi realizada dentro do prazo de validade nela estipulado. **2.** A descrição minuciosa dos fatos e a identificação da legislação violada foram suficientes, sendo a defesa exercida com plenitude. **3.** Intimação por comunicação postal nula, por inobservância dos requisitos legais. Todavia, não houve prejuízo ao direito de defesa, visto que houve apresentação da impugnação, razão pela qual foi considerada espontânea e tempestiva. **4.** O simples fato de possuir inscrição estadual não atribui à destinatária das mercadorias a condição de contribuinte do ICMS, e sim as atividades econômicas por ela desenvolvidas. Empresa do ramo da construção civil, contribuinte do Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), de competência municipal. **5.** Aplicabilidade da alíquota interna nas operações interestaduais que destinem bens e mercadorias a não contribuinte do ICMS. **6.** Correção do enquadramento legal da multa, o que não implica alteração da denúncia nem agravamento da penalidade (art. 28, §3º, Lei nº 10.654/91). **Decisão:** Ante o exposto, rejeito a preliminares de nulidade, recebo a defesa como espontânea e tempestiva, e julgo **parcialmente procedente** o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 92.385,62 (noventa e dois mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), acrescido da multa com enquadramento legal corrigido para o art. 10, VIII, alínea "a", item 3, da Lei 11.514/97, reduzida ao patamar de 60%, além dos demais consectários legais. Sem reexame necessário. **RUBENS FRANCO SILVA – JATTE(22).**

**TATE Nº: 01.222/19-8. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019.000003628208-15. INTERESSADO: DANICA SOLUCOES TERMOISOLANTES INTEGRADAS S.A. ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES (OAB/RS nº 36.190) E OUTROS. CACEPE: 0634645-60. CNPJ: 42.506.618/0011-40. DECISÃO JT nº0758/2021(22). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS. NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. NULIDADES REJEITADAS. INTIMAÇÃO POSTAL NULA. DEFESA ESPONTÂNEA E TEMPESTIVA. REENQUADRAMENTO DA MULTA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. **1.** Inexiste vício de competência, posto que a intimação fiscal da ordem de serviço foi realizada dentro do prazo de validade nela estipulado. **2.** A descrição minuciosa dos fatos e a identificação da legislação violada foram suficientes, sendo a defesa exercida com plenitude. Aplicação do art. 28, §5º da Lei nº 10.654/91. **3.** Intimação por comunicação postal nula, por inobservância dos requisitos legais. Todavia, não houve prejuízo ao direito de defesa, visto que houve apresentação da impugnação, razão pela qual foi considerada espontânea e tempestiva. **4.** Presunção parcialmente elidida pela comprovação de que nota fiscal nº 10881 foi posteriormente substituída por nota fiscal substitutiva devidamente registrada. **5.** Ônus da impugnação específica (art. 341, NCPC). Precedentes. **6.** Correção do enquadramento legal da multa, limitada



ao valor já lançado em virtude da proibição da reformatio in pejus. **Decisão:** Ante o exposto, rejeito a preliminares de nulidade, recebo a defesa como espontânea e tempestiva, e julgo **parcialmente procedente** o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 133.470,92 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e dois centavos), relativamente aos períodos fiscais de 10/2015 a 02/2016, 04/2016 a 06/2016, e 09/2016, acrescido da multa com enquadramento legal corrigido para o art. 10, VI, alínea "d", da Lei 11.514/97, mas limitada ao percentual originalmente lançado de 70% do valor do imposto, além dos demais consectários legais. Sem reexame necessário. **RUBENS FRANCO SILVA – JATTE(22).**

**TATE Nº: 01.223/19-4. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019.00003629416-98. INTERESSADO: DANICA SOLUCOES TERMOISOLANTES INTEGRADAS S.A. ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES (OAB/RS nº 36.190) E OUTROS. CACEPE: 0634645-60 CNPJ: 42.506.618/0011-40. DECISÃO JT nº0759/2021(22). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. DOCUMENTO FISCAL EM DESACORDO COM A SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA REAL DA OPERAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DO RETORNO DE BENS DO ATIVO FIXO NO PRAZO ESTABELECIDO. NULIDADES REJEITADAS. INTIMAÇÃO POSTAL NULA. DEFESA ESPONTÂNEA E TEMPESTIVA. REENQUADRAMENTO DA MULTA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Inexiste vício de competência, posto que a intimação fiscal da ordem de serviço foi realizada dentro do prazo de validade nela estipulado. 2. O enquadramento legal da multa pode ser corrigido de ofício pela autoridade julgadora, o que não implica alteração da denúncia (art. 28, §3º, Lei 10.654/91). A descrição da infração é suficiente para identificar a penalidade aplicável. 3. Intimação por comunicação postal nula, por inobservância dos requisitos**

legais. Todavia, não houve prejuízo ao direito de defesa, visto que houve apresentação da impugnação, razão pela qual foi considerada espontânea e tempestiva. 4. Restou comprovado pela defesa e reconhecido pelo autuante em sede de informação fiscal a improcedência da autuação relativamente às notas fiscais nº 73, 74, 86, 91, 95 e 166, posto que houve emissão de notas fiscais complementares para lançamento do ICMS relativo às operações realizadas, bem como o lançamento no campo "Outros Débitos" na apuração do ICMS do período de 09/2015. 5. Denúncia tacitamente confirmada quanto às notas fiscais nº 594 e 992. Exigibilidade do imposto ante a ausência de comprovação do retorno dos bens no prazo estabelecido (Art. 11, VI e § 1º, Decreto nº 14.876/91), o que interrompe a suspensão da exigência do imposto. Ônus da impugnação específica (art. 341, NCP). Precedentes. 6. Não cabe a esta autoridade administrativa deixar de aplicar ato normativo vigente, ainda que sob a alegação de inconstitucionalidade, ilegalidade e de ofensa a princípios constitucionais, tendo em vista o disposto no art. 4º, §10, da Lei nº 10.654/91. 7. Correção do enquadramento legal da multa, limitada ao valor já lançado em virtude da proibição da reformatio in pejus. **Decisão:** Ante o exposto, rejeito a preliminares de nulidade, recebo a defesa como espontânea e tempestiva, e julgo **parcialmente procedente** o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 36.108,57 (trinta e seis mil, cento e oito reais e cinquenta e sete centavos), acrescido da multa com enquadramento legal corrigido para o art. 10, VI, alínea "j", da Lei 11.514/97, mas limitada ao percentual originalmente lançado de 70% do valor do imposto, além dos demais consectários legais. Sem reexame necessário. **RUBENS FRANCO SILVA – JATTE(22).** Recife, 27 de setembro de 2021. **MARCO ANTÔNIO MAZZONI – PRESIDENTE DO TATE**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 1 (LRF, art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	ATÉ O BIMESTRE (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIA) ( I )	34.508.181	35.918.477	6.687.984	18,62	25.402.467	70,72	10.516.010
RECEITAS CORRENTES	33.085.173	34.434.091	6.556.901	19,04	25.092.850	72,87	9.341.241
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	19.554.110	20.376.654	3.949.949	19,38	14.835.841	72,81	5.540.813
Impostos	18.734.180	19.553.325	3.760.833	19,23	14.060.106	71,91	5.493.219
Taxas	819.929	823.329	189.116	22,97	775.735	94,22	47.595
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÕES	1.893.144	1.893.144	295.870	15,63	1.171.333	61,87	721.811
Contribuições Sociais	1.893.144	1.893.144	295.870	15,63	1.171.333	61,87	721.811
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições p/ Ent Priv de Serv Soc e de Form Profissional	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	372.063	548.494	49.285	8,99	147.664	26,92	400.831
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	8.120	8.120	931	11,46	4.120	50,74	4.000
Valores Mobiliários	362.137	538.568	45.816	8,51	135.150	25,09	403.418
Delegação de Serv Pub med Conc, Permissão, Aut ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
Exploração de Recursos Naturais	-	-	-	-	-	-	-
Exploração do Patrimônio Intangível	-	-	-	-	-	-	-
Cessão de Direitos	-	-	900	-	6.214	-	(6.214)
Demais Receitas Patrimoniais	1.807	1.807	1.638	90,68	2.180	120,68	(374)
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.316	1.316	128	9,72	644	48,95	672
RECEITA INDUSTRIAL	800	800	92	11,51	374	46,73	426
RECEITA DE SERVIÇOS	145.375	148.915	17.160	11,52	84.829	56,96	64.086
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	142.611	146.151	16.819	11,51	82.921	56,74	63.230
Serviços e Atividades referentes à Navegação e ao Transporte	1.043	1.043	173	16,62	1.305	125,10	(262)
Serviços e Atividades referentes à Saúde	1.160	1.160	96	8,28	407	35,07	753
Serviços e Atividades Financeiras	114	114	(21)	(18,76)	29	25,54	85
Outros Serviços	446	446	94	20,96	167	37,41	279
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.547.660	10.886.433	2.032.301	18,67	8.160.142	74,96	2.726.290
Transferências da União e de suas Entidades	8.457.633	8.597.860	1.583.682	18,42	6.398.641	74,42	2.199.219
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	656	656	172	26,27	429	65,39	227
Transferências de Instituições Privadas	91.149	91.149	11.745	12,89	38.995	42,78	52.154
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.991.252	2.189.798	436.702	19,94	1.722.077	78,64	467.721
Transferências do Exterior	6.969	6.969	-	-	-	-	6.969
Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	570.705	578.335	212.115	36,68	692.022	119,66	(113.688)
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	118.421	118.421	43.330	36,59	107.555	90,82	10.866
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	38.414	38.414	8.441	21,97	48.319	125,78	(9.905)
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	241	241	-	-	1.301	540,36	(1.060)
Demais Receitas Correntes	413.629	421.259	160.344	38,06	534.847	126,96	(113.589)
RECEITAS DE CAPITAL	1.423.008	1.484.386	131.083	8,83	309.617	20,86	1.174.769
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	774.597	774.597	59.789	7,72	96.803	12,50	677.794
Operações de Crédito - Mercado Interno	563.714	563.714	9.767	1,73	33.679	5,97	530.036
Operações de Crédito - Mercado Externo	210.883	210.883	50.022	23,72	63.124	29,93	147.759
ALIENAÇÃO DE BENS	4.100	4.100	216	5,28	476	11,62	3.624
Alienação de Bens Móveis	1.000	1.000	-	-	-	-	1.000
Alienação de Bens Imóveis	3.100	3.100	216	6,98	476	15,37	2.624
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	1.128	1.128	7	0,64	1.832	162,50	(705)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	513.178	574.556	43.551	7,58	122.113	21,25	452.443
Transferências da União e de suas Entidades	512.728	574.106	43.549	7,59	122.103	21,27	452.002
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	300	300	-	-	7	2,29	293
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	150	150	1	0,80	2	1,56	148
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	130.006	130.006	27.520	21,17	88.393	67,99	41.613
Integralização do Capital Social	-	-	-	-	-	-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	-	-	-	-	-	-	-
Resgate de Títulos do Tesouro	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas de Capital	130.006	130.006	27.520	21,17	88.393	67,99	41.613
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIA) ( II )	6.180.965	6.210.856	725.029	11,67	3.116.932	50,19	3.093.925
RECEITAS CORRENTES	6.167.885	6.197.776	724.289	11,69	3.113.910	50,24	3.083.867
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	20	20	0	0,11	0	2,14	20
Taxas	20	20	0	0,11	0	2,14	20
CONTRIBUIÇÕES	5.626.911	5.626.911	635.299	11,29	2.721.110	48,36	2.905.801
Contribuições Sociais	5.626.911	5.626.911	635.299	11,29	2.721.110	48,36	2.905.801
RECEITA PATRIMONIAL	-	-	-	-	-	-	-
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	-	-	-	-	-	-

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	ATÉ O BIMESTRE (c)	% (c/a)	
RECEITA PATRIMONIAL	-	-	-	-	-	-	-
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	540.954	570.846	88.990	15,59	392.784	68,81	178.062
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.877	1.877	177	9,41	499	26,59	1.377
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	-	-	-	-	-	-	-
Serviços e Atividades referentes à Saúde	538.530	568.421	88.710	15,61	392.038	68,97	176.383
Serviços e Atividades Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Outros Serviços	548	548	102	18,70	247	45,06	301
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	15	-	(15)
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	-	-	15	-	(15)
RECEITAS DE CAPITAL	13.080	13.080	740	5,66	3.022	23,10	10.058
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	13.080	13.080	740	5,66	3.022	23,10	10.058
Integralização do Capital Social	13.080	13.080	740	5,66	3.022	23,10	10.058
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS ( III ) = ( I + II )</b>	<b>40.689.146</b>	<b>42.129.334</b>	<b>7.413.013</b>	<b>17,60</b>	<b>28.519.399</b>	<b>67,69</b>	<b>13.609.935</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO ( IV )	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS ( V ) = ( III+IV )</b>	<b>40.689.146</b>	<b>42.129.334</b>	<b>7.413.013</b>	<b>17,60</b>	<b>28.519.399</b>	<b>67,69</b>	<b>13.609.935</b>
DÉFICIT ( VI )	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL COM DÉFICIT ( VII ) = ( V+VI )</b>	<b>40.689.146</b>	<b>42.129.334</b>	<b>7.413.013</b>	<b>17,60</b>	<b>28.519.399</b>	<b>67,69</b>	<b>13.609.935</b>
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	1.483.445	-	-	1.483.445	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	1.483.445	-	-	1.483.445	-	-

FONTE: E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE

Recife, 28 de Setembro de 2021.

Dados Definitivos

Paulo Francisco Ferreira  
Contador Geral do Estado  
Reg. 024438/0 - 5 CRC - PE

Flávio Martins Sodré da Mota  
Coordenador de Controle do Tesouro Estadual

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 1 (LRF, art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ milhares

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESA PAGAS (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIA) ( VIII )	34.422.177	37.915.460	2.137.600	31.038.632	6.876.828	5.669.701	22.099.194	15.816.265	21.562.855
DESPESAS CORRENTES	31.828.224	34.281.225	1.887.582	28.981.455	5.299.770	5.388.898	20.934.681	13.346.544	20.443.546
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.146.280	17.301.441	647.200	14.537.343	2.764.098	2.660.317	10.309.974	6.991.466	10.285.570
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	774.669	468.887	(16.500)	466.574	2.313	69.686	306.571	162.315	306.571
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.907.274	16.510.898	1.256.882	13.977.538	2.533.359	2.658.895	10.318.135	6.192.763	9.851.404
Transferências a Municípios	5.145.413	5.145.413	-	5.145.413	-	1.002.926	3.968.229	1.177.184	3.752.377
Demais Despesas Correntes	8.761.862	11.365.485	1.256.882	8.832.126	2.533.359	1.655.969	6.349.907	5.015.578	6.099.027
DESPESAS DE CAPITAL	2.554.135	3.594.417	250.018	2.057.177	1.537.240	280.803	1.164.514	2.429.903	1.119.310
INVESTIMENTOS	1.132.536	2.086.549	194.822	939.657	1.146.892	128.993	436.247	1.650.302	402.258
INVERSÕES FINANCEIRAS	412.139	521.594	53.782	152.595	368.999	70.811	125.754	395.841	114.539
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.009.460	986.274	1.414	964.924	21.349	80.998	602.513	383.761	602.513
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	39.818	39.818	-	-	39.818	-	-	39.818	-
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIA) ( IX )	6.136.054	5.596.168	236.142	4.284.798	1.311.370	719.636	2.978.298	2.617.869	2.953.775
DESPESAS CORRENTES	6.122.966	5.586.448	236.142	4.281.598	1.304.850	718.896	2.975.276	2.611.171	2.950.753
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.570.411	5.004.297	221.041	3.815.906	1.188.391	629.512	2.579.760	2.424.537	2.560.305
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	552.555	582.150	15.101	465.691	116.459	89.384	395.516	186.634	390.448
DESPESAS DE CAPITAL	13.088	9.720	-	3.200	6.520	740	3.022	6.698	3.022
INVESTIMENTOS	8	457	-	-	457	-	-	457	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	13.080	9.263	-	3.200	6.063	740	3.022	6.241	3.022
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS ( X ) = ( VIII ) + ( IX )</b>	<b>40.558.231</b>	<b>43.511.627</b>	<b>2.373.741</b>	<b>35.323.429</b>	<b>8.188.198</b>	<b>6.389.337</b>	<b>25.077.492</b>	<b>18.434.135</b>	<b>24.516.630</b>
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO ( XI )	130.915	101.152	53	96.561	4.590	11.295	59.028	42.124	59.028
Amortização da Dívida Interna	130.915	101.152	53	96.561	4.590	11.295	59.028	42.124	59.028
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual	130.915	101.152	53	96.561	4.590	11.295	59.028	42.124	59.028
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida contratual	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS ( XII ) = ( X + XI )</b>	<b>40.689.146</b>	<b>43.612.779</b>	<b>2.373.794</b>	<b>35.419.990</b>	<b>8.192.789</b>	<b>6.400.632</b>	<b>25.136.520</b>	<b>18.476.259</b>	<b>24.575.658</b>
SUPERÁVIT ( XIII )	-	-	-	-	-	-	3.382.879	-	3.943.741
<b>TOTAL COM SUPERÁVIT ( XIV ) = ( XII + XIII )</b>	<b>40.689.146</b>	<b>43.612.779</b>	<b>2.373.794</b>	<b>35.419.990</b>	<b>8.192.789</b>	<b>6.400.632</b>	<b>28.519.399</b>	<b>18.476.259</b>	<b>28.519.399</b>
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE

Recife, 28 de Setembro de 2021.

Dados Definitivos

Paulo Francisco Ferreira  
Contador Geral do Estado  
Reg. 024438/0 - 5 CRC - PE

Flávio Martins Sodré da Mota  
Coordenador de Controle do Tesouro Estadual

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 2 ( LRF, art. 52, inciso II, alínea "c" )

R\$ milhares

CÓD.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
				No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
	DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.553.092	38.016.611	2.137.652	31.135.193	87,90	6.881.419	5.680.996	22.158.222	88,15	15.858.389
01	LEGISLATIVA	918.212	947.142	16.193	860.402	2,43	86.740	144.746	524.066	2,08	423.075
31	AÇÃO LEGISLATIVA	64.047	65.547	(54)	61.344	0,17	4.203	10.209	35.556	0,14	29.991
32	CONTROLE EXTERNO	252.131	252.031	70	245.760	0,69	6.271	40.057	153.294	0,61	98.737
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	495.122	505.122	14.207	454.964	1,28	50.158	78.783	278.687	1,11	226.434
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	25.579	38.309	367	24.027	0,07	14.281	4.596	13.461	0,05	24.847
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	4.776	5.776	146	3.644	0,01	2.133	458	1.791	0,01	3.985
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	7.398	9.398	1.253	6.798	0,02	2.600	891	1.750	0,01	7.648
331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	10.692	10.692	35	9.464	0,03	1.228	1.607	6.338	0,03	4.354
391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	3.384	3.684	-	418	0,00	3.265	18	18	0,00	3.665
722	TELECOMUNICAÇÕES	6.478	7.478	167	5.964	0,02	1.514	378	2.313	0,01	5.165
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	48.606	49.106	-	48.020	0,14	1.086	7.748	30.858	0,12	18.249
02	JUDICIÁRIA	1.948.332	2.159.897	62.093	1.501.392	4,24	658.504	271.448	1.132.620	4,51	1.027.277
61	AÇÃO JUDICIÁRIA	28.450	56.150	2.180	41.020	0,12	15.130	1.747	28.124	0,11	28.026
62	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	365.106	495.640	10.186	173.077	0,49	322.563	24.432	133.662	0,53	361.978
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.355.587	1.387.296	7.255	1.126.617	3,18	260.680	210.509	858.696	3,42	528.600
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	46.116	46.116	7.647	30.027	0,08	16.089	6.632	11.923	0,05	34.193
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	9.835	9.535	238	5.118	0,01	4.417	472	2.348	0,01	7.187
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	143.237	165.159	34.588	125.534	0,35	39.625	27.657	97.866	0,39	67.293
04	ADMINISTRAÇÃO	1.295.974	1.343.638	56.381	1.092.203	3,08	251.435	189.681	746.418	2,97	597.220
121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	36.422	36.422	66	34.642	0,10	1.779	5.700	22.852	0,09	13.569
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	971.153	956.899	28.668	835.469	2,36	121.431	141.640	564.131	2,24	392.768
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.523	17.523	1.664	16.002	0,05	1.520	2.205	9.271	0,04	8.251
124	CONTROLE INTERNO	770	762	(0)	137	0,00	625	41	113	0,00	649
125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	685	745	17	509	0,00	236	42	134	0,00	611
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	69.779	88.978	5.035	59.805	0,17	29.172	11.716	42.192	0,17	46.786
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	6.576	28.151	-	28.110	0,08	41	10.568	25.165	0,10	2.985
129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	69.020	68.022	8.890	38.725	0,11	29.297	5.398	17.190	0,07	50.832
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	46.728	72.207	7.319	45.938	0,13	26.269	5.622	38.566	0,15	33.641
243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	125	125	7	52	0,00	74	11	34	0,00	91
331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	600	630	144	577	0,00	53	94	362	0,00	268
392	DIFUSÃO CULTURAL	658	1.358	148	518	0,00	840	189	442	0,00	916
482	HABITAÇÃO URBANA	17	2.776	4	2.685	0,01	91	65	107	0,00	2.670
631	REFORMA AGRÁRIA	1	1	-	-	0,00	1	-	-	0,00	1
845	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	59.687	56.751	4.364	18.744	0,05	38.007	4.567	18.744	0,07	38.007
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	16.232	12.289	56	10.291	0,03	1.998	1.823	7.114	0,03	5.175
06	SEGURANÇA PÚBLICA	2.862.096	2.938.394	155.516	1.888.315	5,33	1.050.079	428.524	1.721.160	6,85	1.217.234
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	100.343	99.583	4.280	61.039	0,17	38.543	11.847	45.272	0,18	54.310
125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	80	80	-	34	0,00	46	4	18	0,00	62
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	25.661	21.499	870	14.151	0,04	7.348	3.047	8.463	0,03	13.037
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	2.063	11.157	1.877	9.221	0,03	1.936	325	365	0,00	10.793
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	5	5	-	-	0,00	5	-	-	0,00	5
181	POLICIAMENTO	2.367.533	2.440.727	146.085	1.588.939	4,49	851.787	361.706	1.457.068	5,80	983.659
182	DEFESA CIVIL	273.350	272.037	2.407	158.191	0,45	113.845	38.062	155.126	0,62	116.910
183	INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	2.456	2.667	17	607	0,00	2.060	157	530	0,00	2.138
422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	928	928	-	-	0,00	928	-	-	0,00	928
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	89.677	89.712	(20)	56.132	0,16	33.580	13.378	54.318	0,22	35.393
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	224.134	225.228	14.501	199.580	0,56	25.648	9.062	186.692	0,74	38.536
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.250	1.250	-	1.000	0,00	250	335	620	0,00	630
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	1.150	1.170	-	-	0,00	1.170	-	-	0,00	1.170
242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	18.519	10.565	6.281	7.131	0,02	3.434	531	621	0,00	9.944
243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2.477	2.429	159	2.035	0,01	394	427	1.231	0,00	1.198
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	188.320	195.371	6.376	181.827	0,51	13.544	5.572	177.910	0,71	17.461
301	ATENÇÃO BÁSICA	3.477	3.477	12	3.308	0,01	169	538	2.199	0,01	1.278
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1.369	2.712	5	111	0,00	2.601	5	5	0,00	2.708
422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	2.030	2.711	50	163	0,00	2.548	25	113	0,00	2.598
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	5.543	5.543	1.617	4.005	0,01	1.538	1.629	3.993	0,02	1.550
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.165.267	7.166.225	130.614	6.202.688	17,51	963.538	1.059.962	4.190.923	16,67	2.975.303
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	13.581	14.544	61	12.146	0,03	2.398	1.917	7.264	0,03	7.280
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	7.138.450	7.138.450	130.553	6.181.923	17,45	956.527	1.055.944	4.175.097	16,61	2.963.353
813	LAZER	5	1	-	-	0,00	1	-	-	0,00	1
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	13.231	13.231	-	8.619	0,02	4.612	2.101	8.563	0,03	4.668
10	SAÚDE	5.873.904	7.509.380	1.047.624	6.205.296	17,52	1.304.085	1.197.423	4.525.416	18,00	2.983.964
121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	8	207	125	130	0,00	77	40	40	0,00	167
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	287.056	489.611	34.312	307.159	0,87	182.452	50.209	221.123	0,88	268.488
125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	241	150	(16)	37	0,00	114	4	32	0,00	118
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	31.737	34.591	1.613	23.628	0,07	10.963	3.589	13.589	0,05	21.002
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	5.663	5.543	32	1.976	0,01	3.567	293	1.624	0,01	3.919
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	13	322	15	172	0,00	150	17	62	0,00	259
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.522	651	21	570	0,00	81	163	347	0,00	305
301	ATENÇÃO BÁSICA	23.005	36.829	1.186	24.524	0,07	12.305	2.992	10.937	0,04	25.892
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	5.181.881	6.405.644	927.563	5.487.784	15,49	917.860	1.060.923	4.041.394	16,08	2.364.250
303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	261.852	429.796	74.249	302.008	0,85	127.788	69.289	198.180	0,79	231.616
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.970	1.970	(28)	1.697	0,00	273	244	1.023	0,00	947
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	39.408	76.431	3.293	34.835	0,10	41.596	5.984	22.492	0,09	53.940
571	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	50	50	-	-	0,00	50	-	-	0,00	50
572	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	5	5	-	-	0,00	5	-	-	0,00	5
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	39.492	27.579	5.259	20.776	0,06	6.803	3.675	14.573	0,06	13.006
11	TRABALHO	228.538	291.025	2.819	225.887	0,64	65.138	53.308	202.682	0,81	88.343
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.633	7.667	471	6.864	0,02	803	1.157	4.311	0,02	3.356
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	375	363	129	363	0,00	-	46	213	0,00	150



CÓD.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
				No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
333	EMPREGABILIDADE	5.921	6.066	36	1.357	0,00	4.709	307	1.329	0,01	4.737
334	FOMENTO AO TRABALHO	2.762	63.983	2.182	5.522	0,02	58.461	573	2.495	0,01	61.488
363	ENSINO PROFISSIONAL	495	300	-	-	0,00	300	-	-	0,00	300
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	211.352	212.646	-	211.781	0,60	865	51.226	194.334	0,77	18.312
12	EDUCAÇÃO	3.302.115	4.021.812	166.278	3.002.240	8,48	1.019.571	534.829	1.893.300	7,53	2.128.512
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	453.638	567.955	24.377	455.760	1,29	112.196	95.743	304.584	1,21	263.372
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.136	1.847	273	1.521	0,00	326	187	796	0,00	1.051
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	47.864	90.293	81	26.123	0,07	64.171	4.292	17.474	0,07	72.819
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	21	3	-	-	0,00	3	-	-	0,00	3
361	ENSINO FUNDAMENTAL	463.862	473.329	490	438.022	1,24	35.307	67.441	157.094	0,62	316.235
362	ENSINO MÉDIO	1.441.876	1.711.706	49.722	1.298.709	3,67	412.997	253.494	970.939	3,86	740.767
363	ENSINO PROFISSIONAL	110.173	161.498	6.880	90.650	0,26	70.849	12.267	39.097	0,16	122.402
364	ENSINO SUPERIOR	170.652	189.971	10.101	150.514	0,42	39.458	25.119	99.136	0,39	90.836
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	302	302	-	-	0,00	302	-	-	0,00	302
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	11.811	13.336	53	4.050	0,01	9.286	703	3.197	0,01	10.139
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	55	75	-	-	0,00	75	-	-	0,00	75
368	Educação Básica	423.659	651.596	60.676	422.513	1,19	229.083	53.268	225.033	0,90	426.563
392	DIFUSÃO CULTURAL	1.130	1.880	355	1.345	0,00	535	253	871	0,00	1.008
422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	138	346	-	-	0,00	346	-	-	0,00	346
423	ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	47.843	83.224	12.905	46.374	0,13	36.851	9.885	30.872	0,12	52.352
571	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	1.713	1.781	366	849	0,00	931	145	586	0,00	1.195
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	114.005	60.344	-	60.344	0,17	-	9.495	38.532	0,15	21.813
847	TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	12.238	12.325	-	5.468	0,02	6.857	2.538	5.091	0,02	7.234
13	CULTURA	93.756	125.586	12.824	56.837	0,16	68.750	13.607	39.473	0,16	86.114
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	30.583	33.961	4.085	28.273	0,08	5.688	4.781	17.616	0,07	16.346
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.060	1.835	366	978	0,00	857	54	218	0,00	1.617
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	10	10	-	-	0,00	10	-	-	0,00	10
391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	5.346	5.464	570	1.868	0,01	3.596	285	1.117	0,00	4.347
392	DIFUSÃO CULTURAL	56.501	84.060	7.803	25.568	0,07	58.492	8.460	20.421	0,08	63.639
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	256	256	-	150	0,00	106	26	101	0,00	155
14	DIREITOS DA CIDADANIA	1.282.061	1.458.901	104.640	1.228.906	3,47	229.995	221.555	785.620	3,13	673.281
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	565.173	634.596	52.615	592.936	1,67	41.660	96.527	375.963	1,50	258.633
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	30.227	38.356	5.048	30.001	0,08	8.354	6.907	11.359	0,05	26.997
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	8.985	9.909	1.735	5.718	0,02	4.191	939	2.885	0,01	7.024
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	402	405	-	243	0,00	161	91	213	0,00	192
243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2.025	2.173	0	28	0,00	2.145	0	1	0,00	2.172
334	FOMENTO AO TRABALHO	586	2.072	-	-	0,00	2.072	-	-	0,00	2.072
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	81	81	-	-	0,00	81	-	-	0,00	81
421	CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	156.291	203.689	6.674	117.626	0,33	86.064	19.009	73.337	0,29	130.352
422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	460.590	493.801	36.412	432.650	1,22	61.151	89.667	289.670	1,15	204.131
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	57.701	73.820	2.154	49.705	0,14	24.115	8.415	32.193	0,13	41.627
15	URBANISMO	256.533	386.021	45.792	273.258	0,77	112.762	56.768	245.437	0,98	140.584
121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1.287	1.287	-	-	0,00	1.287	-	-	0,00	1.287
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	82.204	164.552	28.499	140.049	0,40	24.503	33.216	124.903	0,50	39.649
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	486	1.207	(25)	723	0,00	483	81	336	0,00	871
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	6	6	-	-	0,00	6	-	-	0,00	6
422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	10	150	-	-	0,00	150	-	-	0,00	150
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.537	7.489	351	917	0,00	6.572	-	340	0,00	7.148
452	SERVIÇOS URBANOS	15.208	16.296	2.820	12.864	0,04	3.432	3.629	12.358	0,05	3.938
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	149.245	190.883	14.146	116.237	0,33	74.646	19.283	105.264	0,42	85.620
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	5	5	-	-	0,00	5	-	-	0,00	5
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	4.546	4.146	-	2.468	0,01	1.678	558	2.236	0,01	1.910
16	HABITAÇÃO	131.830	147.114	8.329	60.303	0,17	86.812	8.566	28.638	0,11	118.476
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	12.889	13.679	319	11.956	0,03	1.724	2.138	8.497	0,03	5.182
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	83	63	4	43	0,00	20	11	35	0,00	28
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	112.961	124.628	7.677	45.608	0,13	79.020	6.280	19.329	0,08	105.299
482	HABITAÇÃO URBANA	5.821	8.669	330	2.697	0,01	5.972	137	777	0,00	7.891
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	76	76	-	-	0,00	76	-	-	0,00	76
17	SANEAMENTO	244.587	337.497	14.613	41.123	0,12	296.374	24.111	39.976	0,16	297.521
511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	1.300	1.607	-	-	0,00	1.607	-	-	0,00	1.607
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	26.285	21.061	(0)	1.792	0,01	19.269	410	1.045	0,00	20.016
544	RECURSOS HÍDRICOS	217.002	314.829	14.613	39.331	0,11	275.498	23.702	38.931	0,15	275.897
18	GESTÃO AMBIENTAL	256.118	271.494	76.233	187.846	0,53	83.649	58.188	102.704	0,41	168.790
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	54.903	55.684	15.736	51.728	0,15	3.956	10.258	32.590	0,13	23.093
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.276	3.251	232	2.636	0,01	615	515	1.361	0,01	1.890
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	7	2	-	-	0,00	2	-	-	0,00	2
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	8.119	14.159	2.042	5.261	0,01	8.898	44	281	0,00	13.878
542	CONTROLE AMBIENTAL	4.518	5.202	437	4.556	0,01	646	941	3.143	0,01	2.059
544	RECURSOS HÍDRICOS	182.439	186.234	55.835	117.705	0,33	68.529	46.023	64.098	0,26	122.136
571	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	1	1	-	-	0,00	1	-	-	0,00	1
572	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	403	403	-	-	0,00	403	-	-	0,00	403
813	LAZER	1.002	5.299	1.540	4.794	0,01	505	232	534	0,00	4.765
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.450	1.259	412	1.165	0,00	94	175	696	0,00	563
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	107.780	143.957	10.121	59.222	0,17	84.734	14.100	54.592	0,22	89.364
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	17.416	21.601	1.400	15.733	0,04	5.868	3.620	12.000	0,05	9.601
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.618	958	21	160	0,00	798	32	97	0,00	861
571	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	75.272	74.328	8.613	35.983	0,10	38.345	8.704	35.946	0,14	38.382
572	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	12.577	42.647	47	7.260	0,02	35.386	1.741	6.505	0,03	36.142
573	DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	818	4.344	40	74	0,00	4.270	-	34	0,00	4.310
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	79	79	-	11	0,00	68	2	10	0,00	69
20	AGRICULTURA	310.075	305.500	18.351	217.175	0,61	88.325	32.135	132.620	0,53	172.880
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	128.988	123.749	1.762	111.599	0,32	12.149	17.934	77.688	0,31	46.061

Consulte o nosso site: [www.cepe.com.br](http://www.cepe.com.br)

CÓD.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
				No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.523	2.551	443	2.038	0,01	513	532	1.777	0,01	774
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	16	6	-	-	0,00	6	-	-	0,00	6
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	24.791	34.555	9.226	27.775	0,08	6.779	5.369	21.044	0,08	13.511
334	FOMENTO AO TRABALHO	6.214	9.185	41	2.254	0,01	6.931	41	2.028	0,01	7.157
422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	1.796	1.863	-	-	0,00	1.863	-	-	0,00	1.863
511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	9.444	9.845	-	6.073	0,02	3.771	101	1.755	0,01	8.090
544	RECURSOS HÍDRICOS	99.801	71.596	4.509	31.465	0,09	40.131	2.536	9.212	0,04	62.384
572	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	7.541	7.231	321	2.015	0,01	5.216	605	1.767	0,01	5.464
608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	23.525	39.579	2.044	30.354	0,09	9.226	4.354	13.920	0,06	25.660
609	DEFESA AGROPECUÁRIA	1.124	1.178	-	566	0,00	612	-	566	0,00	612
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	4.313	4.163	3	3.035	0,01	1.128	663	2.864	0,01	1.299
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	7.160	6.962	234	3.988	0,01	2.975	571	2.249	0,01	4.713
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	211	254	79	171	0,00	83	43	103	0,00	150
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	126	156	13	101	0,00	55	12	74	0,00	82
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	5	5	-	-	0,00	5	-	-	0,00	5
631	REFORMA AGRÁRIA	5.967	6.399	142	3.717	0,01	2.683	515	2.072	0,01	4.327
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	852	148	-	-	0,00	148	-	-	0,00	148
22	INDÚSTRIA	37.122	52.143	6.896	45.469	0,13	6.674	13.229	29.342	0,12	22.800
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.182	8.158	1.719	5.962	0,02	2.197	946	4.144	0,02	4.014
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	119	82	0	19	0,00	63	5	12	0,00	70
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	10	5	-	-	0,00	5	-	-	0,00	5
661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	26.323	39.637	3.506	36.912	0,10	2.725	10.598	22.611	0,09	17.026
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	2.488	4.260	1.670	2.576	0,01	1.684	1.680	2.575	0,01	1.686
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	133.654	142.762	9.934	97.581	0,28	45.181	16.362	56.977	0,23	85.784
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	67.756	66.484	2.955	57.700	0,16	8.784	9.514	36.507	0,15	29.977
125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	1.623	1.893	2	774	0,00	1.120	170	597	0,00	1.297
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.871	3.022	113	2.635	0,01	387	284	1.364	0,01	1.659
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	72	72	-	-	0,00	72	-	-	0,00	72
422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	6	6	0	1	0,00	5	-	-	0,00	6
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	2.200	9.644	65	1.608	0,00	8.035	371	790	0,00	8.854
691	PROMOÇÃO COMERCIAL	7.628	8.034	-	1.300	0,00	6.734	204	671	0,00	7.364
695	TURISMO	46.907	47.840	5.429	29.861	0,08	17.979	4.873	14.551	0,06	33.289
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	4.591	5.766	1.370	3.702	0,01	2.063	945	2.499	0,01	3.267
24	COMUNICAÇÕES	4.750	4.844	413	3.920	0,01	924	849	2.788	0,01	2.056
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.424	3.601	410	3.235	0,01	366	646	2.143	0,01	1.458
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	114	149	(0)	135	0,00	14	17	99	0,00	50
722	TELECOMUNICAÇÕES	1.212	1.094	4	550	0,00	544	186	546	0,00	548
25	ENERGIA	30	25	-	-	0,00	25	-	-	0,00	25
752	ENERGIA ELÉTRICA	30	25	-	-	0,00	25	-	-	0,00	25
26	TRANSPORTE	588.088	966.485	128.736	728.121	2,06	238.363	126.112	389.226	1,55	577.259
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	178.866	176.032	6.901	147.985	0,42	28.047	24.504	88.050	0,35	87.982
125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	59.466	51.265	1.413	41.261	0,12	10.005	6.038	22.403	0,09	28.862
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	30.910	35.243	3.645	26.099	0,07	9.144	4.301	12.350	0,05	22.893
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	8	8	-	-	0,00	8	-	-	0,00	8
781	TRANSPORTE AÉREO	4.379	22.664	(94)	12.409	0,04	10.255	1.179	4.508	0,02	18.155
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	301.726	644.784	116.670	493.158	1,39	151.627	88.950	257.526	1,02	387.258
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	12.733	36.489	201	7.210	0,02	29.279	1.140	4.389	0,02	32.100
27	DESPORTO E LAZER	20.680	17.400	1.444	10.647	0,03	6.753	1.107	6.979	0,03	10.421
695	TURISMO	1.705	1.347	354	1.092	0,00	256	187	653	0,00	694
811	DESPORTO DE RENDIMENTO	5.072	5.547	508	3.235	0,01	2.312	317	2.849	0,01	2.698
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	13.902	10.506	581	6.320	0,02	4.186	603	3.477	0,01	7.029
813	LAZER	1	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-
28	ENCARGOS ESPECIAIS	7.220.477	7.007.360	47.074	6.942.794	19,60	64.566	1.204.754	5.118.323	20,36	1.889.037
841	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	285.880	199.226	(16.500)	194.949	0,55	4.277	32.098	132.358	0,53	66.868
842	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA	756.393	675.792	-	666.244	1,88	9.548	17.909	381.439	1,52	294.353
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	838.286	646.811	1.466	634.672	1,79	12.139	111.434	437.656	1,74	209.155
845	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	5.145.413	5.145.413	-	5.145.413	14,53	-	1.002.926	3.968.229	15,79	1.177.184
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	194.506	340.118	62.108	301.516	0,85	38.602	40.387	198.642	0,79	141.476
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	39.818	39.818	-	-	0,00	39.818	-	-	0,00	39.818
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	39.818	39.818	-	-	0,00	39.818	-	-	0,00	39.818
DESPESAS ( INTRAORÇAMENTÁRIAS ) ( II )		6.136.054	5.596.168	236.142	4.284.798	12,10	1.311.370	719.636	2.978.298	11,85	2.617.869
TOTAL ( III ) = ( I + II )		40.689.146	43.612.779	2.373.794	35.419.990	100,00	8.192.789	6.400.632	25.136.520	100,00	18.476.259

SE DEPENDER DA GENTE,  
NÃO VAI FALTAR LIVRO  
NA SUA ESTANTE.

CONFIRA OS  
LANÇAMENTOS

EDITORACEPE.COM.BR

**Cepe**  
EDITORA

f /cepeeditora @cepeeditora

ESTADO DE PERNAMBUCO												
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO INTRAORÇAMENTÁRIA												
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO												
CÓD.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)	
				No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
01	LEGISLATIVA	107.461	108.051	255	105.084	0,30	2.967	15.532	61.664	0,25	46.387	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.010	1.510	118	1.128	0,00	382	185	390	0,00	1.120	
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	34	34	-	0	0,00	34	-	0	0,00	34	
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	550	550	137	444	0,00	106	102	273	0,00	277	
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	105.867	105.957	-	103.512	0,29	2.446	15.244	61.001	0,24	44.956	
02	JUDICIÁRIA	294.180	297.570	434	234.447	0,66	63.123	45.342	181.705	0,72	115.865	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3	3	-	0	0,00	3	0	0	0,00	3	
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	294.177	297.567	434	234.446	0,66	63.121	45.342	181.704	0,72	115.863	
04	ADMINISTRAÇÃO	178.727	171.289	699	150.376	0,42	20.913	23.962	96.343	0,38	74.945	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.821	360	-	17	0,00	343	1	4	0,00	356	
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	200	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	5	5	-	-	0,00	5	-	-	0,00	5	
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	174.702	170.924	699	150.359	0,42	20.565	23.961	96.339	0,38	74.584	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	607.294	606.510	133	200.122	0,56	406.388	28.715	115.089	0,46	491.421	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	20	20	-	0	0,00	20	-	-	0,00	20	
182	DEFESA CIVIL	15	5	-	-	0,00	5	-	-	0,00	5	
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	607.259	606.485	133	200.122	0,56	406.363	28.715	115.089	0,46	491.396	
10	SAÚDE	890.521	943.520	125.486	823.643	2,33	119.877	143.851	612.537	2,44	330.983	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	105	-	-	0,00	105	-	-	0,00	105	
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	538.431	567.231	14.431	453.985	1,28	113.246	87.172	387.139	1,54	180.092	
303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	-	22	6	16	0,00	5	6	15	0,00	7	
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	352.090	376.162	111.049	369.642	1,04	6.521	56.673	225.383	0,90	150.779	
11	TRABALHO	51	52	-	-	0,00	52	-	-	0,00	52	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	1	-	-	0,00	1	-	-	0,00	1	
333	EMPREGABILIDADE	-	0	-	-	0,00	0	-	-	0,00	0	
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	51	51	-	-	0,00	51	-	-	0,00	51	
12	EDUCAÇÃO	354.517	391.512	3.314	322.698	0,91	68.814	51.183	197.512	0,79	194.000	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	40	160	-	0	0,00	160	-	0	0,00	160	
362	ENSINO MÉDIO	10	1	-	-	0,00	1	-	-	0,00	1	
368	Educação Básica	3	1	-	-	0,00	1	-	-	0,00	1	
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	354.464	391.350	3.314	322.698	0,91	68.651	51.183	197.512	0,79	193.837	
13	CULTURA	820	827	(0)	591	0,00	236	90	358	0,00	468	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	130	140	(0)	2	0,00	138	1	2	0,00	138	
392	DIFUSÃO CULTURAL	2	6	-	-	0,00	6	-	-	0,00	6	
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	688	681	-	589	0,00	92	89	356	0,00	325	
14	DIREITOS DA CIDADANIA	151.769	159.005	5.830	157.023	0,44	1.982	26.035	97.508	0,39	61.497	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	120	140	40	127	0,00	13	88	91	0,00	48	
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	100	100	23	23	0,00	77	-	-	0,00	100	
422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	3	22	2	21	0,00	1	2	21	0,00	1	
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	151.546	158.743	5.766	156.852	0,44	1.891	25.945	97.396	0,39	61.348	
15	URBANISMO	63	64	-	46	0,00	18	-	1	0,00	63	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	1	-	1	0,00	-	-	1	0,00	-	
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	63	63	-	45	0,00	18	-	-	0,00	63	
16	HABITAÇÃO	34	26	-	-	0,00	26	-	-	0,00	26	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10	10	-	-	0,00	10	-	-	0,00	10	
482	HABITAÇÃO URBANA	8	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	16	16	-	-	0,00	16	-	-	0,00	16	
18	GESTÃO AMBIENTAL	5.111	5.021	1.753	4.253	0,01	768	891	2.613	0,01	2.408	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10	10	1	8	0,00	3	1	4	0,00	7	
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	5.101	5.011	1.752	4.245	0,01	766	890	2.610	0,01	2.401	
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	457	457	-	338	0,00	119	52	205	0,00	251	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	1	-	-	0,00	1	-	-	0,00	1	
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	455	455	-	338	0,00	117	52	205	0,00	250	
20	AGRICULTURA	5.170	4.785	2	4.308	0,01	477	679	2.785	0,01	2.000	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4	79	2	48	0,00	31	4	47	0,00	32	
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	5.166	4.706	-	4.260	0,01	446	676	2.738	0,01	1.968	
22	INDÚSTRIA	299	299	63	201	0,00	98	32	140	0,00	159	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4	4	-	-	0,00	4	-	-	0,00	4	
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	295	295	63	201	0,00	94	32	140	0,00	155	
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.310	3.460	4	2.744	0,01	716	376	1.769	0,01	1.691	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	26	86	4	23	0,00	63	1	21	0,00	66	
125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	5	5	-	1	0,00	4	-	1	0,00	4	
695	TURISMO	130	70	-	-	0,00	70	-	-	0,00	70	
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.149	3.299	-	2.720	0,01	579	374	1.748	0,01	1.551	
24	COMUNICAÇÕES	176	172	69	156	0,00	16	44	130	0,00	42	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	176	172	69	156	0,00	16	44	130	0,00	42	
26	TRANSPORTE	28.239	26.739	(498)	23.579	0,07	3.161	3.496	12.694	0,05	14.045	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	53	53	2	12	0,00	41	2	2	0,00	51	
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	20	20	-	-	0,00	20	-	-	0,00	20	
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	28.166	26.666	(500)	23.567	0,07	3.099	3.495	12.692	0,05	13.974	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	3.507.856	2.876.809	98.597	2.255.189	6,37	621.620	379.355	1.595.243	6,35	1.281.566	
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	13.080	9.263	-	3.200	0,01	6.063	740	3.022	0,01	6.241	
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.494.776	2.867.546	98.597	2.251.989	6,36	615.557	378.615	1.592.221	6,33	1.275.325	
TOTAL (II)		6.136.054	5.596.168	236.142	4.284.798	12	1.311.370	719.636	2.978.298	12	2.617.869	

FONTE: E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE

Recife, 28 de Setembro de 2021.

Dados Definitivos

Paulo Francisco Ferreira  
Contador Geral do Estado  
Reg. 024438/0 - 5 CRC - PEFlávio Martins Sodré da Mota  
Coordenador de Controle do Tesouro Estadual

**Polícia Militar**  
**190**



**Receita Federal**  
**146**



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2020 A AGOSTO/2021

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	R\$ milhares PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21		
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	3.466.195	3.099.095	3.213.981	3.754.509	3.671.596	3.847.986	3.412.869	3.235.354	3.201.085	3.503.352	3.293.870	4.122.274	41.822.166	38.730.043
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.840.100	1.874.093	1.984.240	2.119.138	2.296.478	2.292.308	2.104.276	1.841.668	1.674.941	2.139.117	1.988.528	2.557.752	24.712.639	23.162.491
ICMS	1.569.116	1.594.235	1.724.757	1.723.073	1.877.034	1.484.772	1.614.800	1.453.641	1.375.461	1.853.942	1.706.199	2.244.422	20.221.451	18.647.975
IPVA	44.230	38.830	34.445	36.566	182.706	508.815	214.042	171.059	80.979	60.653	54.196	42.521	1.469.041	1.560.084
ITCD	8.097	21.427	23.942	15.438	6.279	8.513	14.049	8.726	11.676	12.521	15.643	11.002	157.311	142.081
IRRF	142.572	138.702	133.928	266.925	140.774	130.588	139.961	129.709	139.856	138.394	139.415	142.315	1.783.139	1.980.494
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	76.085	80.900	67.168	77.137	89.685	159.621	121.424	78.534	66.969	73.608	73.074	117.491	1.081.695	831.857
Contribuições	135.950	132.558	130.700	230.788	154.755	139.220	134.660	169.692	146.118	131.018	136.874	158.996	1.801.329	1.893.144
Receita Patrimonial	6.638	52.148	5.348	50.288	9.559	4.187	9.306	16.709	33.742	24.877	26.329	22.956	262.087	548.494
Rendimentos de Aplicação Financeira	5.257	4.675	4.426	7.781	3.779	3.063	8.256	8.325	10.441	12.145	15.787	19.433	103.368	421.250
Outras Receitas Patrimoniais	1.380	47.474	923	42.507	5.780	1.124	1.049	8.384	23.301	12.732	10.542	3.523	158.719	127.245
Receita Agropecuária	73	34	52	28	71	96	114	66	160	10	77	51	831	1.316
Receita Industrial	-	-	-	-	50	52	52	50	41	37	46	46	374	800
Receita de Serviços	8.111	10.768	9.860	11.700	10.937	16.142	12.642	8.181	9.208	10.559	7.854	9.307	125.268	148.915
Transferências Correntes	1.380.937	962.345	1.004.124	1.232.676	1.130.829	1.324.087	1.078.300	1.129.951	1.234.222	1.103.848	1.043.819	1.251.395	13.876.533	12.396.548
Cota-Parte do FPE	365.560	490.246	646.435	676.262	709.853	915.499	617.851	645.916	779.105	669.919	580.595	724.458	7.821.699	7.483.368
Transferências da L.C. 87/1996	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da L.C. 61/1989	5.110	5.848	6.410	6.742	6.905	5.648	6.707	6.726	6.501	5.964	6.888	5.793	75.241	89.613
Transferências do FUNDEB	169.598	178.516	180.353	210.512	244.321	254.334	240.001	286.258	247.545	225.362	212.956	262.221	2.711.976	2.429.196
Outras Transferências Correntes	840.669	287.735	170.926	339.160	169.750	148.606	213.742	191.051	201.071	202.603	243.380	258.923	3.267.617	2.394.372
Outras Receitas Correntes	94.388	67.148	79.657	109.891	68.917	71.893	73.521	69.037	102.654	93.886	90.344	121.771	1.043.106	578.335
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	832.333	845.910	895.198	1.198.177	941.016	1.008.513	1.203.497	947.536	873.086	989.617	922.167	1.152.784	11.809.833	10.910.040
Transferências Constitucionais e Legais	405.939	411.530	438.553	453.825	540.448	466.924	650.838	445.138	375.884	486.070	433.782	569.144	5.678.075	5.145.413
Contribuição do Serv. para o Plano Previdência	102.701	98.389	97.397	197.295	93.983	105.450	100.426	137.277	111.722	98.430	102.839	99.243	1.345.152	1.436.675
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	1.054	868	1.271	2.023	-	1.248	1.192	1.235	5.333	5.374	5.893	4.806	30.295	32.000
Dedução de Receita para formação do FUNDEB	322.640	335.124	357.977	545.034	306.585	434.891	451.041	363.886	380.147	399.743	379.652	479.591	4.756.310	4.295.953
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )</b>	2.633.862	2.253.185	2.318.783	2.556.332	2.730.580	2.839.473	2.209.372	2.287.817	2.328.000	2.513.736	2.371.704	2.969.490	30.012.333	27.820.004
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	-	-	-	163	17	-	-	-	-	315	-	100	595	-
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO ( V ) = ( III - IV )</b>	2.633.862	2.253.185	2.318.783	2.556.169	2.730.563	2.839.473	2.209.372	2.287.817	2.328.000	2.513.420	2.371.704	2.969.390	30.011.738	27.820.004
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL ( VII ) = ( V - VI )</b>	2.633.862	2.253.185	2.318.783	2.556.169	2.730.563	2.839.473	2.209.372	2.287.817	2.328.000	2.513.420	2.371.704	2.969.390	30.011.738	27.820.004

FONTE: E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE  
Dados Definitivos

Recife, 28 de Setembro de 2021.

Paulo Francisco Ferreira  
Contador Geral do Estado  
Reg. 024438/0 - 5 CRC - PE

Flávio Martins Sodré da Mota  
Coordenador de Controle do Tesouro Estadual

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>		14.295			23.113	
Receita de Contribuições dos Segurados		6.629			11.324	
Ativo		6.629			11.324	
Inativo		-			-	
Pensionista		-			-	
Receita de Contribuições Patronais		7.666			11.285	
Ativo		7.666			11.285	
Inativo		-			-	
Pensionista		-			-	
Receita Patrimonial		-			505	
Receitas Imobiliárias		-			-	
Receitas de Valores Mobiliários		-			-	
Outras Receitas Patrimoniais		-			505	
Receita de Serviços		-			-	
Outras Receitas Correntes		-			-	
Compensação Financeira entre os regimes		-			-	
Aportes Periódico para Armatização de Déficit Atuarial do RPPS ( II ) <sup>1</sup>		-			-	
Demais Receitas Correntes		-			-	
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( III )</b>		-			-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		-			-	
Amortização de Empréstimos		-			-	
Outras Receitas de Capital		-			-	
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO ( IV ) = ( I + III - II )</b>		14.295			23.113	
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)</b>		<b>DESPESAS EMPENHADAS o Bimestre (d)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)</b>	<b>DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)</b>
Benefícios	14.190	-	-	-	-	
Aposentadorias	14.190	-	-	-	-	
Pensões por Morte	-	-	-	-	-	
Outras Despesas Previdenciárias	105	-	-	-	-	
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	105	-	-	-	-	
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO ( V )</b>	14.295	-	-	-	-	
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO ( VI ) = ( IV - V )<sup>2</sup></b>		-	23.113	23.113	23.113	
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>						
<b>VALOR</b>						
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>						
<b>VALOR</b>						

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar						
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos						
Outros Aportes para o RPPS						
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro						
BENS E DIREITOS DO RPPS		SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa		1				
Investimentos e Aplicações		37.933				
Outros Bens e Direitos		626				
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
RECEITAS CORRENTES (VII)		2.738.489	1.677.331			
Receita de Contribuições dos Segurados		1.193.977	617.165			
Ativo		1.034.752	506.501			
Inativo		100.487	77.306			
Pensionista		58.738	33.358			
Receita de Contribuições Patronais		1.504.732	1.030.904			
Ativo		1.504.732	1.030.904			
Inativo		-	-			
Pensionista		-	-			
Receita Patrimonial		5.550	779			
Receitas Imobiliárias		-	-			
Receitas de Valores Mobiliários		5.550	779			
Outras Receitas Patrimoniais		-	-			
Receita de Serviços		-	-			
Outras Receitas Correntes		34.230	28.484			
Compensação Previdenciária entre regimes		32.000	25.080			
Demais Receitas Correntes		2.230	3.404			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		-	-			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		-	-			
Amortização de Empréstimos		-	-			
Outras Receitas de Capital		-	-			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)		2.738.489	1.677.331			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios		4.311.455	3.913.468	2.955.258	2.955.251	-
Aposentadorias		3.388.874	3.075.364	2.289.001	2.288.994	-
Pensões por Morte		922.582	838.103	666.257	666.257	-
Outras Despesas Previdenciárias		4.535	3.200	2.305	2.305	-
Compensação Previdenciária entre regimes		4.535	3.200	2.305	2.305	-
Demais Despesas Previdenciárias		-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)		4.315.990	3.916.668	2.957.563	2.957.556	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²		(1.577.502)	(2.239.336)	(1.280.231)	(1.280.224)	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		1.641.510				
Recursos para Formação de Reserva		-				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS						
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
Receita Correntes		2.937	1.933			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		2.937	1.933			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)		18.346	15.447	9.170	9.152	-
Pessoal e Encargos Sociais		12.785	11.073	6.874	6.859	-
Demais Despesas Correntes		5.561	4.374	2.296	2.293	-
Despesas de Capital (XIV)		10	10	5	5	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV)		18.356	15.457	9.175	9.157	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XVI) = (XII - XV)2		(15.419)	(13.524)	(7.242)	(7.224)	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
Contribuições dos Servidores		-	-			
Demais Receitas Previdenciárias		-	-			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)		-	-			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias		-	8.341	8.288	8.288	-
Pensões		-	43.831	27.415	27.415	-
Outras Despesas Previdenciárias		-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)		-	52.171	35.703	35.703	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²		-	-	-	-	-
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)						
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos		126.618	98.543			
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos		87.512	94.605			
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas		21.939	27.734			
Outras contribuições		-	30.087			
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)		236.069	250.969			

DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	No Exercício (g)
Inatividade	1.861.020	1.022.969	922.821	922.819	-
Pensões	901.355	495.458	267.292	267.290	-
Outras Despesas	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)</b>	<b>2.762.374</b>	<b>1.518.428</b>	<b>1.190.112</b>	<b>1.190.108</b>	
<b>RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E OS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX - XXI)<sup>2</sup></b>	<b>(2.526.306)</b>	<b>(1.267.459)</b>	<b>(939.144)</b>	<b>(939.140)</b>	

NOTAS:

<sup>1</sup> Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

<sup>2</sup> O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Paulo Francisco Ferreira  
Contador Geral do Estado  
Reg. 024438/0 - 5 CRC - PE

Flávio Martins Sodré da Mota  
Coordenador de Controle do Tesouro Estadual

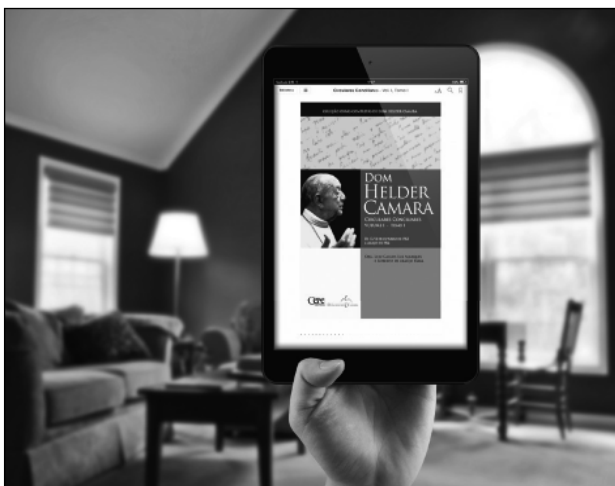
Recife, 28 de Setembro de 2021.

ESTADO DE PERNAMBUCO	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO	

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2021
		RECEITAS REALIZADAS (a)
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>34.434.091</b>	<b>25.092.850</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.376.654	14.835.841
ICMS	16.046.563	11.692.971
IPVA	1.404.075	1.188.525
ITCD	113.665	72.927
IRRF	1.980.494	1.101.013
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	831.857	780.405
Contribuições	1.893.144	1.171.333
Receita Patrimonial	548.494	147.664
Aplicações Financeiras (II)	421.250	81.229
Outras Receitas Patrimoniais	127.245	66.435
Transferências Correntes	10.886.433	8.160.142
Cota-Parte do FPE	5.986.694	4.514.556
Transferências da LC 87/1996	-	-
Transferências da LC 61/1989	76.171	43.462
Transferências do FUNDEB	2.429.196	1.972.997
Outras Transferências Correntes	2.394.372	1.629.126
Demais Receitas Correntes	729.366	777.870
Outras Receitas Financeiras (III)	272.318	45.716
Receitas Correntes Restantes	457.048	732.154
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>33.740.523</b>	<b>24.965.905</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>1.484.386</b>	<b>309.617</b>
Operações de Crédito (VI)	774.597	96.803
Amortização de Empréstimos (VII)	1.128	1.832
Alienação de Bens	4.100	476
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-
Outras Alienações de Bens	4.100	476
Transferências de Capital	574.556	122.113
Convênios	520.892	85.135
Outras Transferências de Capital	53.664	36.977
Outras Receitas de Capital	130.006	88.393
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	130.006	88.393
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>708.662</b>	<b>210.982</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>34.449.185</b>	<b>25.176.887</b>



# AS CARTAS DE DOM HELDER FORAM PARAR NUM EBOOK

ONDE BAIXAR

Amazon, Apple, Buqui, Disal, Ebookcult, Gato Sabido, Iba, Jet eBooks, Kobo,  
Livraria Cultura, Travessa, Mobydick eBooks, The copia.

**Cepe**  
EDITORA



DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2021				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	34.281.225	28.981.455	20.934.681	20.443.546	597.522		
Pessoal e Encargos Sociais	17.301.441	14.537.343	10.309.974	10.285.570	25.812		
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	468.887	466.574	306.571	306.571	-		
Outras Despesas Correntes	16.510.898	13.977.538	10.318.135	9.851.404	571.709		
Transferências Constitucionais e Legais	5.145.413	5.145.413	3.968.229	3.752.377	207.700		
Demais Despesas Correntes	11.365.485	8.832.126	6.349.907	6.099.027	364.009		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	33.812.338	28.514.881	20.628.109	20.136.974	597.522		
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.695.568	2.153.738	1.223.541	1.178.337	69.749		
Investimentos	2.086.549	939.657	436.247	402.258	58.173		
Inversões Financeiras	521.594	152.595	125.754	114.539	11.576		
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	306	279	-	-	-		
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-		
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-		
Demais Inversões Financeiras	521.288	152.317	125.754	114.539	11.576		
Amortização da Dívida (XX)	1.087.425	1.061.486	661.540	661.540	-		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.607.837	1.091.974	562.001	516.797	69.749		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	39.818						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	36.459.993	29.606.855	21.190.110	20.653.771	667.271		
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]					3.855.845		
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO					VALOR CORRENTE		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência					613.308		
JUROS NOMINAIS					Até o Bimestre 2021		
JUROS, ENCARGOS e VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)					VALOR INCORRIDO		
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)					104.626		
					384.157		
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)					3.576.314		
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL					VALOR CORRENTE		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência					60.828		
ABAIXO DA LINHA							
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL					SALDO		
					Em 31/Dez/2020 (a)	Até o Bimestre 2021 (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)					17.186.973	16.521.155	
DEDUÇÕES (XXIX)					4.105.500	7.043.344	
Disponibilidade de Caixa					3.931.006	6.687.395	
Disponibilidade de Caixa Bruta					4.833.401	6.836.890	
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)					902.395	149.495	
Demais Haveres Financeiros					174.494	355.949	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)					13.081.473	9.477.811	
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)						3.603.663	
AJUSTE METODOLÓGICO					Até o Bimestre 2021		
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)					752.900		
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)					-		
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)					-		
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)					(84.095)		
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)					-		
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)					-		
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)					-		
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)					2.766.668		
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)					3.046.199		
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						1.483.445	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS						-	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais						1.483.445	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS						-	

FONTE: E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE

Recife, 28 de Setembro de 2021.

Dados definitivos

Paulo Francisco Ferreira  
Contador Geral do Estado  
Reg. 024438/0 - 5 CRC - PE

Flávio Martins Sodré da Mota  
Coordenador de Controle do Tesouro Estadual

Consulte o nosso site: [www.cepe.com.br](http://www.cepe.com.br)

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R\$ milhares

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					SALDO TOTAL l = (e + k)	
	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO e = (a + b) - (c + d)	INSCRITOS		LIQUIDADOS (h)	PAGOS (i)	CANCELADOS (j)		SALDO k = (f + g) - (i + j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIOS) ( I )	152.716	680.485	667.271	38.443	127.487	-	-	-	-	-	-	127.487
PODER EXECUTIVO	150.959	658.707	645.522	38.414	125.729	-	-	-	-	-	-	125.729
PODER LEGISLATIVO	1.734	15.178	15.167	10	1.734	-	-	-	-	-	-	1.734
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	1.734	13.174	13.174	-	1.734	-	-	-	-	-	-	1.734
TRIBUNAL DE CONTAS	-	2.003	1.993	10	0	-	-	-	-	-	-	0
PODER JUDICIÁRIO	-	3.209	3.209	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	-	3.209	3.209	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MINISTÉRIO PÚBLICO	19	2.929	2.920	9	19	-	-	-	-	-	-	19
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	4	463	452	11	4	-	-	-	-	-	-	4
RESTOS A PAGAR (INTRAORÇAMENTÁRIOS) ( II )	22.417	47.989	48.157	232	22.017	-	-	-	-	-	-	22.017
TOTAL ( III ) = ( I + II )	175.133	728.474	715.428	38.675	149.504	-	-	-	-	-	-	149.504

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					SALDO TOTAL l = (e + k)	
	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO e = (a + b) - (c + d)	INSCRITOS		LIQUIDADOS (h)	PAGOS (i)	CANCELADOS (j)		SALDO k = (f + g) - (i + j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRAORÇAMENTÁRIOS) (II)	22.417	47.989	48.157	232	22.017	-	-	-	-	-	-	22.017
PODER EXECUTIVO	788	38.021	38.199	232	378	-	-	-	-	-	-	378
PODER LEGISLATIVO	-	18	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	-	18	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRIBUNAL DE CONTAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PODER JUDICIÁRIO	-	743	743	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	-	743	743	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MINISTÉRIO PÚBLICO	-	51	51	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	21.629	9.156	9.146	-	21.639	-	-	-	-	-	-	21.639

FONTE : E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE  
Dados Definitivos

Recife, 28 de Setembro de 2021.

Paulo Francisco Ferreira  
Contador Geral do Estado  
Reg. 024438/0 - 5 CRC - PEFlávio Martins Sodré da Mota  
Coordenador de Controle do Tesouro Estadual

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A AGOSTO DE 2021 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R\$ milhares

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS		16.119.333
Intermunicipal e de Comunicação – ICMS	18.647.975	13.610.271
1.1.1- ICMS - Principal e Encargos (Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS)	18.161.874	13.320.082
1.1.2- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	486.102	290.189
1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD	142.081	88.408
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	1.560.084	1.314.971
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.980.494	1.101.013
1.5- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS de Fernando de Noronha	8.528	4.670
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	7.572.980	5.694.328
2.1- Cota-Parte FPE	7.483.368	5.643.196
2.2- Cota-Parte IPI-Exportação	89.613	51.132
2.3- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-
2.4- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-
3- DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	5.138.113	3.965.854
3.1- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 1.1.1)	4.335.668	3.318.696
3.2- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)	780.042	634.375
3.3- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.2)	22.403	12.783
4- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2 - 3)	24.774.030	17.847.807
5- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3))	4.557.001	3.195.536
6- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3)) + 25% DE (1.4 + 2.3 + 2.4)	1.634.374	1.112.359

## FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
7- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.374.367	1.982.986
7.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.374.367	1.731.423
7.1.1- Principal	2.189.798	1.722.077
7.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	184.569	9.345
7.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	251.563
7.2.1- Principal	-	250.920
7.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	643
7.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-
7.3.1- Principal	-	-
7.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
8- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (7.1.1 - 5) <sup>1</sup>	(2.367.203)	(1.473.459)
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
9- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		84.370
9.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		84.370
9.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		-
10- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (7 + 9)		2.067.355

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
11- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.912.607	1.686.673	1.127.206	1.118.372	-
11.1- Ensino Fundamental	894.750	741.037	341.075	332.241	-
11.2- Ensino Médio	1.017.857	945.637	786.131	786.131	-
12- OUTRAS DESPESAS	783.069	522.119	294.960	289.310	-
12.1- Ensino Fundamental	562.156	373.316	210.268	206.628	-
12.2- Ensino Médio	220.912	148.803	84.693	82.681	-
13- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (11 + 12)	2.695.676	2.208.792	1.422.166	1.407.681	-

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) <sup>7</sup> (h)	
14- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	1.602.304	1.042.836	1.034.002	-	-	
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.124.423	1.182.326	1.323.312	-	-	
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	155.471	-	-	-	
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-	-	-	-	
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	-	-	-	-	-	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal <sup>2</sup>	VALOR EXIGIDO (i)		VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)	
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.388.090		1.042.836	1.042.836	52,59%	
20- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	-		-	-	-	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) <sup>3</sup>	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)		VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)	
21- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	198.299		645.189	645.189	32,54%	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) <sup>3</sup>	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
22- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	109.484	84.370	84.370	84.370	-	
22.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	109.484	84.370	84.370	84.370	-	
22.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	-	-	-	-	-	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	-
23.1- Creche	-	-	-	-	-
23.2- Pré-escola	-	-	-	-	-
24- ENSINO FUNDAMENTAL	24.602	14.362	7.355	6.378	-
25- ENSINO MÉDIO	1.815.732	655.922	450.306	448.756	-
26- ENSINO SUPERIOR	183.312	148.423	98.051	97.315	-
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-	-	-
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27)	2.023.646	818.707	555.712	552.449	-

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		VALOR
29- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L15(d ou e) + L28(d ou e) + L22.1(t))		1.822.408
30 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L8)		(1.473.459)
31 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS <sup>4</sup> = (L15h)		-
32 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS <sup>4 e f</sup>		-
33 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L37.1(ac) + L37.2(ac))		3.376
35- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (29 – (30 + 31 + 32 + 33))		3.292.490

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <sup>2 e 5</sup>		VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
36- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS		4.461.952	3.292.490	18,45%

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB <sup>8</sup>	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
37- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	-	-	-	-	-
37.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	19.178	6.184	6.184	2.592	10.401
37.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	4.745	2.217	2.217	784	1.744
37.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	-	-	-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)		127.017
38.1- Salário-Educação	95.692	52.824
38.2- PDDE	-	16.809
38.3- PNAE	-	2.160
38.4 - PNATE	-	55.189
38.5- Outras Transferências do FNDE	-	35
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	231.035	8.665
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	-	-
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	-	-
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	188
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	326.727	135.871

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	-
44.1- Creche	-	-	-	-	-
44.2- Pré-escola	-	-	-	-	-
45- ENSINO FUNDAMENTAL	324.294	773.758	491.422	481.148	-
46- ENSINO MÉDIO	162.618	519.036	467.550	463.786	-
47- ENSINO SUPERIOR	19.677	66.647	50.019	49.364	-
48- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-	-	-
49- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (44 + 45 + 46 + 47 + 48)	506.590	1.359.441	1.008.991	994.299	-



TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
50- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (13 + 28 + 49)	5.225.912	4.386.940	2.986.869	2.954.429	-
50.1- Despesas Correntes	4.761.483	4.201.048	2.885.049	2.862.581	-
50.1.1 - Pessoal Ativo	3.742.096	3.253.880	2.354.790	2.344.744	-
50.1.2 - Pessoal Inativo	-	-	-	-	-
50.1.3 -Transferências às instituições comunitárias, profissionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	84.179	49.910	28.560	27.996	-
50.1.4 -Outras Despesas Correntes	935.208	897.258	501.700	489.841	-
50.2- Despesas de Capital	464.429	185.893	101.820	91.848	-
50.2.1 -Transferências às instituições comunitárias, profissionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	564	-	-	-	-
50.2.2 -Outras Despesas de Capital	463.865	185.893	101.820	91.848	-
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB (ae)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)	
51- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020			87.257		41.833
52- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			1.982.343		53.544
53- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			1.409.898		20.080
54- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			659.702		75.297
55- (+) AJUSTES POSITIVOS ( RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			-		-
56- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			-		-
57- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			659.702		75.297

FONTE: E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE

Recife, 28 de Setembro de 2021.

<sup>1</sup> Se resultado líquido da transferência (8) > 0 = acréscimo resultante das transferências do FUNDEB, se resultado líquido da transferência (8) < 0 = decréscimo resultante das transferências do FUNDEB

<sup>2</sup> Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

<sup>3</sup> Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

<sup>4</sup> Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

<sup>5</sup> Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

<sup>6</sup> As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

<sup>7</sup> Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

<sup>8</sup> Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Paulo Francisco Ferreira  
Contador Geral do Estado  
Reg. 024438/0 - 5 CRC - PE

Flávio Martins Sodré da Mota  
Coordenador de Controle do Tesouro Estadual

ESTADO DE PERNAMBUCO	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A AGOSTO DE 2021 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO	

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	21.520.017	22.339.162	16.119.333	72,16
Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS	17.828.831	18.647.975	13.610.271	72,99
ICMS	17.127.116	17.946.261	13.024.982	72,58
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS	215.613	215.613	295.100	136,87
Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	486.102	486.102	290.189	59,70
Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD	142.081	142.081	88.408	62,22
ITCD	128.972	128.972	77.542	60,12
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITCD	13.109	13.109	10.866	82,89
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	1.560.084	1.560.084	1.314.971	84,29
IPVA	1.382.203	1.382.203	1.240.275	89,73
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPVA	177.880	177.880	74.696	41,99
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.980.494	1.980.494	1.101.013	55,59
Receita Resultante do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS	8.528	8.528	4.670	54,76
ISS	8.528	8.528	4.670	54,76
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITCD	-	-	-	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	7.572.980	7.572.980	5.694.328	75,19
Cota-Parte FPE	7.483.368	7.483.368	5.643.196	75,41
Cota-Parte IPI-Exportação	89.613	89.613	51.132	57,06
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-	-	0,00
ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	-	-	-	0,00
Outras	-	-	-	0,00
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)	5.138.113	5.138.113	3.965.854	77,19
PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)	4.335.668	4.335.668	3.318.696	76,54
PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50%)	780.042	780.042	634.375	81,33
PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)	22.403	22.403	12.783	57,06
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (IV) = (I) + (II) - (III)	23.954.885	24.774.030	17.847.807	72,04

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Proces. (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (V)	6.073	8.621	4.111	47,68	188	2,18	120	1,39	
Despesas Correntes	4.319	7.307	4.111	56,26	188	2,57	120	1,64	
Despesas de Capital	1.754	1.314	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (VI)	2.957.125	3.541.219	3.174.168	89,63	2.393.542	67,59	2.379.292	67,19	
Despesas Correntes	2.956.260	3.540.409	3.174.044	89,65	2.393.542	67,61	2.379.292	67,20	
Despesas de Capital	865	811	124	15,30	-	0,00	-	0,00	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VII)	130.767	159.825	183.292	114,68	109.737	68,66	91.714	57,38	
Despesas Correntes	130.667	159.625	183.292	114,83	109.737	68,75	91.714	57,46	
Despesas de Capital	100	200	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VIII)	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Despesas Correntes	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Despesas de Capital	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Proc (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (IX)	16.151	24.555	9.935	40,46	8.780	35,76	8.086	32,93	
Despesas Correntes	15.927	24.331	9.935	40,83	8.780	36,09	8.086	33,23	
Despesas de Capital	224	224	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (X)	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Despesas Correntes	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Despesas de Capital	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XI)	598.178	787.015	660.425	83,92	423.042	53,75	421.758	53,59	
Despesas Correntes	555.593	660.160	583.148	88,33	364.697	55,24	372.732	56,46	
Despesas de Capital	42.585	126.855	77.277	60,92	58.345	45,99	49.026	38,65	
<b>TOTAL (XII) = (V + VI + VII + VIII + IX + X + XI)</b>	<b>3.708.293</b>	<b>4.521.235</b>	<b>4.031.931</b>	<b>89,18</b>	<b>2.935.289</b>	<b>64,92</b>	<b>2.900.970</b>	<b>64,16</b>	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XIII) = (XII)	4.031.931	2.935.289	2.900.970
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIV)	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XV)	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XVI)	-	-	-
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVII) = (XIII - XIV - XV - XVI)	4.031.931	2.935.289	2.900.970
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x 12% (LC 141/2012)			2.141.737
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x % (Constituição Estadual)			-
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XIX) = (XVII (d ou e) - XVIII) <sup>1</sup>			793.552
Limite não Cumprido (XX) = (XIX) (Quando valor for inferior a zero)			-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVII / IV)*100 (mínimo de 12% conforme LC nº 141/2012 ou % da Constituição Estadual)		16,45	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	LIMITE NÃO CUMPRIDO			Saldo Final (não aplicado) <sup>1</sup> (l) = (h - (i ou j))
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XXd)	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXI)</b>	-	-	-	-	-

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO <sup>2</sup>	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2021 (regra nova)	2.141.737	2.935.289	793.552	-	-	-	-	-	-	793.552
Empenhos de 2020 (regra nova)	2.652.964	3.666.191	1.013.227	52.607	-	-	44.216	8.391	2.594	1.010.632
Empenhos de 2019	2.657.493	3.316.865	659.372	36.262	-	-	31.714	4.549	918	658.454
Empenhos de 2018	2.424.086	3.100.564	676.478	191.956	-	-	183.458	8.499	6.693	669.785
Empenhos de 2017 e anteriores <sup>4</sup>	2.227.966	3.035.226	807.260	243.469	-	-	228.426	15.043	7.825	799.436
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (soma dos saldos negativos da coluna "v")										-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIV) = (XXII - XXIII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										-

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			Saldo Final (não aplicado) <sup>1</sup> (aa) = (w - (x ou y))
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial = XXIV)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)</b>	-	-	-	-	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)	1.759.935	1.934.082	1.385.027	71,61
Proveniente da União	1.759.279	1.933.425	1.385.027	71,64
Proveniente dos Estados	-	-	-	0,00
Proveniente dos Municípios	656	656	-	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	-	-	-	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	485.234	485.234	338.344	69,73
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)</b>	<b>2.245.169</b>	<b>2.419.315</b>	<b>1.723.371</b>	<b>71,23</b>



**Previdência Social**  
**135**



**Corpo de Bombeiros**  
**193**

## DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Proc. (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	16.745	27.021	20.233	74,88	10.618	39,29	10.204	37,76	
Despesas Correntes	16.695	26.971	20.233	75,02	10.618	39,37	10.204	37,83	
Despesas de Capital	50	50	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	2.376.526	3.018.546	2.442.041	80,90	1.788.950	59,27	1.687.894	55,92	
Despesas Correntes	2.357.637	2.997.460	2.439.122	81,37	1.787.354	59,63	1.686.430	56,26	
Despesas de Capital	18.889	21.085	2.919	13,84	1.596	7,57	1.464	6,94	
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	59.239	193.425	48.303	24,97	39.482	20,41	36.022	18,62	
Despesas Correntes	57.465	191.908	48.033	25,03	39.404	20,53	35.949	18,73	
Despesas de Capital	1.774	1.517	270	17,80	78	5,17	73	4,80	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	1.970	1.970	1.697	86,15	1.023	51,93	1.001	50,81	
Despesas Correntes	1.970	1.970	1.697	86,15	1.023	51,93	1.001	50,81	
Despesas de Capital	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	23.257	51.877	24.900	48,00	13.711	26,43	12.275	23,66	
Despesas Correntes	21.769	44.592	24.634	55,24	13.645	30,60	12.209	27,38	
Despesas de Capital	1.488	7.285	266	3,66	67	0,91	67	0,91	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Despesas Correntes	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Despesas de Capital	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	45.726	127.728	40.138	31,42	16.546	12,95	15.932	12,47	
Despesas Correntes	13.231	15.034	9.217	61,31	6.320	42,04	6.045	40,21	
Despesas de Capital	32.495	112.694	30.922	27,44	10.225	9,07	9.886	8,77	
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX)	2.523.462	3.420.567	2.577.313	75,35	1.870.330	54,68	1.763.328	51,55	

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Proc (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (V + XXXIII)	22.818	35.642	24.344	68,30	10.806	30,32	10.324	28,97	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (VI + XXXIV)	5.333.650	6.559.765	5.616.209	85,62	4.182.493	63,76	4.067.187	62,00	
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VII + XXXV)	190.006	353.251	231.594	65,56	149.219	42,24	127.736	36,16	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.970	1.970	1.697	86,15	1.023	51,93	1.001	50,81	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (XIX + XXXVII)	39.408	76.431	34.835	45,58	22.492	29,43	20.361	26,64	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (X + XXXVIII)	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (XI + XXXIX)	643.903	914.743	700.563	76,59	439.588	48,06	437.690	47,85	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XII + XL)	6.231.755	7.941.802	6.609.244	83,22	4.805.620	60,51	4.664.298	58,73	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes <sup>3</sup>	2.002.738	2.848.396	2.126.179	74,64	1.496.275	52,53	1.431.232	50,25	
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	4.229.018	5.093.406	4.483.064	88,02	3.309.345	64,97	3.233.067	63,48	

FONTE: E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE

Recife, 28 de Setembro de 2021.

Dados Definitivos

<sup>1</sup>Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.<sup>2</sup>Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).<sup>3</sup>Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.<sup>4</sup>Empenhos de 2017, nessa linha.Paulo Francisco Ferreira  
Contador Geral do Estado  
Reg. 024438/0 - 5 CRC - PEFlávio Martins Sodré da Mota  
Coordenador de Controle do Tesouro Estadual

## ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 13 ( Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ milhares

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	REGISTROS EFETUADOS EM 2021	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	7.824	-	-
Obrigações Contratuais			
Riscos Não Provisionados			
Garantias Concedidas	7.824	-	-
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Do Ente Federado - exceto estatais não dependentes (I)=(1.1 + 1.2)	5.856	5.950	3.936	4.360	4.865	5.269	-	-	-	-	-
Contratadas ( 1.1 )	5.856	5.950	3.936	4.360	4.865	5.269	-	-	-	-	-
CGPE 001 / 2006 - Praia do Paiva	5.856	5.950	3.936	4.360	4.865	5.269	-	-	-	-	-
A Contratar ( 1.2 ) - PPP BRT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Das Estatais Não-Dependentes ( II )	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	5.856	5.950	3.936	4.360	4.865	5.269	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	27.238.979	27.820.004	27.577.850	27.748.863	27.920.937	28.094.078	28.268.293	28.443.588	28.619.970	28.797.445	28.976.022
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE ( I )	5.856	5.950	3.936	4.360	4.865	5.269	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL ( % ) (V) = (I / IV)	0,02	0,02	0,01	0,02	0,02	0,02	-	-	-	-	-

FONTE: E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE e Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco

Recife, 28 de Setembro de 2021.

Dados Definitivos

Notas: 1. A Receita Corrente Líquida em 2020 foi o valor realizado no exercício exercício, a partir de 2021 os valores foram projetados conforme o art. 7º da Portaria STN nº 9/2017; e

2. A Despesa referente à PPP - Praia do Paiva em 2020 foi o valor realizado no exercício exercício; a partir de 2021, os valores são projetados.

Paulo Francisco Ferreira  
Contador Geral do Estado  
Reg. 024438/O-5 - CRC - PEFlávio Martins Sodré da Mota  
Coordenador de Controle do Tesouro Estadual

ESTADO DE PERNAMBUCO	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO	
RREO Anexo XVIII (LRF, art. 48)	
R\$ milhares	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
<b>RECEITAS</b>	
Previsão Inicial	40.689.146
Previsão Atualizada	42.129.334
Receita Realizada	28.519.399
Déficit Orçamentário	-
Saldo de Exerc. Anteriores (Utilizados p/ Créd Adicionais)	1.483.445
<b>DESPESAS</b>	
Dotação Inicial	40.689.146
Dotação Atualizada	43.612.779
Despesas Empenhadas	35.419.990
Despesas Liquidadas	25.136.520
Despesa Pagas	24.575.658
Superávit Orçamentário	3.382.879
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>	<b>Até o Bimestre</b>
Despesas Empenhadas	35.419.990
Despesas Liquidadas	25.136.520
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>Até o Bimestre</b>
Receita Corrente Líquida	30.012.333
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	30.011.738
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal	30.011.738
<b>RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>	<b>Até o Bimestre</b>
<b>Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>	
Receitas Previdenciárias Realizadas	23.113
Despesas Previdenciárias Empenhadas	-
Despesas Previdenciárias Liquidadas	-
Resultado Previdenciário	23.113
<b>Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)</b>	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.677.331
Despesas Previdenciárias Empenhadas	3.916.668
Despesas Previdenciárias Liquidadas	2.957.563
Resultado Previdenciário	(1.280.231)

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Primário - Acima da Linha	613.308	3.855.845	628,7	
Resultado Nominal - Acima da Linha	60.828	3.576.314	5879,4	
<b>RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Cancelamento Até o Bimestre</b>	<b>Pagamento Até o Bimestre</b>	<b>Saldo a Pagar</b>
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>	903.607	38.675	715.428	149.504
Poder Executivo	848.475	38.646	683.721	126.108
Poder Legislativo	16.929	10	15.185	1.734
Poder Judiciário	3.952	-	3.952	-
Ministério Público	2.999	9	2.971	19
Defensoria Pública	31.252	11	9.598	21.643
<b>RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS</b>	-	-	-	-
Poder Executivo	-	-	-	-
Poder Legislativo	-	-	-	-
Poder Judiciário	-	-	-	-
Ministério Público	-	-	-	-
Defensoria Pública	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>903.607</b>	<b>38.675</b>	<b>715.428</b>	<b>149.504</b>
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	<b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>	<b>Limites Constitucionais Anuais</b>		
		<b>% Mínimo a Aplicar no Exercício</b>	<b>% Aplicado até o Bimestre</b>	
Mínimo Anual de < 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.886.072	25	21,77	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.042.836	70	52,59	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	-	15	0,00	
<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>	<b>Limites Constitucionais Anuais</b>		
		<b>% Mínimo a Aplicar no Exercício</b>	<b>% Aplicado Até o Bimestre</b>	
Despesas com Ações e Serviços Púb. de Saúde Executadas com recursos de Impostos	2.935.289	12	16,45	
<b>DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP</b>	<b>Valor Apurado no Exercício Corrente</b>			
<b>TOTAL das Despesas / RCL (%)</b>	<b>0,02</b>			

FONTE: E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE Recife, 28 de Setembro de 2021.

Dados Definitivos

Paulo Francisco Ferreira  
Contador Geral do Estado  
Reg. 024438/0 - 5 CRC - PE

Flávio Martins Sodré da Mota  
Coordenador de Controle do Tesouro Estadual

ESTADO DE PERNAMBUCO															
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL															
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL															
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO DE 2020 A AGOSTO DE 2021															
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															
R\$ milhares															
DESPESA COM PESSOAL	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
															<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>
Pessoal Ativo	861.309	927.792	985.560	1.725.744	852.138	843.650	834.795	846.421	883.645	853.181	887.431	910.993	11.412.658		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	702.944	762.935	798.779	1.391.560	722.217	714.080	706.390	712.033	750.023	725.613	750.692	780.061	9.517.327		
Obrigações Patronais	158.366	164.857	186.781	334.184	129.921	129.570	128.405	134.388	133.621	127.567	136.739	130.932	1.895.331		
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Pessoal Inativo e Pensionistas	496.228	510.777	513.145	1.018.958	521.213	518.528	519.335	519.984	523.362	521.867	526.405	529.926	6.719.729		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	386.055	396.548	398.684	792.428	402.343	399.607	399.983	400.624	403.115	401.896	405.360	406.841	5.193.485		
Pensões	110.173	114.229	114.462	226.530	118.869	118.921	119.352	119.360	120.247	119.972	121.045	123.085	1.526.244		
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Despesa com pessoal ativo apropriada por competência em Dez/2020, sem execução orçamentária	-	-	-	24.385	-	-	-	-	-	-	-	-	24.385		
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	257.499	229.484	268.308	549.172	276.116	222.484	223.235	306.532	236.171	217.961	236.750	219.493	3.243.205		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	939	424	387	467	429	721	645	584	669	385	695	468	6.813		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	209	18.350	-	-	270	44	12	5	4	123	19.017		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.623	1.265	2.643	71.864	48	20	88	4	-	-	5.227	-	82.783		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	254.937	227.795	265.069	458.492	275.639	221.743	222.232	305.900	235.489	217.571	230.824	218.902	3.134.592		
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	1.100.038	1.209.086	1.230.397	2.219.916	1.097.234	1.139.694	1.130.895	1.059.873	1.170.836	1.157.087	1.177.085	1.221.426	14.913.567		
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>														
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	30.012.333														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (art. 166-A, §1º da CF)	595														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (VI) (art. 166, § da CF)															
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)</b>	30.011.738														
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)</b>	14.913.567														
<b>LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>	18.007.043														
<b>LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>	17.106.691														
<b>LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)</b>	16.206.339														

FONTE: E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE Recife, 28 de Setembro de 2021.

Nota: A Despesa de Pessoal Consolidada e dos Poderes é elaborada a partir da contabilização da execução orçamentária no e-Fisco, em conformidade com o MDF 11ª Edição no que couber e com o Acórdão do Tribunal de Contas do Estado: Acórdão T. C. Nº 0355/18, combinado com o Acórdão T. C. Nº 042/20 (Não computando na Despesa com Pessoal Ativo as Despesas de natureza indenizatórias, tais como licença prêmio em pecúnia e terço constitucional de férias, montante de R\$ 253.740 mil na Despesa Consolidada).

Flávio Martins Sodré da Mota  
Coordenador de Controle do Tesouro Estadual

Marconi Muzzio  
Secretário da Controladoria Geral do Estado

Décio José Padilha da Cruz  
Secretário da Fazenda

Paulo Henrique Saraiva Câmara  
Governador



ESTADO DE PERNAMBUCO														
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO DE 2020 A AGOSTO DE 2021														
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													R\$ milhares	
DESPESA COM PESSOAL	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.120.810	1.194.215	1.134.742	2.426.335	1.134.247	1.120.963	1.120.200	1.120.234	1.128.234	1.132.194	1.160.805	1.189.470	14.982.449	
Pessoal Ativo	668.988	727.841	666.768	1.469.261	657.688	647.240	639.512	651.225	651.802	655.190	680.154	705.267	8.820.935	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	547.772	601.221	543.687	1.184.984	565.261	555.583	548.811	555.262	556.528	566.003	584.416	612.225	7.421.753	
Obrigações Patronais	121.215	126.620	123.081	284.276	92.427	91.657	90.701	95.963	95.274	89.188	95.738	93.042	1.399.182	
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	451.822	466.374	467.974	932.689	476.559	473.723	480.688	469.009	476.433	477.003	480.651	484.203	6.137.128	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	356.599	367.218	368.583	735.821	373.108	370.328	376.964	365.294	371.861	372.661	375.131	376.737	4.810.306	
Pensões	95.223	99.156	99.391	196.868	103.451	103.395	103.725	103.715	104.572	104.342	105.520	107.466	1.326.822	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa com pessoal ativo apropriada por competência em Dez/2020, sem execução orçamentária	-	-	-	24.385	-	-	-	-	-	-	-	-	24.385	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	214.728	187.435	225.166	463.663	234.303	180.378	187.367	258.563	194.146	176.331	188.913	177.014	2.688.008	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	184	195	228	319	188	304	267	337	423	237	489	357	3.526	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	209	18.350	-	-	270	44	12	5	4	123	19.017	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	959	505	1.396	69.410	-	-	-	-	-	-	-	-	72.269	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados *	213.585	186.735	223.334	375.585	234.116	180.074	186.829	258.182	193.711	176.089	188.421	176.534	2.593.195	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	906.082	1.006.780	909.576	1.962.671	899.944	940.586	932.834	861.671	934.088	955.862	971.891	1.012.456	12.294.441	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	% SOBRE A RCL AJUSTADA													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	30.012.333													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (art. 166-A, §1º da CF)	595													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (VI) (art. 166, § da CF)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	30.011.738													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	12.294.441												40,97	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	18.007.043												60,00	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	17.106.691												57,00	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	16.206.339												54,00	

FONTE: E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE

Recife, 28 de Setembro de 2021.

Nota: A Despesa de Pessoal Consolidada e dos Poderes é elaborada a partir da contabilização da execução orçamentária no e-Fisco, em conformidade com o MDF 11ª Edição no que couber e com o Acórdão do Tribunal de Contas do Estado: Acórdão T. C. Nº 0355/18, combinado com o Acórdão T.C. Nº 042/20 (Não computando na Despesa com Pessoal Ativo as Despesas de natureza indenizatórias, tais como licença prêmio em pecúnia e terço constitucional de férias, montante de R\$ 167.643 mil na Despesa do Poder Executivo).

Flávio Martins Sodré da Mota  
Coordenador de Controle do Tesouro Estadual

Marconi Muzzio  
Secretário da Controladoria Geral do Estado

Décio José Padilha da Cruz  
Secretário da Fazenda

Paulo Henrique Saraiva Câmara  
Governador

É totalmente digital



Comprova autenticidade



Permite a troca de documentos com sigilo e integridade do conteúdo



Você já ouviu falar em certificado digital? Ele funciona como uma carteira de identidade eletrônica que garante a total segurança da pessoa ou da empresa que o utiliza durante transações feitas pela internet, evitando fraudes e falsificações.

Contrate agora e use a modernidade em favor da proteção dos seus dados.

Informações e agendamento:

(81) 3183-2720 | (81) 3183-2721 | (81) 3183-2722 | cepe.com.br

**Cepe**  
DIGITAL

## ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A AGOSTO/2021

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R\$ milhares

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC ( I )	17.186.973	17.391.077	16.521.155	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	16.756.313	16.960.815	16.090.183	-
Empréstimos	13.172.467	13.384.765	12.578.896	-
Internos	3.903.307	3.776.849	3.645.036	-
Externos	9.269.160	9.607.916	8.933.860	-
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	3.504.169	3.501.588	3.444.004	-
Financiamentos	-	-	-	-
Internos	-	-	-	-
Externos	-	-	-	-
Parcelamento e Renegociação de dívidas	79.677	74.462	67.283	-
De Tributos	259	259	72	-
De Contribuições Previdenciárias	73.061	68.860	63.203	-
De Demais Contribuições Sociais	6.358	5.343	4.007	-
Do FGTS	-	-	-	-
Com Instituição Não financeira	-	-	-	-
Demais Dívidas Contratuais	-	-	-	-
Prestatários Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	430.660	430.262	430.971	-
Outras Dívidas	-	-	-	-
DEDUÇÕES ( II )	4.105.500	6.032.668	7.043.344	-
Disponibilidade de Caixa	3.931.006	5.805.164	6.687.395	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.833.401	6.043.533	6.836.890	-
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	902.395	238.370	149.495	-
Demais Haveres Financeiros	174.494	227.505	355.949	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) ( III ) = ( I - II )	13.081.473	11.358.409	9.477.811	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	27.238.979	28.369.417	30.012.333	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	17.103	14.183	595	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	27.221.876	28.355.234	30.011.738	-
% DA DC SOBRE A RCL AJUSTADA ( I / VI )	63,14	61,33	55,05	-
% DA DCL SOBRE A RCL AJUSTADA ( III / VI )	48,06	40,06	31,58	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - < 200% >	54.443.751	56.710.467	60.023.476	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF - <180%>	48.999.376	51.039.420	54.021.129	-

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	-	-	-	-
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluído na DC)	-	-	-	-
PASSIVO ATUARIAL	91.966.209	91.966.209	102.991.405	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-	-	-
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	1.404.552	1.172.524	1.194.955	-
RP NÃO PROCESSADOS	-	-	-	-
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	-	-	-	-
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	-	-	-	-
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS <sup>1</sup>	483.293	489.691	568.640	-

FONTE : E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE Recife, 28 de Setembro de 2021.

Dados Definitivos

Nota: 1. Os saldos dos Depósitos Judiciais foram alocados no Quadro "OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC", na linha "APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS", conforme esclarecimento formal realizado pela STN.

Flávio Martins Sodré da Mota  
Coordenador de Controle do Tesouro EstadualMarconi Muzzio  
Secretário da Controladoria Geral do EstadoDécio José Padilha da Cruz  
Secretário da FazendaPaulo Henrique Saraiva Câmara  
Governador

## ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A AGOSTO/2021

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R\$ milhares

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
AOS MUNICÍPIOS (II)	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	-	-	-	-
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	27.238.979	28.369.417	30.012.333	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	17.103	14.183	595	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	27.221.876	28.355.234	30.011.738	-
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	5.988.813	6.238.151	6.602.582	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <19,80%>	5.389.931	5.614.336	5.942.324	-

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	-	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
DOS MUNICÍPIOS (X)	-	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	-	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	-	-	-	-
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	-	-	-	-

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE : E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE

Recife, 28 de Setembro de 2021

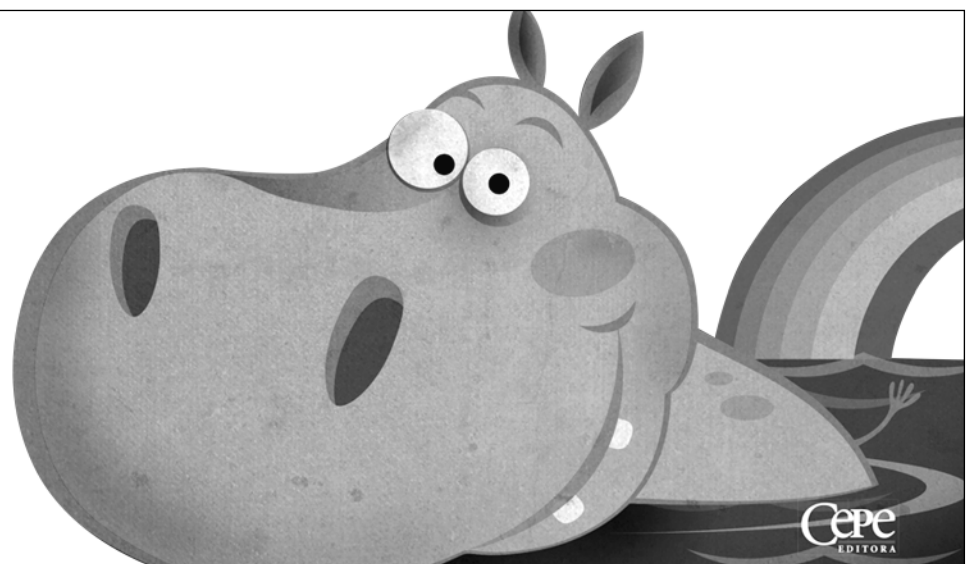
Dados Definitivos

Flávio Martins Sodré da Mota  
Coordenador de Controle do Tesouro EstadualMarconi Muzzio  
Secretário da Controladoria Geral do EstadoDécio José Padilha da Cruz  
Secretário da FazendaPaulo Henrique Saraiva Câmara  
Governador

A coleção Infantojuvenil da  
 Cepe Editora tem livros para  
 todas as idades.

**FAÇA SEU PEDIDO**  
**0800 081 1201**

livros@cepe.com.br



**Cepe**  
 EDITORA

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A AGOSTO/2021

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R\$ milhares

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	-	-
Interna	-	-
Externa	-	-
Contratual	83.673	96.803
Interna	20.549	33.679
Empréstimos	20.549	33.679
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação <sup>1</sup> (I)	-	-
Externa	63.124	63.124
Empréstimos	50.022	50.022
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação <sup>1</sup> (II)	13.102	13.102
<b>TOTAL (III)</b>	<b>83.673</b>	<b>96.803</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE VALOR RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	30.012.333	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	595	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	30.011.738	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	-	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	83.701	0,28
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	4.801.878	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	4.321.690	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.100.822	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	-	63.276
Tributos	-	72
Contribuições Previdenciárias	-	63.203
FGTS	-	-
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	-	-

FONTE: E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE

Recife, 28 de Setembro de 2021

Dados Definitivos

<sup>1</sup> Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Flávio Martins Sodré da Mota  
Coordenador de Controle do Tesouro Estadual

Marconi Muzzio  
Secretário da Controladoria Geral do Estado

Décio José Padilha da Cruz  
Secretário da Fazenda

Paulo Henrique Saraiva Câmara  
Governador

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A AGOSTO/2021

LRF, art. 48 - Anexo 6 R\$ milhares

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	30.012.333
Receita Corrente Líquida Ajustada p/ Cálculo dos Limites Endividamento	30.011.738
Receita Corrente Líquida Ajustada p/ Cálculo dos Limites da Despesa Pessoal	30.011.738

DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	14.913.567	49,69
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	18.007.043	60,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	17.106.691	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	16.206.339	54,00

DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	12.294.441	40,97
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.705.752	49,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	13.970.464	46,55
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	13.235.177	44,10

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	9.477.811	31,58
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	60.023.476	200,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias de Valores	-	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.602.582	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Externas e Internas	83.701	0,28
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Externas e Internas	4.801.878	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	2.100.822	7,00

FONTE: E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE

Recife, 28 de Setembro de 2021.

Dados Definitivos

Flávio Martins Sodré da Mota  
Coordenador de Controle do Tesouro Estadual

Marconi Muzzio  
Secretário da Controladoria Geral do Estado

Décio José Padilha da Cruz  
Secretário da Fazenda

Paulo Henrique Saraiva Câmara  
Governador

SE DEPENDER DA GENTE,  
NÃO VAI FALTAR LIVRO  
NA SUA ESTANTE.

CONFIRA OS  
LANÇAMENTOS

EDITORACEPE.COM.BR

**Cepe**  
EDITORA

f /cepeeditora @cepeeditora

**JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**Secretário: **Pedro Eurico de Barros e Silva****PORTARIA SERES Nº 622 de 27 de setembro de 2021**

A GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO - SERES, em consonância com a solicitação realizada pelo requerente e de acordo com a legislação vigente **RESOLVE**: Conceder **ABONO DE PERMANÊNCIA** ao servidor abaixo relacionado:

Nº	PROCESSO	NOME	MAT.	NOTA TÉCNICA
01	0012900156.000685/2021-61	NIVALDO DE SOUZA LIMA	209.690-0	07/07/2021

**Cícero Márcio de Souza Rodrigues**  
Secretário Executivo de Ressocialização.

Portaria SERES, 27 de setembro de 2021. O Secretário Executivo de Ressocialização, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Nº 623/2021 – **DESIGNAR** para o encargo de Ordenador de Despesas da Colônia Penal Feminina de Buíque - CPFB da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES, UG 130201, a servidora VALDÊNIA SOCORRO DE FREITAS ALBUQUERQUE, mat. nº 337.420-3 e a servidora ANNA KARINA PATRIOTA QUERINO, mat. nº 208.761-8, ficando **DISPENSADO**, do referido encargo, o servidor FLÁVIO LUIS CRUZ BARROS, mat. nº 337.391-6, a partir de 01.09.2021, conforme C.I. nº 133/2021, SEI nº 0012900025.002642/2021-14. Publique-se e Cumpra-se.

**Cícero Márcio de Souza Rodrigues**  
Secretário Executivo de Ressocialização.

**SAÚDE**Secretário: **André Longo Araújo de Melo**

EM, 27/09/2021

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, com base na delegação outorgada pelo Ato nº 005/2019, publicado no D.O.E. de 02/01/2019 e com fundamento nos Parágrafos 7º e 8º do Art. 7º do Decreto nº. 44.934, de 31 de agosto de 2017, publicado no D.O.E. de 01/09/2017, baixou as seguintes Portarias:

Nº. 644 - Fazer retornar à Secretaria Estadual de Saúde o servidor EDVALDO BIONE DE MELO JUNIOR, Médico, matrícula nº 147.368-9/SES, cedido no âmbito do SUS a Secretaria Municipal de Saúde de Pombos/PE, retroagindo seus efeitos legais a 20/01/2021.

Nº. 645 - Fazer retornar à Secretaria Estadual de Saúde a servidora ARLEIDE VICENTE FERREIRA DE SANTANA, Assistente em Saúde/Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 232.846-1/SES, cedida no âmbito do SUS a Secretaria Municipal de Saúde de Sirinhaém, retroagindo seus efeitos legais a 01/03/2021.

Nº. 646 – Determinar o exercício através de Cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem, da servidora ARLEIDE VICENTE FERREIRA DE SANTANA, Assistente em Saúde/Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 232.846-1/SES, na Secretaria Municipal de Saúde de Rio Formoso, a partir da publicação até 31/12/2021.

Nº. 647 – Determinar o exercício através de Cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem, da servidora IVANICE MARIA DE SOUZA, Assistente em Saúde/Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 233.004-0/SES, na Secretaria Municipal de Saúde de Rio Formoso, a partir da publicação até 31/12/2021.

**ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**  
Secretário Estadual de Saúde

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 032/11, publicada no D.O.E. de 29.01.2011, baixou a seguinte Portaria:

Nº. 476 – Determinar o exercício do servidor EDVALDO BIONE DE MELO JUNIOR, Médico, matrícula nº 147.368-9/SES, na Gerência de Administração de Pessoas/Nível Central, retroagindo seus efeitos legais a 20/01/2021.

Nº. 477 – Determinar o exercício da servidora ARLEIDE VICENTE FERREIRA DE SANTANA, Assistente em Saúde/Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 232.846-1/SES, na III Gerência Regional de Saúde/Palmares, retroagindo seus efeitos legais a 01/08/2021.

Nº. 478 – Determinar o exercício da servidora IVANICE MARIA DE SOUZA, Assistente em Saúde/Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 233.004-0/SES, na III Gerência Regional de Saúde/Palmares, retroagindo seus efeitos legais a 01/08/2021.

Nº. 479 – Remover, a pedido, com a concordância das Unidades envolvidas, o servidor ANTÔNIO GONÇALVES DE MELO NETO, Auxiliar em Saúde/Motorista, matrícula nº 229.452-4/SES, da Superintendência de Apoio Logístico/Nível Central para o Hospital Barão de Lucena/Recife.

**FERNANDA TAVARES COSTA DE SOUSA ARAÚJO**  
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

**DESPACHO DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS/UNIDADE DE CADASTRO DE PESSOAS/SES.****LICENÇA PRÊMIO GOZO**

PROCESSO	NOME	MATRICULA	DIAS	DEC	INICIO	UNIDADE
230001137001116202148	ABRAHAM CEZAR DE BRITO ROCHA	2289636	120	2º	01.10.2021	HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS
2300011346000091202108	ALBANEIDE COSTA DE FARIAS	2269090	180	2º	01.07.2021	GERENCIA DA IX GERES OURICURI
2300000266007959202166	ALDA CLEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS	1063910	60	3º	01.09.2021	CENTRO REID URG PED MARIA CRAVO GAMA RECIFE
10400272019	ANA CRISTINA NOBREGA SILVA FALCAO	2531267	30	1º	02.01.2020	HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS
2300011725.001302/2021-57	ANA PAULA CABRAL DOURADO DE MATOS	2444186	180	1º	01.11.2021	HOSPITAL BARAO DE LUCENA
0009342-0/2020	ANGELA MARIA DA SILVEIRA AMORIM	2301326	120	1º	03.06.2020	HOSPITAL REG JOSE FERNANDES SALSA LIMOEIRO
2300001103000073202117	ARILMA PEREIRA ROMAO MOURA	2245760	30	2º	01.09.2021	HOSPITAL REG FERNANDO BEZERRA OURICURI
2300001103000072202172	ARILMA PEREIRA ROMAO MOURA	2245760	180	3º	01.10.2021	HOSPITAL REG FERNANDO BEZERRA OURICURI
2300000906000171202146	ARIVOLEIDE MARIA DA ROCHA	1562703	180	3º	28.09.2021	HOSPITAL GERAL DE AREIAS RECIFE
2300000529000031202112	CELIA MARIA DA ROCHA ARAUJO	2327694	30	1º	03.02.2021	APEVISA
230001137001117202192	CELIA MARIA DE MATOS SOBREIRA	2286289	60	1º	01.09.2021	HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS
2300011672002095202111	CLAUDIA MARIA REGO BARRETO TABOSA	2284910	30	2º	01.09.2021	HOSPITAL DA RESTAURACAO
010034872019	DIMAS JOSE DE CARVALHO	1942000	30	2º	01.03.2020	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA GARANHUNS

2300000773000461202142	DIVA ALVES COSTA	2248174	30	2º	01.08.2021	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA GARANHUNS
2300011672002412202107	DULCILENE BAZANTE DA SILVA	2257173	60	2º	01.10.2021	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300000439000165202142	EDIVALDO DE ARAUJO LIMA	2332094	60	2º	01.08.2021	APEVISA
23000002660007161202114	EDNA MARIA GUEDES GONDIM	2294028	30	1º	04.10.2021	SECRETARIA DE SAUDE RECIFE
2300000387000293202149	ELIDA MARIA DE ALENCAR VIANA ARRUDA	1327194	30	3º	25.10.2021	GERENCIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
2300000477000345202178	ELIENE MARIA DE SOUZA RODRIGUES	2245388	180	3º	01.06.2021	HOSPITAL REGIONAL DOM MALAN PETROLINA
230001113700115202101	ELISABETE CURSINO	2284359	180	3º	16.08.2021	HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS
2300000749000319202101	ENAVANE MENDES DE ARAUJO TENORIO	2249391	90	3º	01.10.2021	HOSPITAL REG RUY DE BARROS CORREIA ARCOVERDE
2300011276.001546/2021-75	FABIOLA CARDOSO ROCHA	2272954	180	3º	30.11.2021	HOSPITAL AGAMENON MAGALHAES
2300000527.000111/2021-98	FRANCISCO JACINTO PEREIRA DOS SANTOS	1112074	180	3º	01.11.2021	UNIDADE M EDSON R CARVALHO S VICENTE FERRER
2300011137001120202114	GENILDA DOS SANTOS	2322021	90	2º	01.09.2021	HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS
2300011672002193202158	GERALDO DE SA CARNEIRO FILHO	1216988	180	2º	31.08.2021	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011672001541202170	GILMA MARIA DO CARMO SILVA	1304763	30	1º	01.08.2021	HOSPITAL DA RESTAURACAO
430000029001994202191	GLAUCE LOPES AUGUSTO SOUZA	2360705	180	4º	23.08.2021	SECRETARIA MIC PEQ EMP TRAB QUALIFICACAO
001200009001663202129	INAJA MENDES DE CRISTO	2290626	30	2º	16.09.2021	EXPRESSO CIDADAO
2300001058001236202171	IRACY PEREIRA	2277034	90	3º	01.10.2021	HOSPITAL GETULIO VARGAS
2300011672001542202114	JACIONE OLIVEIRA DE SANTANA	2243474	120	2º	01.06.2021	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300000266.008559/2021-78	JAIDETE MARIA DA SILVA TAVARES	2278880	180	3º	01.11.2021	COORD TEC DE AUDITORIA EM GESTAO DO SUS
2300000266.008579/2021-49	JOANA DARC VILAR RAMALHO	2345340	180	2º	04.10.2021	UNIDADE MISTA DE IGARASSU
0040609056.000657/2021-11	JOELMA CUNHA AMORIM VITORIO	2492814	30	1º	01.11.2021	CENTRO INTEG DE SAUDE AMAURY DE MEDEIROS
2300000266003969202122	LEA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	2265850	120	2º	01.05.2021	SECRETARIA DE SAUDE ITAPISSUMA
2300011672.000012/2021-59	LEDJAN PRAZERES MOURA DO MONTE	2258412	180	2º	01.04.2021	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011672.002061/2021-26	LOURDINALVA MARIA OLIVEIRA DE ALMEIDA	2253917	90	3º	01.12.2021	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300000266000736202097	LUCIANA MARIA DA SILVA MELO	2539012	30	1º	01.02.2020	HOSPITAL COLONIA PROF ALCIDES CODECEIRA IGARASSU
2300011520000304202125	MARCIA REJANE NERI TAVARES	2287242	90	1º	01.09.2021	HOSPITAL POL JABOATAO PRAZERES
2300011520.000303/2021-81	MARCIA REJANE NERI TAVARES	2287242	180	2º	01.12.2021	HOSPITAL POL JABOATAO PRAZERES
2300011276001497202171	MARCOS ALBERTO PINTO CARVALHO	1205331	180	2º	19.08.2021	HOSPITAL AGAMENON MAGALHAES
2300001103.000113/2021-21	MARGARIDA DE SA SOUZA	2266261	60	2º	01.09.2021	HOSPITAL REG FERNANDO BEZERRA OURICURI
2300000773000151202128	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	2309548	150	2º	01.01.2021	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA GARANHUNS
2300001058001241202184	MARIA DA GLORIA DE ARAUJO SOBRAL	2289318	30	1º	01.10.2021	HOSPITAL GETULIO VARGAS
2300011276001536202130	MARIA DAS GRACAS MEDEIROS DANTAS	2337800	120	2º	01.10.2021	HOSPITAL AGAMENON MAGALHAES
230001137001121202151	MARIA DE FATIMA FARIAS DA ROCHA	2260204	180	3º	01.09.2021	HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS
2300000266008218202101	MARIA DE FATIMA FRANCISCA DE OLIVEIRA	2296101	60	2º	01.09.2021	UNIDADE MISTA PROF BARROS LIMA RECIFE
230001137202137	MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE BATISTA	1162608	60	3º	03.09.2021	HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS
2300000266008350202112	MARIA EMILIA FERNANDES TEIXEIRA	2274418	90	1º	01.10.2021	SECRETARIA DE SAUDE PAULISTA
2300000477000305202126	MARIA GORETE DE SOUZA MARCAL	2247011	120	1º	02.06.2021	GERENCIA DA VIII GERES PETROLINA
230001137001113202112	MARIA JOSENILDA DE FRANCA	2283395	180	3º	03.08.2021	HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS



2300001188000432202008	MARIA MADALENA MONTEIRO ROSA DE OLIVEIRA	2273683	120	1º	01.03.2021	GERENCIA DE SAUDE DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
2300011725000691202101	MARILANDIA CORDEIRO DE MOURA	2272105	150	2º	01.05.2021	HOSPITAL BARAO DE LUCENA
230000906000046202136	MARISTELLA SIQUEIRA E SILVA	2258757	120	2º	01.07.2021	HOSPITAL GERAL DE AREIAS RECIFE
680001852020	MARLUCE LEANDRO DA SILVA	2270323	30	1º	04.05.2021	SECRETARIA MIC PEQ EMP TRAB QUALIFICACAO
2300011520.000301/2021-91	MARLY MARIA DA SILVA	2243865	180	2º	01.11.2021	HOSPITAL COL VICENTE G DE MATOS BARREIROS
2300001058000751202134	MERCIA SOARES DA SILVA MOURA	2331861	90	2º	01.08.2021	HOSPITAL GETULIO VARGAS
2300011672000015202192	SONIA MARIA DA SILVA	1306448	180	3º	03.03.2021	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300000266002791202011	TEREZINHA DE ALMEIDA AQUINO	1557866	180	1º	01.04.2020	SECRETARIA DE SAUDE RECIFE
2300000266000739202021	TEREZINHA DE JESUS DE ANDRADE LIMA	1111701	30	2º	01.02.2020	HOSPITAL COLONIA PROF ALCIDES CODECEIRA IGARASSU
2300000266016089202035	THEREZE ETIENNE DE SA Y BRITO	2282224	30	1º	01.10.2021	À DISPOSIÇÃO
2300011493000234202180	ZINEIDE QUITERIA DA SILVA	1952552	60	2º	01.10.2021	HOSPITAL JESUS NAZARENO CARUARU

**RAFAELA BRASILEIRO GURGEL BOTSCHKIS**  
Gerente de Administração de Pessoas/SES

ERRATA:

No Diário Oficial do Estado (DOE) de 01 de abril de 1993, que publicou o resultado final do Concurso Público regido pelo Edital publicado no DOE de 16 de janeiro de 1993, da Secretaria de Saúde do Estado – Fundação de Saúde Amaury de Medeiros (FUSAM), para provimento de 4.386 (Quatro mil, trezentos e oitenta e seis) cargos específicos da FUSAM: No cargo de Auxiliar de Enfermagem – DRES D001 (Recife)

ONDE SE LÊ: ROSILENE FRANCISCA DO NASCIMENTO **Inscrição 09358** Identidade 2610520

LEIA-SE: **ROZILENE FRANCISCA DO NASCIMENTO** Inscrição **09358** Identidade **2610520**

Na Portaria FUSAM nº 574, de 08 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 09 de junho de 1993, referente à nomeação dos candidatos para o cargo Auxiliar de Enfermagem (1ª DRES). ONDE SE LÊ: ROSILENE FRANCISCA DO NASCIMENTO. LEIA-SE: ROZILENE FRANCISCA DO NASCIMENTO.

## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Procurador-geral: **Ernani Varjal Medicis Pinto**

### PORTARIA Nº. 89 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 49.355, de 19.08.20, **RESOLVE**: Designar **José Carlos da Silva**, mat. 392.542-0, para responder pela Função Gratificação de Supervisão-1, símbolo FGS-1, no período de 04.10.21 a 17.11.21, durante a ausência da titular **Maria Tereza de Vasconcelos Gomes Soares**, mat. 359.688-5, em gozo de licença-prêmio e férias regulamentares.

**ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO**  
Procurador Geral do Estado

## Repartições Estaduais

### AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO-ADAGRO

PORTARIA ADAGRO Nº 064 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021  
O DIRETOR PRESIDENTE da ADAGRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE**: I. – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 011/2021, em face da servidora SIMONE FRANCISCA DE LIRA, de matrícula nº 430.199-4, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados. II. – Nomear para a comissão de processamento e julgamento os servidores JOSÉ AYRON DA SILVA PINTO, matrícula nº 427.876-3, ELDEMBERGA GRANJEIRO DOS ANJOS, matrícula nº 258.292-9, e **KÉSIA ALCÂNTARA QUEIROZ PONTUAL**, matrícula nº 336.347-3, todos sob a presidência deste primeiro. III. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAULO ROBERTO DE ANDRADE LIMA - DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA ADAGRO Nº 063 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021  
O DIRETOR PRESIDENTE da ADAGRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE**: I. – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 010/2021, em face do servidor ANÍSIO SEVERINO DE OLIVEIRA JUNIOR, de matrícula nº 430.195-1, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados. II. – Nomear para a comissão de processamento e julgamento os servidores JOSÉ AYRON DA SILVA PINTO, matrícula nº 427.876-3, ELDEMBERGA GRANJEIRO DOS ANJOS, matrícula nº 258.292-9, e **KÉSIA ALCÂNTARA QUEIROZ PONTUAL**, matrícula nº 336.347-3, todos sob a presidência deste primeiro. III. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAULO ROBERTO DE ANDRADE LIMA - DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA ADAGRO Nº 062 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021  
O DIRETOR PRESIDENTE da ADAGRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE**: I. – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 009/2021, em face do servidor NEURISVAN RAMOS GUERRA, de matrícula nº 429.631-1, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados. II. – Nomear para a comissão de processamento e julgamento os servidores JOSÉ AYRON DA SILVA PINTO, matrícula nº 427.876-3, ELDEMBERGA GRANJEIRO DOS ANJOS, matrícula nº 258.292-9, e **KÉSIA ALCÂNTARA QUEIROZ PONTUAL**, matrícula nº 336.347-3, todos sob a presidência deste primeiro. III. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAULO ROBERTO DE ANDRADE LIMA - DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA ADAGRO Nº 061 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021  
O DIRETOR PRESIDENTE da ADAGRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE**: I. – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 008/2021, em face da servidora WANESSA NOADYA KETRUY DE OLIVEIRA, de matrícula nº 430.153-6, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados. II. – Nomear para a comissão de processamento e julgamento os servidores JOSÉ AYRON DA SILVA PINTO, matrícula nº 427.876-3, ELDEMBERGA GRANJEIRO DOS ANJOS, matrícula nº 258.292-9, e **KÉSIA ALCÂNTARA QUEIROZ PONTUAL**, matrícula nº 336.347-3, todos sob a presidência deste primeiro. III. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAULO ROBERTO DE ANDRADE LIMA - DIRETOR PRESIDENTE.

PORTARIA ADAGRO Nº 060 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021  
O DIRETOR PRESIDENTE da ADAGRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE**: I. - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 007/2021, em face do servidor MARCOS ANTÔNIO BARBOSA ALBUQUERQUE, de matrícula nº 430.151-0, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados. II. – Nomear para a comissão de processamento e julgamento os servidores JOSÉ AYRON DA SILVA PINTO, matrícula nº 427.876-3, ELDEMBERGA GRANJEIRO DOS ANJOS, matrícula nº 258.292-9, e **KÉSIA ALCÂNTARA**

**QUEIROZ PONTUAL**, matrícula nº 336.347-3, todos sob a presidência deste primeiro. III. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAULO ROBERTO DE ANDRADE LIMA - DIRETOR PRESIDENTE.

### AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH

#### Portaria nº 101/2021

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, considerando o Decreto Estadual nº 30.462 de 25/05/07 e o Decreto Estadual nº 31.818 de 20/05/08; **RESOLVE**: 1. Instituir Comissão de Sindicância para apuração de indícios de transgressão ao inciso VIII do artigo 194 da Lei Estadual nº 6.123/68, cometido por servidor público; 2. A Comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias para conclusão dos trabalhos e será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro: **RIVADÁVIA JOSÉ SOARES JUNIOR** - Mat. 279.636-8; **GERALDO MARQUES GUEIROS JUNIOR** - Mat. 279.733-0.

3. Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Recife, 21 de setembro de 2021. **DJALMA PAES JÚNIOR** - Diretor-Presidente.

#### Portaria nº 102/2021

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, considerando o Decreto Estadual nº 30.462 de 25/05/2007 e o Decreto Estadual nº 31.818 de 20/05/2008, e, tendo em vista a necessidade de estabelecer a Política de Proteção de Dados Pessoais Local desta CPRH, para adequação a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD; **RESOLVE**: 1. Instituir o Grupo de Trabalho para implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito desta CPRH; 2. O Grupo terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias e será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro: **Raymundo Nonato Padilha Carvalho**, Matrícula nº 279.728-3; **Alessandra Campos de Souza**, Matrícula nº 279.729-1; **Patrícia Ferreira Tavares**, Matrícula nº 278.558-7; 3. Determinar que esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação. Recife, 24 de setembro de 2021. **DJALMA PAES JÚNIOR** - Diretor-Presidente.

### AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

#### Administração Geral

PORTARIA AG/ATDEFN N.º. 048/2021 - Recife, 27 de setembro de 2021.

O ADMINISTRADOR GERAL DA AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA-ATDEFN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 11.304 de 28 de dezembro de 1995, **RESOLVE**:

Art. 1º – Rescindir, a pedido, contrato temporário firmado entre as partes, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha, conforme as especificações abaixo:

MATRÍCULA	CONTRATO	NOME	CARGO	DEMISSÃO
9422-6	016	Eva Silvéria Bezerra de Carvalho	Psicólogo	01/10/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

**GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO**  
Administrador Geral

### COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS

#### ANEXO I RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO (Art. 123 § 3º da Constituição Estadual)

SECRETARIA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
ENTIDADE: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS					
BIMESTRE: JULHO e AGOSTO/2021					
Valores em R\$ 1,00					
FONTES DE FINANCIAMENTO			DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS		
ESPECIFICAÇÃO	DO BIMESTRE	DO EXERCÍCIO	ESPECIFICAÇÃO	DO BIMESTRE	DO EXERCÍCIO
Recursos de Geração Própria (1)	6.390.167,46	21.108.620,22	0544 - Expansão da rede de distribuição	6.390.167,46	21.108.620,22
			2753 - Ampliação RDGN na RMR	2.244.228,65	8.761.548,66
Recursos para Aumento do Capital (2)	-	-	2755 - Ampliação RDGN p/ Interior	3.261.209,00	10.033.882,95
do TESOURO	-	-	2798 - Expansão oferta GN p/ Residencial	884.729,81	2.313.188,61
de Outra Fontes	-	-			
			Programa (Código)	-	-
Recursos de Operação de Crédito a Longo Prazo (3)	-	-	Ação Código	-	-
INTERNAS	-	-	Ação Código	-	-
EXTERNAS	-	-	Ação Código	-	-
Outras Fontes de Financiamento (especificar) (4)	-	-	Programa (Código)	-	-
	-	-	Ação Código	-	-
	-	-	Ação Código	-	-
	-	-	Ação Código	-	-
	-	-	Ação Código	-	-
TOTAL DAS FONTES DE FINANCIAMENTO (5) = (1+2+3+4)	6.390.167,46	21.108.620,22	TOTAL DOS INVESTIMENTOS (6)	6.390.167,46	21.108.620,22
RESULTADO			RESULTADO		
DEFICIT (7) = (5-6, SE 6 FOR MAIOR QUE 5)			DEFICIT (8)=(5-6, SE 5 FOR MAIOR QUE 6)		
TOTAL GERAL (5+7)	6.390.167,46	21.108.620,22	TOTAL GERAL (6+8)	6.390.167,46	21.108.620,22
Recife, 28 de setembro de 2021.					
LUCIANO COUTO ROSA GUIMARÃES			ALEXANDRE CARLOS DE CARVALHO LISBÔA		
Diretor Administrativo Financeiro			Gerente Contábil e Fiscal		
			CRC 016912/O-1-PE		

### CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE - CTM

#### PORTARIA 151-2021

O Diretor Presidente do CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA-CTM, no uso de suas atribuições; **CONSIDERANDO** os termos da Comunicação Interna nº.78/2021, do Gabinete da Presidência, datada de 27 de setembro de 2021; **R E S O L V E**: Art 1º – Designar como Ordenadores de despesas da Unidade Gestora Executora – UGE, com o código 050501 – Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, os servidores:

- João Henrique Alves de Lira – CPF nº 051.841.154-04
  - Cláudio Danilo de Almeida Pernambuco – CPF nº 127.879.814-53
  - André Duperron Madeira Melibeu – CPF nº 434.837.714-68
  - Paulo Beltrão dos Santos Dias Júnior – CPF nº 386.842.414-87
  - João Monteiro de Lima Filho – CPF nº 172.185.514-91
  - Carlos Alberto Avelino Resende – CPF nº 614.945.854-72
- Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data; Art. 3º - Revogar as disposições em contrário. Recife, 27 de setembro de 2021. **FLÁVIO ANTÔNIO COSTA MIRANDA SOTERO**-DIRETOR PRESIDENTE



## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº. 23, de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 38.447, de 23 de julho de 2012, considerando a Portaria DP nº 2950 de 29.04.2019, que delegou ao Diretor de Engenharia e Fiscalização de Trânsito assinar as Portarias de Suspensão do Direito de Dirigir, de Cassação do Direito de Dirigir e Tornar Sem Efeito as Portarias já publicadas. RESOLVE: Suspender o direito de dirigir dos condutores abaixo relacionados onde serão submetidos ao CURSO DE RECICLAGEM E PROVA na forma estabelecida pelo Art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções 168/04 e 182/05 do CONTRAN. Os condutores poderão interpor recurso junto a JARI, na sede do DETRAN/PE, nas lojas de Atendimento ou nas CIRETRANS do Estado de Pernambuco, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência de notificação para aplicação da penalidade. O cumprimento da penalidade dar-se-á a partir da entrega da CNH do condutor infrator no DETRAN/PE, conforme previsto no art. 20 da Resolução nº 182/05 do CONTRAN

PORTARIA DP Nº	NOME CONDUTOR	REGISTRO RENACH	PRAZO PENALIDADE
5296 DE 27/09/2021	NORMA VALERIA ARAGAO DE ARAUJO	022.752.025-44/PE	12(DOZE)MESES
5297 DE 27/09/2021	ADAILTON JOSE DA SILVA	056.138.849-00/PE	2(DOIS)MESES
5298 DE 27/09/2021	NAPOLEAO LAUREANO DE ASSIS	037.677.084-58/PE	1(UM)MÊS
5299 DE 27/09/2021	NUNO JOSE MARQUES ALVES MARTINS JUNIOR	022.678.461-44/PE	12(DOZE)MESES
5300 DE 27/09/2021	NUGBERG DA SILVA	045.083.584-07/PE	1(UM)MÊS
5301 DE 27/09/2021	ADRIANO BATISTA DA SILVA	041.815.884-23/PE	1(UM)MÊS
5302 DE 27/09/2021	NADILSON MENESES LINS	028.028.228-01/PE	1(UM)MÊS
5303 DE 27/09/2021	ANDREA KARLA PESSOA DINIZ	035.701.480-14/PE	12(DOZE)MESES
5304 DE 27/09/2021	AMAURI VIEIRA DA SILVA	017.612.510-28/PE	12(DOZE)MESES
5305 DE 27/09/2021	NAAMAN BARNADE DOS SANTOS	003.963.273-83/PE	12(DOZE)MESES
5306 DE 27/09/2021	LINDEMBERG MENEZES DA SILVA	031.841.604-42/PE	1(UM)MÊS
5307 DE 27/09/2021	NELIO VIEGAS DA SILVA	045.879.802-39/PE	1(UM)MÊS
5308 DE 27/09/2021	ANDERSON GUEDES RICARTE	035.168.290-82/PE	1(UM)MÊS
5309 DE 27/09/2021	ALEXSANDRO DA SILVA DE LIMA	038.493.784-45/PE	1(UM)MÊS
5310 DE 27/09/2021	ALEXANDRE MARIANO DOS SANTOS	020.087.669-24/PE	1(UM)MÊS
5311 DE 27/09/2021	ALEX SANDRO DO SANTOS NASCIMENTO	055.586.909-71/PE	1(UM)MÊS
5312 DE 27/09/2021	ANDERSON RODRIGUES DE ARAUJO	054.226.204-35/PE	1(UM)MÊS
5313 DE 27/09/2021	ALDO MOTA DOS SANTOS	029.623.144-94/PE	1(UM)MÊS
5314 DE 27/09/2021	ALBERTO BRASILEIRO BEZERRA	011.279.379-97/PE	1(UM)MÊS
5315 DE 27/09/2021	ALBERTO ANSELMO DOS SANTOS	022.718.881-70/PE	1(UM)MÊS
5316 DE 27/09/2021	JOABSON DE LIMA	054.277.358-59/PE	1(UM)MÊS
5317 DE 27/09/2021	JADSON DA SILVA VASCONCELOS	042.473.868-76/PE	12(DOZE)MESES
5318 DE 27/09/2021	MAURICIO MATIAS DE LIMA	050.496.303-21/PE	1(UM)MÊS
5319 DE 27/09/2021	MACLINIO ALVES MENDES	051.630.479-18/PE	1(UM)MÊS
5320 DE 27/09/2021	MAURICELIA LINO DA SILVA DA SILVA	022.765.466-98/PE	1(UM)MÊS
5321 DE 27/09/2021	MARIO INACIO DE ARAUJO FILHO	020.484.911-50/PE	1(UM)MÊS
5322 DE 27/09/2021	MURILO KESLEI CORDEIRO DOS SANTOS	049.107.594-14/PE	1(UM)MÊS
5323 DE 27/09/2021	LUCAS BONIFACIO DA SILVA	055.537.266-79/PE	1(UM)MÊS
5324 DE 27/09/2021	MARCOS DE OLIVEIRA LIMA	018.453.442-49/PE	6(SEIS)MESES
5325 DE 27/09/2021	MARCONE HERCULANO ROSA	049.966.261-20/PE	1(UM)MÊS
5326 DE 27/09/2021	MARCILIO FRANCISCO	041.081.399-90/PE	1(UM)MÊS
5327 DE 27/09/2021	MOISES DE MOURA	009.511.475-10/PE	12(DOZE)MESES
5328 DE 27/09/2021	MAURO ALBERTO RAMOS BRANCO	032.356.444-85/PE	12(DOZE)MESES
5329 DE 27/09/2021	MAURICIO SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR	054.356.932-52/PE	1(UM)MÊS
5330 DE 27/09/2021	MARCIO DE MELO DIONIZIO	045.735.982-20/PE	1(UM)MÊS
5331 DE 27/09/2021	MARCIA DELFINO DA SILVA	023.486.691-88/PE	12(DOZE)MESES
5332 DE 27/09/2021	MARCEL RODRIGUES DA SILVA	054.816.474-04/PE	1(UM)MÊS
5333 DE 27/09/2021	LEONTOLUCAS PONCIANO PAULA	004.142.025-50/PE	12(DOZE)MESES
5334 DE 27/09/2021	MARCELL MARQUES PROTA	033.564.970-80/PE	12(DOZE)MESES
5335 DE 27/09/2021	MARCIO HENRIQUE FIGUEIREDO	052.185.930-00/PE	12(DOZE)MESES
5336 DE 27/09/2021	MOACIR BARBOZA DO NASCIMENTO	049.011.755-84/PE	1(UM)MÊS
5337 DE 27/09/2021	LUIZ EDUARDO ACIOLY MAIA	051.837.431-39/PE	1(UM)MÊS
5338 DE 27/09/2021	THASSIO RAUL NIMETH DE FARIAS	047.428.381-80/PE	1(UM)MÊS
5339 DE 27/09/2021	THIAGO PEDRO DA SILVA	048.052.385-81/PE	1(UM)MÊS
5340 DE 27/09/2021	TARCIANO DIAS DAS MERCES	048.763.245-41/PE	1(UM)MÊS
5341 DE 27/09/2021	TARCIANA DE MELO GILO	049.180.394-70/PE	1(UM)MÊS
5342 DE 27/09/2021	TELIMACO DE BARROS SILVA	030.128.586-00/PE	12(DOZE)MESES
5343 DE 27/09/2021	THIAGO CESAR FERNANDES GOMES	047.802.544-09/PE	12(DOZE)MESES
5344 DE 27/09/2021	TALYSSON RODRIGUES TRAJANO	054.357.063-00/PE	1(UM)MÊS
5345 DE 27/09/2021	THIAGO FERREIRA MARCIONILO DE LACERDA	042.396.059-98/PE	2(DOIS)MESES
5346 DE 27/09/2021	TIAGO DE SOUZA OLIVEIRA	037.865.556-46/PE	1(UM)MÊS
5347 DE 27/09/2021	THALLES RAMOS MENDES DE SOUZA BARBOSA	049.064.152-20/PE	1(UM)MÊS
5348 DE 27/09/2021	TIAGO DE SOUZA RAMOS	041.765.016-77/PE	1(UM)MÊS
5349 DE 27/09/2021	TIAGO HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA	044.309.230-53/PE	1(UM)MÊS
5350 DE 27/09/2021	TIAGO ELIAS DOS SANTOS	050.473.395-08/PE	1(UM)MÊS
5351 DE 27/09/2021	TIAGO ELIAS DE MELO	040.174.060-29/PE	1(UM)MÊS
5352 DE 27/09/2021	THAIS IACKSTET MORETTI DE CAMPOS	054.439.933-31/PE	12(DOZE)MESES
5353 DE 27/09/2021	THIAGO CORREIA KOGA	040.686.059-89/PE	12(DOZE)MESES
5354 DE 27/09/2021	TITO LIVIO BOMFIM SARAIVA	032.644.691-45/PE	12(DOZE)MESES
5355 DE 27/09/2021	THIAGO RODRIGUES DA SILVA SANTOS	040.165.272-06/PE	12(DOZE)MESES
5356 DE 27/09/2021	MARIA CILEIDE DE ANDRADE	048.027.725-27/PE	12(DOZE)MESES
5357 DE 27/09/2021	MIGUEL BARBOSA DOS SANTOS	031.649.003-52/PE	1(UM)MÊS
5358 DE 27/09/2021	MARIA BETANIA DE SOUSA MARQUES	041.099.804-54/PE	1(UM)MÊS
5359 DE 27/09/2021	MARIA DEJANE ALVES DE SOUZA	047.629.024-64/PE	1(UM)MÊS

5360 DE 27/09/2021	MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA	047.523.600-89/PE	1(UM)MÊS
5361 DE 27/09/2021	MAELBE VIEIRA DOS SANTOS	014.363.450-80/PE	1(UM)MÊS
5362 DE 27/09/2021	MARINALVA MENDES DA SILVA	042.307.098-83/PE	1(UM)MÊS
5363 DE 27/09/2021	MARLENE FERREIRA DA SILVA	017.988.198-31/PE	1(UM)MÊS
5364 DE 27/09/2021	MANOEL JOSE DA SILVA	023.572.570-76/PE	1(UM)MÊS
5365 DE 27/09/2021	MARCELO EMANUEL DA FONSECA	035.717.540-39/PE	1(UM)MÊS
5366 DE 27/09/2021	MIRANY MARIA DA SILVA	005.640.137-80/PE	6(SEIS)MESES
5367 DE 27/09/2021	MAUVI JOSE DA SILVA	036.532.315-32/PE	1(UM)MÊS
5368 DE 27/09/2021	MARIA DO SOCORRO ALVERES MARIZ	020.644.137-51/PE	2(DOIS)MESES
5369 DE 27/09/2021	MARCOS ANTONIO RODRIGUES LIMA DE SOUZA	027.586.867-42/PE	1(UM)MÊS
5370 DE 27/09/2021	MIRIAN EVA VELOZO	047.478.141-80/PE	1(UM)MÊS
5371 DE 27/09/2021	MAURICIO LEAO TEIXEIRA	032.645.235-02/PE	12(DOZE)MESES
5372 DE 27/09/2021	MARIA ALDENIZE ARRUDA MELO	006.083.559-71/PE	2(DOIS)MESES
5373 DE 27/09/2021	MOACIR DA SILVA FARIAS	019.085.383-52/PE	1(UM)MÊS
5374 DE 27/09/2021	MARIO SERGIO FERREIRA DA ROCHA	036.284.588-83/PE	12(DOZE)MESES
5375 DE 27/09/2021	MARINA SOARES NUNES MACHADO	044.379.651-23/PE	12(DOZE)MESES
5376 DE 27/09/2021	MARIO MARTINHO DA SILVA	028.334.143-32/PE	12(DOZE)MESES
5377 DE 27/09/2021	MARISONIA DE SIQUEIRA CAMPOS PEDROZA	017.306.311-10/PE	12(DOZE)MESES
5378 DE 27/09/2021	GLEYDSON TIAGO SILVA GARCEZ	041.413.683-77/PE	1(UM)MÊS
5379 DE 27/09/2021	GEOVANE DO CARMO PEREIRA	044.548.329-04/PE	12(DOZE)MESES
5380 DE 27/09/2021	GUSTAVO NUNES PINHO	045.400.740-08/PE	1(UM)MESES
5381 DE 27/09/2021	GILBERTO PEREIRA DA SILVA	045.068.242-20/PE	12(DOZE)MESES
5381 DE 27/09/2021	GILBERTO PEREIRA DA SILVA	045.068.242-20/PE	12(DOZE)MESES
5382 DE 27/09/2021	GUSTAVO LUIZ DA SILVA	050.585.792-68/PE	1(UM)MÊS
5383 DE 27/09/2021	GILSON FERREIRA DOS SANTOS	054.401.247-70/PE	12(DOZE)MESES
5384 DE 27/09/2021	GLEYDSON BORGES CORDEIRO	037.154.913-92/PE	1(UM)MÊS
5385 DE 27/09/2021	GERALDO JOSE DA SILVA	046.026.858-79/PE	1(UM)MÊS
5386 DE 27/09/2021	GILSON SOARES DA SILVA	033.305.969-05/PE	1(UM)MÊS
5387 DE 27/09/2021	GERSON PEREIRA DA SILVA	012.250.549-32/PE	1(UM)MÊS
5388 DE 27/09/2021	GIVANILDO DA SILVA SOUZA	049.075.615-06/PE	1(UM)MÊS
5389 DE 27/09/2021	GILMAR SALES DA SILVA	054.005.765-57/PE	12(DOZE)MESES
5390 DE 27/09/2021	GENTIL DE LIMA SILVA	005.163.399-90/PE	12(DOZE)MESES
5391 DE 27/09/2021	GABRIEL MIGUEL DA SILVA	054.066.717-90/PE	12(DOZE)MESES
5392 DE 27/09/2021	GILSON REIS DE SOUSA	031.522.913-16/PE	12(DOZE)MESES
5393 DE 27/09/2021	GIRLAN KLEBSON DE LIMA	054.051.726-77/PE	12(DOZE)MESES
5394 DE 27/09/2021	GLEIDSON MARCIO CAVALCANTI BEZERRA	008.255.598-02/PE	12(DOZE)MESES
5395 DE 27/09/2021	GIVALDO CORREIA DE ARAUJO	016.973.499-34/PE	12(DOZE)MESES
5396 DE 27/09/2021	GUSTAVO BOUDOUX DE MELO	021.640.666-58/PE	12(DOZE)MESES
5397 DE 27/09/2021	ROBERTO GOUGLAS BARROS MACIEL	050.081.875-64/PE	1(UM)MÊS
5398 DE 27/09/2021	ROBERTO DOUGLAS BARROS MACIEL	050.081.875-64/PE	1(UM)MÊS
5399 DE 27/09/2021	ROSIVALDO CICERO DOS SANTOS	041.204.496-40/PE	1(UM)MÊS
5400 DE 27/09/2021	VALMIR LUIZ DE BARROS MENDES	043.111.485-24/PE	1(UM)MÊS
5401 DE 27/09/2021	MARCIO JOSE DA SILVA	038.096.078-68/PE	1(UM)MÊS
5402 DE 27/09/2021	RAFAEL ESTEFANAS DE OLIVEIRA LIMA	051.819.265-52/PE	1(UM)MÊS
5403 DE 27/09/2021	ALEXANDRE SILVEIRA NETO	044.518.857-30/PE	1(UM)MÊS
5404 DE 27/09/2021	JOSE CARLOS SERAFIM DA SILVA	052.496.089-75/PE	1(UM)MÊS
5405 DE 27/09/2021	VALDOMIRO JOAO DA SILVA JUNIOR	044.705.929-87/PE	1(UM)MÊS
5406 DE 27/09/2021	ANDERSON PAULO DE SANTANA	049.631.576-95/PE	1(UM)MÊS
5407 DE 27/09/2021	ALEXANDRE DE CASTRO NASCIMENTO	004.342.418-80/PE	2(DOIS)MESES
5408 DE 27/09/2021	MARCELO DEYVID DOS SANTOS	047.153.721-77/PE	1(UM)MÊS
5409 DE 27/09/2021	MARCELO ALVES DA SILVA	011.694.651-92/PE	1(UM)MÊS
5410 DE 27/09/2021	JAIRO MONTEIRO DA SILVA	041.505.650-70/PE	1(UM)MÊS
5411 DE 27/09/2021	JEYMERSON DO NASCIMENTO SANTOS	023.749.794-28/PE	2(DOIS)MESES
5412 DE 27/09/2021	JOSE IRAPUA SANTANA FREITAS	044.758.552-03/PE	2(DOIS)MESES
5413 DE 27/09/2021	JOSE ANTONIO DE ALMEIDA	005.854.924-52/PE	6(SEIS)MESES
5414 DE 27/09/2021	JIANXI CHEN	053.987.332-22/PE	2(DOIS)MESES
5415 DE 27/09/2021	JANAINA CONCEICAO FRANCISCO DA SILVA	046.239.227-09/PE	2(DOIS)MESES
5416 DE 27/09/2021	JORGE DAIVSON DE MELO PESSOA	053.657.226-17/PE	1(UM)MÊS
5417 DE 27/09/2021	MURILO ANTONIO DA SILVA	003.523.573-60/PE	1(UM)MÊS
5418 DE 27/09/2021	MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA	052.468.366-22/PE	1(UM)MÊS
5419 DE 27/09/2021	MARIA LADICEIA RIBEIRO DA COSTA	029.231.295-74/PE	1(UM)MÊS
5420 DE 27/09/2021	MARCOS FERNANDES DA SILVA	048.894.774-50/PE	1(UM)MÊS
5421 DE 27/09/2021	MARCELO JOAO DA SILVA	054.553.935-74/PE	1(UM)MÊS
5422 DE 27/09/2021	MANOEL BARATA DE MORAIS SOBRINHO	018.074.251-05/PE	1(UM)MÊS
5423 DE 27/09/2021	MARIVALDO JOSE DA SILVA	017.063.243-61/PE	12(DOZE)MESES
5424 DE 27/09/2021	JOAO FERREIRA GOMES	044.484.436-06/PE	1(UM)MÊS
5425 DE 27/09/2021	SERGIO ANTONIO ALVES PATRIOTA	039.976.593-50/PE	1(UM)MÊS
5426 DE 27/09/2021	SEVERINO BARBOSA DA SILVA FILHO	013.803.405-72/PE	1(UM)MÊS
5427 DE 27/09/2021	MARIANO HUMBERTO RICARDO ALBUQUERQUE SILVA	026.410.095-06/PE	12(DOZE)MESES

SERGIO DE BARROS LINS  
DIRETOR DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.

## EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR

### EXTRATO DE PORTARIA

Portaria Nº 154/2021. Objeto: Designar como GESTOR DE TELEMÁTICA JOÃO ROBERTO FONSECA DOS SANTOS desta Empresa de Turismo de Pernambuco, Governador Eduardo Campos - EMPETUR S/A; O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.empetur.pe.gov.br/web/setur/empetur>. Olinda, 27 de setembro de 2021. ANTONIO NEVES BAPTISTA. Diretor Presidente

## EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR

### EXTRATO DE PORTARIA

Portaria Nº 153/2021. Objeto: Determinar a prorrogação do prazo da Portaria nº 97/2021, por 30 (trinta) dias, ou até que sejam

concluídos os trabalhos, o que primeiro ocorrer; O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.empetur.pe.gov.br/web/setur/empetur>. Olinda, 27 de setembro de 2021. ANTONIO NEVES BAPTISTA. Diretor Presidente

## FUNDAÇÃO DE AMPARO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FACEPE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL. EDITAL FACEPE Nº 22/2021 – Pró-Startups – Aceleração. Objeto: Apoiar e selecionar projetos de desenvolvimento e inovação tecnológica, com apoio financeiro a propostas relacionadas à Startups em fase de pré-incubação ou incubação, para incentivar as etapas finais do desenvolvimento de Minimum Viable Products (MVPs) e a aplicação de seu produto final resultante. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.facepe.br>. José Fernando Jucá - Diretor Presidente.

## AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º Termo Aditivo; Contrato ARPE nº 023/2019; ARPE/ELEVADORES VERSÁTIL LTDA-ME. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses, a contar de 01/10/2021 e término em 30/09/2022; Nota de Empenho nº 2021NE000200; Valor: R\$ 5.797,00; Data de assinaturas: 27/09/2021.

## AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 003 ao Contrato de Adesão 003.2020.022.CPRH.001 ao Contrato Mater 003/SAD/SEADM/2020. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA. Contratante aderente: Agência Estadual de Meio Ambiente-CPRH Objeto: Prorrogação, acréscimo de serviços e especificação da Dotação Orçamentária. Vigência: 22/09/2021 à 21/09/2022. Valor estimado: R\$ 615.289,80. Recife, 21/09/2021 – Setor de Contratos

## AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA - APAC

### EXTRATOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Contrato nº 012/2021. Processo Licitatório nº PL.0006.2021.CEL. PE.0005.APAC. Pregão Eletrônico nº 0005/2021-APAC. Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento de identidade visual e criação de material gráfico, contendo arte e redação, do tipo folder, banner, calendário bienal e padronização de material gráfico, para atender as demandas de comunicação dos Comitês de Bacias Hidrográficas - COBHs, Fórum Estadual dos Comitês de Bacias Hidrográficas de Pernambuco - FECOBH, Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Pernambuco - CRH e da APAC. Contratada: AGROUP COMUNICAÇÃO LTDA ME. CNPJ: 20.002.637/0001-24. Valor da contratação: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Prazo contratual: 12 (doze) meses. Vigência: 26/09/2021 até 25/09/2021. Data da assinatura: Recife, 26/09/2021. Suzana Maria Gico Lima Montenegro - Diretora-Presidente.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, referente à prestação de serviços de coleta e entrega de processos, objetos e documentos, mediante utilização de motocicleta com condutor habilitado. Contratada: ULTR AMIX LTDA - ME. ME. CNPJ: 18.275.089/0001-64. Prazo acrescido: 12 (doze) meses. Valor anual: R\$ 34.560,00. Nova vigência: 01/10/2021 a 30/09/2022. Data da assinatura: Recife, 27/09/2021. Suzana Maria Gico Lima Montenegro - Diretora-Presidente.

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2018. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência referente à prestação de serviço de circuito, do tipo link de internet dedicado 5MB Full Duplex, para atendimento às necessidades de conexão telemática do Radar Meteorológico da APAC, por mais doze meses ou até a efetiva disponibilização dos mesmos serviços e na mesma localidade à APAC pelo projeto PE-Conectado II. Contratada: NET.COM Provedor de Internet Eireli. CNPJ: 27.795.792/0001-94. Prazo acrescido: 12 (doze) meses. Valor anual: R\$ 6.480,00. Nova vigência: 01/10/2021 a 30/09/2022. Data da assinatura: Recife, 27/09/2021. Suzana Maria Gico Lima Montenegro - Diretora-Presidente.

Aditivo 002 ao Contrato de Adesão 003.2020.085. APACCONV.001 ao Contrato Mater 003/SAD/SEADM/2020. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. Contratante aderente: Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC. Objeto: Prorrogação e especificação da Dotação Orçamentária. Vigência: 22/09/2021 à 21/09/2022. Valor estimado: R\$ 72.000,00. Recife, 21/09/2021.

Aditivo 001 ao Contrato de Adesão 003.2020.071.APAC.001 ao Contrato Mater 003/SAD/SEADM/2020. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. Contratante aderente: Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC. Objeto: Prorrogação e especificação da Dotação Orçamentária. Vigência: 22/09/2021 à 21/09/2022. Valor estimado: R\$ 39.435,84. Recife, 21/09/2021.

## AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - APEVISA

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo 001 ao Contrato de Adesão 003.2020.046.APEVISA.001 ao Contrato Mater 003/SAD/SEADM/2020. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. Contratante aderente: Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária. Objeto: Prorrogação, acréscimo de serviços e especificação da Dotação Orçamentária. Vigência: 22/09/2021 à 21/09/2022. Valor estimado: R\$ 214.871,16. Recife, 21/09/2021.

## COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS – Tomada de Preços Nº 008/2013- CPLOSE; Contratada: CONSTRUTORA TECPLAN LTDA - CNPJ/MF Nº 24.081.341/0002-88; 12º Termo Aditivo ao Contrato Nº 028/2013; Objeto: Devolução do prazo do contrato, período de 01/03/2021 a 30/11/2021; Data da assinatura: 25 de fevereiro de 2021. Pregão Eletrônico Nº 161/2016- Processo Nº 226.2016.V.PE.161.SAD; Contratada: PARVI LOCADORA LTDA - CNPJ/MF Nº 08.228.146/0001-09; 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 021/2017; Objeto: Prorrogação do prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, que vigorará pelo período de 07/08/2021 a 06/08/2022; Data da assinatura: 05 de agosto de 2021. Pregão Eletrônico Nº 161/2017- Processo Nº 226.2016.V.PE.161.SAD; Contratada: PARVI LOCADORA LTDA. - CNPJ/MF Nº 08.228.146/0001-09; 5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 022/2017; Objeto: Prorrogação do prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, que vigorará pelo período de 20/08/2021 a 19/08/2022; Data da assinatura: 18 de agosto de 2021. –Pregão Eletrônico Nº 0004/2019 – Processo Nº 0023.2019.CPL.PE.0004.CEHAB; Contratada: CONLURB- CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA - CNPJ/MF Nº 69.936.730/0002-86; 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 025/2019; Objeto: Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 12(doze) meses, que vigorará no período de 11/10/2021 a 10/10/2022; Data da assinatura: 24 de setembro de 2021.- Processo Licitatório Nº 0198.2019.CCPL- XI.PE.0139.

SAD - ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO DE ADESÃO Nº 003.2020.042.CEHAB-001 AO CONTRATO MATER Nº 003/SAD/SEADM/2020; CONTRATANTE: Secretaria de Administração do Estado; CONTRATADA: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA; CONTRATANTE ADERENTE: Companhia de Habitação e Obras- CEHAB; Objeto: Prorrogação de serviços no Termo de Adesão Nº 003.2020.042.CEHAB-001 ao Contrato Mater Nº 003/SAD/SEADM/2020, conforme quantitativos constantes no ADENDO I do presente aditivo, assim como, proceder a especificação da Dotação Orçamentária correspondente; Data da assinatura: 21 de setembro de 2021. BRUNO DE MORAES LISBÔA- Diretor Presidente.

## COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

Aviso de Retificação: LICITAÇÃO.COMPEA 333/2021 CSL PROCESSO Nº 9775/2021 - Publicado em 21/09/2021. Onde se lê: Abertura: 28/10/2021 às 10:00h. Disputa: 28/10/2021 às 14:00h. Leia-se: Abertura: 06/10/2021 às 10:00h. Disputa: 06/10/2021 às 14:00h. LICITAÇÃO.COMPEA 374/2021 CPL PROCESSO Nº 9827/2021 – SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO 1.5A DO SES BOA VIAGEM E COMPLEMENTAÇÃO DA REDE COLETORA DA UC-86. Abertura: 22/10/2021 às 10:00h. Disputa: 22/10/2021 às 15:00h. Edital disponível 28/09/2021. LICITAÇÃO.COMPEA 376/2021 CPL PROCESSO Nº 9854/2021 – PERFURAÇÃO DE DOIS POÇOS TUBULARES (P.1.04 - IB e P.1.05 - IB) PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA NA BACIA SEDIMENTAR DO JATOBÁ, DESTINADA AO REFORÇO DO SAA IBIMIRIM, MUNICÍPIO DE IBIMIRIM/PE. Abertura: 25/10/2021 às 10:00h. Disputa: 25/10/2021 às 15:00h. Edital disponível 29/09/2021. Sheyla Cristine de Lima Costa – Presidente da CPL

## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE HOMOLOGA, nos termos do que dispõe o Artigo 60, da Lei nº 13.303/16, de 30/06/16 c/c Artigo 4, inciso XXII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Artigo 73, inciso IV do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios de Suape, todo o procedimento e julgamento final correspondente ao processo licitatório, na modalidade PROCEDIMENTO Nº 016/2021/CEL – PROCESSO Nº 016/2021/CEL, objetivando a EXECUÇÃO DO SERVIÇO RECUPERAÇÃO DOS ENCONTRADOS DA PONTE SOBRE O RIO PIRAPAMA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PE, e ADJUDICA O objeto do lote à empresa licitante CONCREXO ENGENHARIA LTDA., declarada vencedora do certame, com proposta de preços no valor global final de R\$ 2.448.500,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais), tudo de acordo com o Procedimento n.º 016/2021/CEL.

Ipojuca (PE), 27 de setembro de 2021.

ALEXANDRA WEST  
Presidente da CEL

## CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE - CTM

### ERRATA

Na publicação do dia 25/09/2021 - Aditivo 003 ao Contrato de Adesão 003.2020.069.GRANDERECIFE.001 ao Contrato Mater 003/SAD/SEADM/2020, onde se lê: Valor estimado: R\$ 60.000,00, leia-se: Valor estimado: R\$ 263.955,72. Roberto Campos – Coordenador Jurídico

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

### EXTRATO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, CREDENCIAMENTOS E TERMOS ADITIVOS

Contrato de Adesão nº 003.2021.DETRAN.001 ao Contrato Mater nº 003/SAD/SEADM/2021. CT nº 0024/2021-DETRAN. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. Contratante aderente: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO – DETRAN. Objeto: gerenciamento da execução de manutenção preventiva e corretiva de veículos/equipamentos próprios do Governo de Pernambuco, envolvendo a implantação e operação de um sistema integrado para viabilizar o pagamento das despesas com manutenção preventiva e corretiva dos veículos/equipamentos junto à rede credenciada. Vigência: 24/09/21 até 15/03/22. Valor: R\$ 56.057,73. Recife, 24/09/21.

## EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR

### EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

1º T.A ao CT Nº 034/2021 – Contratada: GALILINDO FREIRE ENGENHARIA EIRELI EPP; CNPJ: 29.119.700/0001-81; Objeto: “Alteração do fiscal da Contratante.” 1º T.A ao CT Nº 041/2021 – Contratada: JACKSON MENDES DE SOUZA GASPLAN SOLUÇÕES RENOVÁVEIS EIRELI EPP; CNPJ: 37.714.386/0001-03; Objeto: “Alteração do fiscal da Contratante.” 4º T.A ao CT Nº 165/2020 – Contratada: PROJEKT ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME; CNPJ: 27.358.865/0001-80; Objeto: “Alteração do fiscal da Contratante.” 1º T.A ao CT Nº 182/2020 – Contratada: A1 SERVICOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI EPP; CNPJ: 19.703.791/0001-44; Objeto: “Prorrogação de vigência pelo período de 07/10/21 a 06/10/22.” 5º T.A ao CT Nº 259/2017 – Contratada: PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP; CNPJ: 10.550.664/0001-88; Objeto: “Prorrogação de vigência pelo período de 01/12/21 a 30/11/22, e designação do gestor e fiscal da Contratante.” Olinda, 28/09/21. Antonio Peres Neves Baptista. Diretor Presidente.

## EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR

### ERRATA

Retificação à publicação realizada em 25/09/2021 do Contrato de Cessão de uso Grátis de Imóvel em Condições Especiais - Instituto Chico Mendes De Conservação Da Biodiversidade-ICMBio, Onde se lê: “Cessionário: NSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio”, leia-se

## FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

### PORTARIA FUNASE Nº 499/21, de 27 de Setembro de 2021

A Diretora Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, tendo em vista a necessidade e conveniência do serviço, RESOLVE:

Da contratação dos aprovados na Seleção Pública Simplificada, que trata a Portaria 101, de 04/07/2018, autorizada pelo Decreto nº 46.156, de 18 de junho de 2018 e observados os termos da Lei Estadual nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011;

I - Considerando a publicação do resultado final da referida seleção simplificada homologada através da portaria Conjunta SAD/ FUNASE nº 126, de 14/09/2018;

A Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE vem contratar os Agentes Socioeducativos abaixo elencados, a partir de 01/10/2021.

Nº	Contrato	Nome	Cargo	Lotação	Mat.
01	2401/2021	Jorgemar Oliveira dos Santos	Agente Sócioeducativo	RMR	42897-3
02	2402/2021	Narcisio Ferreira de Melo	Agente Sócioeducativo	RMR	42898-1
03	2403/2021	Alexandre Alves Guilherme	Agente Sócioeducativo	RMR	42899-0
04	2404/2021	Paulo Roberto da Silva Tavares	Agente Sócioeducativo	RMR	42900-7

NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES  
Diretora Presidente

## FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

### ERRATA

Na PORTARIA Nº 480/21, de 17/09/21, publicada no DOE em 18/09/21, ref. a término de contrato, desconsiderar a Lei 14.885/2012 da portaria em questão.

Recife, 27 de Setembro de 2021.

NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES  
Diretora Presidente

## PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL - PRORURAL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO TCESP nº. 003/2021

A Diretora Geral do Prorural/SDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe é outorgada pelo Ato nº 1916, de 14 de agosto de 2020, publicado no DOE, em 15 de agosto de 2020, nos termos da legislação em vigor, em especial a Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, considerando o insucesso nas notificações anteriormente enviadas, constantes nos autos do Processo TCESP nº 001/2021, referente à prestação de contas do Convênio nº 100/2014, celebrado com a Associação Agropecuária, Turística, Artesanal e Quilombola do Serrote, inscrita no CNPJ nº. 09.153.159/0001-10, situada no município de Santa Maria da Boa Vista/PE, manda publicar o presente Edital, intimando: o então presidente da Associação senhor JOSÉ MARIANO RODRIGUES CALDAS, inscrito no CPF nº 296.127.658-63; a então tesoureira da Associação senhora DANIELA DA SILVA RODRIGUES, inscrita no CPF nº 091.026.564-00 e o (a) atual presidente da citada Associação, a efetuar o pagamento/parcelamento ou impugnação, sob pena de inscrição em dívida ativa, do dano ao Erário no valor de R\$ 178.495,40 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), devendo ser atualizado quando do efetivo recolhimento, com base no índice estabelecido no termo do convênio, decorrente de pendência financeira na prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Edital de Intimação.

Recife, 21 de setembro de 2021.

LILIAN COSTA GOMES  
Diretora Geral

## PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL - PRORURAL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO nº. 004/2021

A Diretora Geral do Prorural/SDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe é outorgada pelo Ato nº 1916, de 14 de agosto de 2020, publicado no DOE, em 15 de agosto de 2020, nos termos da legislação em vigor, em especial a Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, considerando o insucesso nas notificações anteriormente enviadas, constantes nos autos, referente à prestação de contas do Convênio nº 004/2013, celebrado com a Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Lagoa Nova, inscrita no CNPJ nº. 04.746.007/0001-08, situada no município de Moreilândia/PE, manda publicar o presente Edital, intimando: a então presidente da Associação senhora AMANDA BARBOSA DE BARROS, inscrita no CPF nº 090.394.704-80; a então tesoureira da Associação senhora MARIA CLESMAR AGUSTINHA DA SILVA, inscrita no CPF nº 041.474.954-51 e o (a) atual presidente da citada Associação, a efetuar o pagamento/parcelamento ou impugnação, sob pena de inscrição em dívida ativa, do dano ao Erário no valor de R\$ 30.311,76 (trinta mil, trezentos e onze reais e setenta e seis centavos), a preços de 11 de julho de 2019, devendo ser atualizado quando do efetivo recolhimento, com base no índice estabelecido no termo do convênio, decorrente de pendência

financeira na prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Edital de Intimação.

Recife, 21 de setembro de 2021.

LILIAN COSTA GOMES  
Diretora Geral

## UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE / REITORIA

O Reitor da Universidade de Pernambuco – UPE assinou a seguinte Portaria

I - Reconhecer o direito ao Abono de Permanência da servidora VALQUÍRIA DE OLIVEIRA LEAL, mat. nº 5797-5, Assistente Técnico em Gestão Universitária/Digitador F04 II D , do Quadro Efetivo de Pessoal desta Universidade, com lotação na Reitoria, a partir de 01.04.2021, nos termos das Regras de Transição da EC 47/05, art 3º e Parecer nº 75/2021, da Procuradoria Jurídica da Universidade de Pernambuco-PROJUR/ UPE.

Prof. Dr. Pedro Henrique de Barros Falcão  
REITOR

## Licitações e Contratos

## AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - AD DIPER

Aviso de Adiantamento: Processo nº 047/CPL/2021. Modalidade: Procedimento de Licitação Eletrônica nº 015/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção de rádio interna, para atender às necessidades da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD Dipер durante a realização da 21ª Feira Nacional de Negócios do Artesanato – Fenearte. Fica a abertura do certame, anteriormente agendada para o dia 06.10.2021, adiada, devido ao prazo, por tratar-se de serviço. Limite de acolhimento de Propostas: 15.10.2021, às 9h45. Data e hora da Disputa: dia 15.10.2021, às 10h, horários de Brasília, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações: através do Fone: (81) 3181 7354, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, Email: [cp@addiper.pe.gov.br](mailto:cp@addiper.pe.gov.br). O edital e seus anexos também estão disponíveis no site [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br). Recife, 27 de setembro de 2021. Milena Suzy de Sena Silva, Coordenador(a) de Disputa

## AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO DE ADESÃO Aditivo 002 ao Termo de Adesão 003.2020.007.ARPE.001 ao Contrato Mater 003/SAD/SEADM/2020 Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA. Contratante aderente: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE. Objeto: prorrogação dos serviços no Termo de Adesão Nº 003.2020.007.ARPE.001 ao Contrato Mater Nº 003/SAD/SEADM/2020 de 22/09/2021 à 21/09/2022. Recife, 21/09/21.



“**Cessionário:** INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICBio”. Antonio Peres Neves Baptista. Diretor Presidente.

### EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR - Aviso de Reabertura

PROCESSO Nº 0031.2021.CPL.CC.0001.EMPETUR  
Objeto: contratação de empresa especializada EM MARKETING PROMOCIONAL, para atendimento às demandas da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR. Comunicamos a retomada da concorrência, após ajustes no edital. Data da Sessão: 03/12/2021, às 10h00min. Horário Local. O edital na íntegra está disponível nas páginas eletrônicas: [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br) e <http://www.empetur.pe.gov.br/web/setur/empetur1> Outras informações: [licitacao@empetur.pe.gov.br](mailto:licitacao@empetur.pe.gov.br) (81) 3182-8188, Isabela Ottoni, Pregoeira CPL EMPETUR.

### EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR - RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 30, caput, da Lei nº. 13.303/2016, a Inexigibilidade nº 0006/2021, Processo Licitatório nº 0071.2021. CPL.IN.0006.EMPETUR, referente à contratação direta da empresa INSTITUTO 12 DE MARÇO - RECIFE CONVENTION & VISITORS BUREAU, CNPJ nº 04.419.936/0001-02, para participação no evento “ROAD SHOW VIVA RECIFE” a ser realizado a partir do dia 27 de setembro de 2021, no valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e, autorizo a contratação. ANTONIO NEVES BAPTISTA. Diretor Presidente EMPETUR.

### FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

Contrato de Adesão nº 003.2021.FUNASE.001 ao Contrato Mater nº 003/SAD/SEADM/2021. Contratante:Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. Contratante aderente FUNASE - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVOObjeto:gerenciamento da execução de manutenção preventiva e corretiva de veículos/equipamentos próprios do Governo de Pernambuco, envolvendo a implantação e operação de um sistema integrado para viabilizar o pagamento das despesas com manutenção preventiva e corretiva dos veículos/equipamentos junto à rede credenciada. Vigência: 24/09/21 até 15/03/22. Valor: R\$3.966,73Recife,24/09/21.

### FUNDAÇÃO HEMOPE

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Reconheço e ratifico o Processo Nº 0154.2021.CPL.IN.0010. HEMOPE – Inexigibilidade, fundamentada no artigo 25, Caput, da Lei Federal Nº 8.666/93, cujo objeto é a Contratação direta da empresa Companhia Editora de Pernambuco – CEPE, por Inexigibilidade, para a prestação de serviços de digitalização de documentos, contemplando preparação, organização, traslado e armazenamento de documentos físicos e digitais, realização de gestão, incluindo a definição de rotinas de busca e recuperação dos documentos armazenados fisicamente, para a Fundação HEMOPE. Vencedora: Companhia Editora de Pernambuco – CEPE. CNPJ: 10.921.252/0002-98. Valor global R\$ 785.457,10. Contato: Av. Rio Capibaribe, 147 – 5º andar. São José – Recife, CEP 50.020-080. Fones: 81 3182.4924 e 3182.4935, das 9h às 16h; e-mail da Comissão: [licitacao@hemope.pe.gov.br](mailto:licitacao@hemope.pe.gov.br) Recife, 27/09/2021. Gessyenne Vale Paulino. Diretora Presidente.

### FUNDAÇÃO HEMOPE

Aditivo 002 ao Contrato de Adesão 003.2020.013.HEMOPE.001 ao Contrato Mater 003/SAD/SEADM/2020. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. Contratante aderente: Fundação de Hemoterapia e Hematologia de Pernambuco. Objeto: Prorrogação e especificação da Dotação Orçamentária. Vigência: 22/09/2021 à 21/09/2022. Valor estimado: R\$ 78.734,76. Recife, 21/09/2021.

### FUNDAÇÃO HEMOPE

Contrato de Adesão nº 003.2021.HEMOPE.001 ao Contrato Mater nº 003/SAD/SEADM/2021. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. Contratante aderente: Fundação de Hemoterapia e Hematologia de Pernambuco. Objeto: gerenciamento da execução de manutenção preventiva e corretiva de veículos/equipamentos próprios do Governo de Pernambuco, envolvendo a implantação e operação de um sistema integrado para viabilizar o pagamento das despesas com manutenção preventiva e corretiva dos veículos/equipamentos junto à rede credenciada. Vigência: 17/09/21 até 15/03/22. Valor: R\$ 18.639,55. Recife, 17/09/21.

### FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNDARPE

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo Aditivo 006.2021 referente à prorrogação da vigência Contratual nº 472/2017 ref.a prestação de serviço de táxi. Contratado: TRANS SERVI- TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 00.126.621/0001-16. Valor R\$ 20.000,00 Recife, 27/09/2021. MARCELO CANUTO MENDES, Diretor Presidente da FUNDARPE.

### GABINETE DO GOVERNADOR TERMO ADITIVO

Aditivo 001 ao Contrato de Adesão 003.2020.029.GABGOV.001 ao Contrato Mater 003/SAD/SEADM/2020. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. Contratante aderente: Gabinete do Governador. Objeto: Prorrogação e especificação da Dotação Orçamentária. Vigência: 22/09/2021 à 21/09/2022. Valor estimado: R\$ 96.545,52. Recife, 21/09/2021.

### ASSESSORIA ESPECIAL AO GOVERNADOR TERMO ADITIVO

Aditivo 002 ao Contrato de Adesão 003.2020.105. ASSESSORIA.001 ao Contrato Mater 003/SAD/SEADM/2020. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda.

Contratante aderente: Assessoria Especial do Governador. Objeto: Prorrogação e especificação da Dotação Orçamentária. Vigência: 22/09/2021 à 21/09/2022. Valor estimado: R\$ 102.000,00. Recife, 21/09/2021.

### HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES

ERRATA

Na publicação do Diário Oficial nº 180- pg-18 e 19, de 22.09.2021, referente ao Aviso de Adesão do **Processo Licitatório nº 1126.2020 - Pregão Eletrônico nº 0064.2019**, pedimos para que seja desconsiderado o texto onde se lê: “Processo Licitatório nº1126/2020, leia-se Processo Licitatório nº 1126/2019. Na mesma publicação, favor desconsiderar o aviso de Adesão do **Processo Licitatório nº 0192/2019 - Pregão Eletrônico nº 0064/2019**.

JACILENE EUSTÁQUIO DA SILVA

PRESIDENTE E PREGOEIRA DA CPL

### HOSPITAL CORREIA PICAÑO

Aviso de licitação

A Comissão de licitação do Hospital Correia Picaço, através de sua pregoeira Michelle Lúcia Vieira dos Santos, torna público o pregão eletrônico do Processo licitatório Processo nº 0307.2021. CPL.HCP.PE.0055.SES Registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de reagentes para exames de microbiologia no Valor global estimado de R\$ 328.585,03(trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e três centavos) - Entrega de Propostas até dia 11/10/2021 às 16:00, Início das propostas dia 29/09/2021 às 10:00 e início da disputa final dia 13/10/2021 às 10:00h.

### HOSPITAL CORREIA PICAÑO

Aviso de Homologação e adjudicação

P.L. Nº 1267. 2020.CPL.HCP.PE. 0243.SES  
Objeto: Pregão eletrônico para formação de ata de Registro de preço por um período de 12(doze) meses visando o Fornecimento de Medicamentos , tendo como vencedoras as empresas: Farmace - Indústria Químico-Farmacêutica Cearense Ltda CNPJ nº 06.628.333/0001-46 ganhadora dos itens 04,05,06 e 07 no Valor total da ata R\$ 418.440,00 (quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta reais), B BRAUN SA CNPJ nº 31.673.254/0002-85 ganhadora dos itens 03 e 10 Valor total da ata R\$ 134.640,00 ( cento e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), Cirurgica Montebello Ltda CNPJ nº 08.674.752/0001-40 ganhadora do item 01 Valor total da ata R\$ 22.400,00(vinte e dois mil e quatrocentos reais) , Valor Final Global do Processo é R\$ 575.480,00 (quinhentos e setenta e cinco mil,quatrocentos e oitenta reais). Michelle Lúcia Vieira dos Santos – Presidente/ Pregoeira.

### HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Aviso de Licitação

Processo nº 012/2021-Registro de Preço nº 011/2021  
Objeto: Pregão Eletrônico para Registro de Preços para eventual Aquisição de Medicamentos em Geral IV, para atender as necessidades do Hospital Regional do Agreste, valor total estimado R\$ 1.660.714,44 (um milhão seiscentos e sessenta mil setecentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos). Entrega das Propostas – Até 13/10/2021 09:00hs. Início da Disputa – Em 13/10/2021 às 09:30hs (horário de Brasília). Edital na íntegra encontra-se no site [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br). Caruaru, 27/09/2021, Márcia Santiago Bezerra, Pregoeira.

### HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Extrato de Contrato

Proc. nº 307/2019 – RP nº 038/2019  
Objeto: Aquisição de Medicamentos Antibióticos Injetáveis II e Antibióticos em Geral-Comprimidos, Soluções e Pomadas para atender o Hospital Regional do Agreste por um período de 12 meses. Fica registrado o seguinte valor da empresa vencedora: Contrato nº 026/2021– Medial Saúde Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalar Ltda, CNPJ 23.993.232/0001-93, no valor total R\$ 185.443,80 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e três reais oitenta centavos). Caruaru, 23 de Setembro de 2021, Márcia Santiago Bezerra, Pregoeira/HRA.

### HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ

EXTRATO DE CONTRATO - PL Nº 498.2021.CPL.HUOC. PE.042.2021. Fornecimento. Objeto: Aquisição de Contrastes Não Iônicos de Baixa Osmolaridade em frascos de 100ml. Vigência: 12 meses. Contrato Nº 74/2021. Contratado: VITALE COMÉRCIO S.A., CNPJ Nº 07.160.019/0001-44. Valor global: R\$ 676.080,00. EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ADESÃO Nº 004/2018 EM DECORRÊNCIA DO PL.Nº.051.2017.VII.PE.034.SAD. Objeto: Prorrogação prazo vigência contrato, período: 02/04/2021 a 01/04/2022. Contrato Nº 094/2018. Contratados: INFORPARTNER INFORMÁTICA & NEGÓCIOS LTDA, CNPJ Nº 04.032.156/0001-05 e SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 73.147.084/0001-64, Termo Aditivo Nº 1º. Recife, 27 de setembro de 2021. Izabel Christina de Avelar Silva, Gestora Executora.

### IPEM

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Aditivo 002 ao Contrato de Adesão 003.2020.083.IPEM.001 ao Contrato Mater 003/SAD/SEADM/2020. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. Contratante aderente: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM. Objeto: Prorrogação de serviços e especificação da Dotação Orçamentária. Vigência: 22/09/2021 à 21/09/2022. Valor estimado: R\$ 300.000,00. Recife, 21/09/2021. **Contrato de Adesão nº 003.2021.IPEM.001** ao Contrato Mater nº 003/SAD/SEADM/2021. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: **Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda**. Contratante aderente: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM. Objeto: Gerenciamento da execução de manutenção preventiva e corretiva de veículos/equipamentos próprios do Governo de Pernambuco, envolvendo a implantação e operação de um sistema integrado para viabilizar o pagamento das despesas com manutenção preventiva e corretiva dos veículos/equipamentos junto à rede credenciada. Vigência: 24/09/21 até 15/03/22. Valor: R\$ 37.365,80. Recife, 24/09/21.

### INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PL nº 0110.2021.CPL-I.PE.0060.IRH-PE.SASSEPE - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de Materiais Médico Hospitalares - FIO DE SUTURA 2, visando atender à demanda do HSE, no valor total estimado de **R\$ 290.255,5192**. Abertura das propostas: 14/10/2021 às 09h30min. Início de disputa: 14/10/2021 às 10h00min (horário de Brasília). O edital está disponível nos sites: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) ou [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br). Dúvidas podem ser dirimidas através do telefone: (81) 3183-4697, no horário de 08h às 14h ou pelo email: [cpl1@irh.pe.gov.br](mailto:cpl1@irh.pe.gov.br) e/ou [cpl1.irh@gmail.com](mailto:cpl1.irh@gmail.com). Recife, 27 de Setembro de 2021. **Kilma Maria Pontes Ferraz – Pregoeira**.

### INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ITERPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo 002 ao Contrato de Adesão 003.2020.018.ITERPE.001 ao Contrato Mater 003/SAD/SEADM/2020. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. Contratante aderente: Instituto de Terras e Reforma Agrária de Pernambuco. Objeto: Prorrogação de serviços e especificação da Dotação Orçamentária. Vigência: 22/09/2021 a 21/09/2022. Valor estimado: R\$ 102.636,72. Recife, 21/09/2021. HENRIQUE JOSÉ QUEIROZ COSTA - DIRETOR-PRESIDENTE.

### INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ITERPE

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0102.2021. CCPL- XI.DL.0003.SAD. Contrato de Adesão nº 003.2021. ITERPE.001 ao Contrato Mater nº 003/SAD/SEADM/2021. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. Contratante aderente: Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco. Objeto: gerenciamento da execução de manutenção preventiva e corretiva de veículos/equipamentos próprios do Governo de Pernambuco, envolvendo a implantação e operação de um sistema integrado para viabilizar o pagamento das despesas com manutenção preventiva e corretiva dos veículos/equipamentos junto à rede credenciada. Vigência: 24/09/21 até 15/03/22. Valor: R\$ 40.431,41. Recife, 27/09/21. HENRIQUE JOSE QUEIROZ COSTA - DIRETOR-PRESIDENTE.

### INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ITERPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo 002 ao Contrato de Adesão 003.2020.101. ITERPECONV5.001 ao Contrato Mater 003/SAD/SEADM/2020. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. Contratante aderente: Instituto de Terras e Reforma Agrária de Pernambuco. Objeto: Prorrogação de serviços e especificação da Dotação Orçamentária. Vigência: 22/09/2021 a 21/09/2022. Valor estimado: R\$ 9.660,38. Recife, 21/09/2021. HENRIQUE JOSÉ QUEIROZ COSTA - DIRETOR-PRESIDENTE.

### INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ITERPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo 002 ao Contrato de Adesão 003.2020.091. ITERPECONV4.001 ao Contrato Mater 003/SAD/SEADM/2020. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. Contratante aderente: Instituto de Terras e Reforma Agrária de Pernambuco. Objeto: Prorrogação de serviços e especificação da Dotação Orçamentária. Vigência: 22/09/2021 a 21/09/2022. Valor estimado: R\$ 245.552,76. Recife, 21/09/2021. HENRIQUE JOSÉ QUEIROZ COSTA - DIRETOR-PRESIDENTE.

### INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ITERPE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0011.2021.CCPL-IV. PE.0011.SAD. ARPC.0016.00.2021.GOV.SAD.PE. Nº Contrato: 00007/2021-ITERPE-520801. CONTRATANTE: Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - Iterpe. CONTRATADA: RM TERCEIRIZACAO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI. CNPJ: 05.465.222/0001-01. OBJETO: Prestação de Serviços de Apoio Administrativo, visando à realização de atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do órgão. VIGÊNCIA: 20/09/2021 a 19/09/2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 583.060,80. DATA DA ASSINATURA: 20/09/2021. **HENRIQUE JOSE QUEIROZ COSTA - DIRETOR-PRESIDENTE**.

### POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Ato de Homologação

Processo Nº 0019.2021.CPL.PE.0018.POLCIV-SDS

**HOMOLOGO**, nos termos do Decreto Estadual nº 32.539/2008 e da Lei Federal nº 10.520/2002 o objeto: RP para o eventual fornecimento e montagem de Mobiliário de Escritório, em favor das empresas: LUCIANO SERGIO GUIMARÃES DE SÁ BARRETO, CNPJ nº 35.785.276/0001-07, no Item 1 **no valor total de R\$ 280.784,50**; J W F DE SOUSA AMB MOBILIARIO, CNPJ nº 12.798.203/0001-54, nos itens 2 e 4, no valor total de R\$ 735.599,85; e DEL COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA ME, CNPJ nº 16.100.255/0001-66, Item 3, no valor total R\$ 6.048,00. 27/09/2021. Darlson Freire de Macedo, Subchefe de Polícia Civil.

### DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAUDE - DASIS

Ext. 1ª publ. ARP Nº 076/2021 celebrado com a empresa COMERCIAL VALFARMA EIRELLI, inscrita no CNPJ/ MF nº 02.600.770/0001-09, referente ao Proc.0117.2021. CPLI.PE.0008.DASIS. Objeto: aquisição eventual do(s) medicamentos de antimicrobianos injetáveis, para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/ CBMPE, com vigência de 24/9/21 à 23/9/22. Ext. 1ª publ. ARP Nº 082/2021 celebrado com a empresa: NORD PRODUTOS EM SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF nº 35.753.111/0001-53, referente ao Proc.0117.2021.CPLI.PE.0008.DASIS. Objeto: aquisição eventual do(s) medicamentos de antimicrobianos injetáveis , para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE, com vigência de 24/9/21 à 23/9/22. Recife 28/09/21, Emerson José Lima da Silva – CEL PM – Diretor da DASIS.

### PORTO DO RECIFE CONTRATO

Processo LICON nº 071/2021, Modalidade: Pregão Eletrônico nº015/2021, Objeto: Contratação de Empresa de engenharia para a execução das obras e serviços de recuperação da drenagem pluvial no centro de manutenção do corpo de bombeiros (CMAN). Contrato:2021/049/00,Contratada: **G O DOS SANTOS EIRELI, CNPJ: 22.257.930/0001-68**. Valor: R\$64.000,00(sessenta e quatro mil reais). Prazo de 02 (dois)meses.Fundamento Legal:Lei nº13.303/16.Luciana Uchoa – Gestora da Unidade de Licitações e Contratos.(\*)/(\*\*)/(\*\*\*).

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO Proc. 0019.2021.CPL.PE.0004.PGE-PE - Terceirização de mão de obra de apoio técnico especializado em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) à Coordenação de Sistemas, Automação Digital e Inovação (CSI) da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco (PGE-PE), em Lote Único, com dedicação exclusiva e de forma continuada. Valor máximo para o Lote Único = R\$ 1.799.732,35. Propostas: de 27/09/21 até as 08h00 de 13/10/21. Sessão inicial: às 09h00 de 13/10/21 (horas de Brasília). Edital: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br), [www.pge.pe.gov.br](http://www.pge.pe.gov.br), [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br) ou por [cpl@pge.pe.gov.br](mailto:cpl@pge.pe.gov.br). Informações por 81-3181.8505. Recife, 27 de setembro de 2021. Hêlmiton Cunha - Pregoeiro.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO

ELETRÔNICO

GGLIC / CCPL- XI

PROCESSO Nº 0106.2021.CCPL- XI.PE.0096.SAD

OBJETO: Registro de preços corporativo para a eventual aquisição de café superior torrado e moído, para atender às demandas dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. Valor estimado: R\$ 443.035,3371 (quatrocentos e quarenta e três mil, trinta e cinco reais e trinta e três centavos). Entrega das Propostas prorrogada de 27/09/2021 para 01/10/2021, às 13:50h; Início da Disputa: 01/10/2021, às 14:00h (Horários de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br) ou [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br). Mário Borges, Pregoeiro da CCPL- XI.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ABERTURA – REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 0035.2021.CCPL-VI.PE.0032.SAD.SEDUC

Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão para atender as demandas da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco. Valor máximo estimado: **R\$ 6.480.390,1824 (seis milhões, quatrocentos e oitenta mil, trezentos e noventa reais e dezoito centavos)**. **Entrega das propostas até 14/10/2021, às 09h20. Início disputa: 14/10/2021, às 09h30 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível nos sites [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br). As licitantes deverão enviar novas propostas iniciais, observando os ajustes realizados no edital. Outras informações (81) 3183-7830. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. André Tavares, Pregoeiro II.**

### SECRETARIA DA CASA CIVIL

TERMO ADITIVO

Aditivo 002 ao Contrato de Adesão 003.2020.028.CASACIVIL.001 ao Contrato Mater 003/SAD/SEADM/2020. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. Contratante aderente: Secretaria da Casa Civil. Objeto: Prorrogação e especificação da Dotação Orçamentária. Vigência: 22/09/2021 à 21/09/2022. Valor estimado: R\$ 293.116,68. Recife, 21/09/2021.\*

### SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO

Aditivo 001 ao Contrato de Adesão

003.2020.056.CGE.001 ao Contrato Mater 003/SAD/SEADM/2020. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. Contratante aderente: Secretaria da Controladoria Geral do Estado. Objeto: Prorrogação, acréscimo de serviços e especificação da Dotação Orçamentária. Vigência: 22/09/2021 à 21/09/2022. Valor estimado: R\$ 24.000,00. Recife, 21/09/2021

### SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO

Aditivo 002 ao Contrato de Adesão 003.2020.073.SECULT.001 ao Contrato Mater 003/SAD/SEADM/2020. Contratante:Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. Contratante aderente: Secretaria de Cultura do Estado. Objeto: Prorrogação de serviços e especificação da Dotação Orçamentária. Vigência: 22/09/2021 à 21/09/2022. Valor estimado:R\$ 92.796,00. Recife, 27/09/2021. Gilberto de Mello Freyre Neto. Secretário de Cultura.

**SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO DE ADESAO**

Aditivo 001 ao Contrato de Adesão 003.2020.108.SECULTCONV.001 ao Contrato Mater 003/SAD/SEADM/2020. Contratante:Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. Contratante aderente: Secretaria de Cultura do Estado. Objeto: Prorrogação de serviços e especificação da Dotação Orçamentária. Vigência: 22/09/2021 à 21/09/2022. Valor estimado:R\$ 1.705,20. Recife, 27/09/2021. Gilberto de Mello Freyre Neto. Secretário de Cultura.

**SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO DE ADESAO**

Aditivo 001 ao Contrato de Adesão 003.2020.109.SECULTCONV.001 ao Contrato Mater 003/SAD/SEADM/2020. Contratante:Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. Contratante aderente:Secretaria de Cultura do Estado. Objeto: Prorrogação de serviços e especificação da Dotação Orçamentária. Vigência: 22/09/2021 à 21/09/2022. Valor estimado:R\$ 1.940,00. Recife, 27/09/2021. Gilberto de Mello Freyre Neto. Secretário de Cultura.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Contrato Nº 056/2021-GAB/SDS – OBJETO:** Fornecimento de água mineral sem gás, com vasilhames/garrafas em comodato; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 14.796,00; **CONTRATADA:** J M VIEIRA - COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA; **EMPENHO:** 2021NE000922, de 15/09/2021. **ORIGEM:** ARP 281/2021-PROCAPE, PL Nº 0176/2021, PE Nº 0122/2021– CPL/ PROCAPE. Recife-PE, 27SET2021. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (\*)

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO****EXTRATO - CT - ADITIVO**

Contrato de Adesão nº 003.2021.SDA.001 ao Contrato Mater nº 003/SAD/SEADM/2021. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. Contratante aderente: Secretaria de Desenvolvimento Agrário. Objeto: gerenciamento da execução de manutenção preventiva e corretiva de veículos/equipamentos próprios do Governo de Pernambuco, envolvendo a implantação e operação de um sistema integrado para viabilizar o pagamento das despesas com manutenção preventiva e corretiva dos veículos/equipamentos junto à rede credenciada. Vigência: 17/09/21 até 15/03/22. Valor: R\$ 15.866,67. Recife, 17/09/21.

Aditivo 002 ao Contrato de Adesão 003.2020.025.SDA.001 ao Contrato Mater 003/SAD/SEADM/2020. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. Contratante aderente: Secretaria de Desenvolvimento Agrário. Objeto: Prorrogação e especificação da Dotação Orçamentária. Vigência: 22/09/2021 à 21/09/2022. Valor estimado: R\$ 219.180,00. Recife, 21/09/2021.

Aditivo 001 ao Contrato de Adesão 003.2020.088.SDAONV.001 ao Contrato Mater 003/SAD/SEADM/2020. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. Contratante aderente: Secretaria de Desenvolvimento Agrário. Objeto: Prorrogação e especificação da Dotação Orçamentária. Vigência: 22/09/2021 à 21/09/2022. Valor estimado: R\$ 57.936,00. Recife, 21/09/2021.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Aditivo 002 ao Contrato de Adesão 003.2020.017.SDEC.001** ao Contrato Mater 003/SAD/SEADM/2020. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. Contratante aderente: Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Objeto: Prorrogação e especificação da Dotação Orçamentária. Vigência: 22/09/2021 à 21/09/2022. Valor estimado: R\$ 51.457,08. Recife, 21/09/2021.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

**ARP nº 46/2021 - 1ª Publicação – PL.nº0032/2021.CCPL- VIII. PE. nº0029.SAD.SEDUC resolve** publicar o preço registrado para eventual aquisição de mochila. **Empresa vencedora: MARILEIA LEAL DOS SANTOS - COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EPP , CNPJ: 00.533.784/0001-13 Valor total da ARP R\$ 73.873,80. Vigência: 23/09/2021 a 22/09/2022. Alamartine Ferreira de Carvalho - Secretário Executivo de Administração e Finanças.**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES GACE**

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 0032/2020-SEE CONTRATADA: NUNES & CAVALCANTI CONSTRUÇÕES LTDA EPP. Objeto: Prorrogação do Prazo Contratual e de sua execução por mais 90 dias, com vigência no período até 24/03/2022 e execução até 23/12/2021. Data de assinatura: 24 setembro de 2021.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 0157/2020-SEE CONTRATADA: KAENA CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Prorrogação do Prazo Contratual e de sua execução por mais 90 dias, com vigência no período até 22/04/2022 e execução até 23/12/2021. Data de assinatura: 24 setembro de 2021.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 0012/2021-SEE CONTRATADA: WM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP. Objeto: Prorrogação do Prazo Contratual e de sua execução por mais 90 dias, com vigência no período até 07/06/2022 e execução até 07/02/2022. Data de assinatura: 24 setembro de 2021.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

TERMO DE FOMENTO Nº 010/2021. ASSOCIAÇÃO DE BANDAS FANFARRAS E REGENTES DE PERNAMBUCO – ABAFARE. CNPJ/MF Nº 02.644.552/0001-68 Objeto: Realização da XIII Copa Pernambucana de Bandas e Fanfarras, a fim de incentivar a prática da atividade artística e musical no contexto educacional, social, comunitário e cidadania procurando resgatar valores musicais, cívicos e éticos em corporações musicais de vários municípios do Estado de Pernambuco. Empenho: 2021NE016313 de 20/09/2021, sob o valor de: R\$ R\$ 773.388,40 (setecentos e setenta e três mil e trezentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos). Vigência 24/19/2021 à 31/12/2021. Data da assinatura: 24/09/2021.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES****AVISO DE LICITAÇÃO**

PL nº 0047.2021.CPL-III.PE.0021.SEDUC - Objeto: formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual de vestuário e material gráfico, para atender às necessidades da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I). Valor estimado: R\$ 333.636,9720 (trezentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos), aproximadamente. Recebimento de Propostas até: 13/10/2021 às 10:h. Início da Disputa: 13/10/2021 às 10:05h (Horário de Brasília). Edital disponível nas páginas eletrônicas: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Recife, 27 de setembro de 2021. Graça Braga. Pregoeira da CPL.III/SEE

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS**

Contrato nº 039/2021, **CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS - SIRH**, CNPJ nº 32.535.558/0001-68. **CONTRATADA:** Toggi Service Limpeza e Conservação EIRELI, CNPJ nº 21.821.091/0001-04. Objeto: Prestação de serviços de Limpeza e Conservação Predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para atender as necessidades da SEINFRA. Valor Contratual Anual R\$ 139.662,19 (cento e trinta e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos), vigência 12 (doze) meses. Recife, 27 de setembro de 2021.

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS****AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2021 – CPL I – TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2021 OBJETO:** Elaboração do projeto executivo de engenharia para restauração e implantação de rodovias no Lote 9, Sertão: PE-483 (Umã, Salgueiro/PE), VPE Lagoa dos Milagres (Verdejante/PE) e PE-475 com Acessos a Barro Branco e Mameluca (Cedro/PE), no Estado de Pernambuco. **Valor máximo aceitável:** R\$ 1.392.412,95. **SESSÃO INICIAL:** 13 de outubro de 2021, às 10:00 horas (horário local). **LOCAL:** sala da Comissão de Licitação da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos (SIRH), sito à Av. Cruz Cabugá, nº 1.111 – Recife/PE – CEP. 50.040.000, perante a CPL I - Comissão Permanente de Licitações I. Edital, respectivos anexos e comunicados disponíveis no site www.licitacoes.pe.gov.br. Os envelopes dos interessados podem ser entregues via postal até a abertura da sessão inicial. Info: no endereço já mencionado, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 horas, e-mail: cpl1@seinfra.pe.gov.br. F: (81) 3184-2553. Recife, 27.09.2021. Romero Tavares de Amorim Filho. Presidente da CPL I. (republado por incorreções)

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO PEINTEGRADO Nº 005/2021-CPLRH****Pregão Eletrônico Nº 004/2021**

**OBJETO:** Formação de Ata de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Transcrição de ATAS e Gravação de Áudios, para Reuniões realizadas de formas Remotas ou Presenciais. Prorrogada a Entrega de Propostas** até: 08/10/21 às 10h:00 (horário de Brasília); **Início da Disputa:** 08/10/21 às 10h:15. O Edital, na íntegra nos sites: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br (órgão licitante: SIRH), Recife, 27 de setembro de 2021. Maria de Fátima Vaz. **Pregoeira/CPLRH**

**SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS****EXTRATO DE CONTRATO DE ADESAO**

Aditivo 002 ao Contrato de Adesão 003.2020.080.PROCON.001 ao Contrato Mater 003/SAD/SEADM/2020. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. Contratante aderente: Coordenadoria Geral de Proteção e Defesa do Consumidor. Objeto: Prorrogação e especificação da Dotação Orçamentária. Vigência: 22/09/2021 à 21/09/2022. Valor estimado: R\$ 96.000,00. Recife, 21/09/2021

Aditivo 002 ao Contrato de Adesão 003.2020.092.PROCONCONV.001 ao Contrato Mater 003/SAD/SEADM/2020. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. Contratante aderente: Coordenadoria Geral de Proteção e Defesa do Consumidor. Objeto: gerenciamento da execução de manutenção preventiva e corretiva de veículos/equipamentos próprios do Governo de Pernambuco, envolvendo a implantação e operação de um sistema integrado para viabilizar o pagamento das despesas com manutenção preventiva e corretiva dos veículos/equipamentos junto à rede credenciada. Vigência: 17/09/21 até 15/03/22. Valor: R\$ 19.720,86. Recife, 17/09/21

Contrato de Adesão nº 003.2021.PROCONCONV.001 ao Contrato Mater nº 003/SAD/SEADM/2021. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. Contratante aderente: Coordenadoria

Geral de Proteção e Defesa do Consumidor. Objeto: gerenciamento da execução de manutenção preventiva e corretiva de veículos/equipamentos próprios do Governo de Pernambuco, envolvendo a implantação e operação de um sistema integrado para viabilizar o pagamento das despesas com manutenção preventiva e corretiva dos veículos/equipamentos junto à rede credenciada. Vigência: 17/09/21 até 15/03/22. Valor: R\$ 69.041,00. Recife, 17/09/21.

**SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS****COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

**PL.0035.2021.CEL.PE.0004.SEJUDH – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021. OBJETO:** Formação de Registro de Preços para fornecimento de gás de cozinha, composição básica propano e butano, inflamável, tipo a granel, acondicionado em cilindro, de no mínimo 190 kg, com instalação de equipamentos para funcionamento do sistema, sem custos adicionais para a Secretaria Executiva de Ressocialização, visando atender às Unidades Prisionais do Estado de Pernambuco. **VALOR:** R\$ 3.753.173,3721. **DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 14/10/2021 às 10:00 horas.** O Edital estará disponível nas páginas eletrônicas: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Outras informações pelo e-mail: cel.sjdh@gmail.com. Recife/PE, 28/09/2021. Francisco José de Araújo Gonçalves, Presidente Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação da SJDH.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO****Extrato de Termo Aditivo**

10º Termo Aditivo ao Contrato 034/2015/SERES/SJDH. **Contratada: Locadora de Veículos Confiança. Objeto:** Prorrogação excepcional do prazo de vigência por 03 meses, a contar de 18/09/2021 à 17/12/2021 e inclusão da Nota de Empenho nº 2021NE000673. Recife, 17 de setembro de 2021. **Cícero Márcio de Souza Rodrigues.** Secretário Executivo de Ressocialização.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO****Extrato de Termo Aditivo**

**Aditivo 001 ao Contrato de Adesão 003.2020.053.SERES.001 ao Contrato Mater 003/SAD/SEADM/2020. Contratante:** Secretaria de Administração de Pernambuco. **Contratada:** Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. **Contratante aderente:** Secretaria Executiva de Ressocialização. **Objeto:** Prorrogação de serviços e especificação da Dotação Orçamentária. **Vigência:** 22/09/2021 à 21/09/2022. **Valor estimado:** R\$ 1.944.000,00 (um milhão e novecentos e quarenta e quatro mil reais). Recife, 21 de setembro de 2021. **CÍCERO MÁRCIO DE SOUZA RODRIGUES.** Secretário Executivo de Ressocialização.

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE****AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0030.2021.CPL.PE.0016.SEMAS. DOIS-IRMAOS – Pregão Eletrônico Nº 0016.SEMAS.DOIS-IRMAOS – OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para Demolição de uma casa e quatro lancheonotes, com a retirada de entulhos e resíduos, situadas no Parque Estadual de Dois Irmãos - PEDI, órgão vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco - SEMAS.** Valor estimado: **R\$ 23.464,49.** Entrega das Propostas até **13/10/2021 às 09:00 horas.** Início da Disputa **13/10/2021 às 10:00 horas.** (Horário de Brasília). O Edital na íntegra poderá ser retirado no site www.peintegrado.pe.gov.br. Recife, 27/10/2021. Patrícia Lins Coelho Brandão – Pregoeira Pública.

**SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS****EXTRATO DE ADITIVO**

**2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20/2019. LOCADORA:** ESPÓLIO DE WALFRIDO CANDIDO ALVES. **CPF:** 023.554.294-64. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, do contrato em epígrafe, cujo objeto é a Locação de um imóvel urbano, situado na Avenida Amazonas, nº 168, Bairro Universitário, Caruaru-PE. **VIGÊNCIA:** De 01/10/2021 a 30/09/2022. **VALOR:** R\$ 19.440,00. Recife, 27/09/2021. Cloves Benevides.

**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DA ARP CPLC.II**

PROC.0920/2021.PREGÃO.0169/2021, As Atas de Registro de Preços tem como obj.: Aquisição eventual de MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE PEQUENO VOLUME I, indicados no Termo de Referência (Anexo I do Edital), sob o regime de fornecimento imediato, conforme as especificações técnicas constantes do referido anexo e da proposta da DETENTORA DA ATA, para atender à demanda da POPULAÇÃO PRIVADA DE LIBERDADE | Emp. LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, Itens 01 e 04 - valor unitário para os respectivos itens R\$ 1,80 e R\$ 2.1319, perfazendo o valor global de R\$ 75.319,00 | Emp. MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Item 02 - valor unitário para o respectivo item R\$ 0,6493, perfazendo o valor global de R\$ 11.687,40 | Emp. MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI – ME, Item 03 - valor unitário para o respectivo item R\$ 0,93, perfazendo o valor global de R\$ 13.950,00 | Recife, 27/09/2021. Caio Eduardo Silva Mulatinho - Sec. Exec. de Adm. e Fin./SEAF.

**SECRETARIA DE SAÚDE**

AV. DE RATIFICAÇÃO – PROC. Nº. 117/2021 - ADESAO Nº. 091/2021 - OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 06/2021 oriunda do Processo nº. 4010.012288.00031/2021-17 - Pregão Eletrônico SRP nº. 148/2021 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Acre - SEPLAG/AC, para aquisição de 01 (um) VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA, visando atender as necessidades da Unidade da Família Dois Irmãos – Fernando de Noronha (SES/PE). | V. Total R\$ 193.990,00 | Emp: Inov9 Comercial e serviços Eireli | Recife, 27/09/2021. André Longo Araújo de Melo - Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

**SECRETARIA DE SAÚDE**

AV. DE RATIFICAÇÃO – PROC. Nº. 118/2021 - ADESAO Nº. 092/2021 - OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 30.11/2020 oriunda do Processo nº. 64674.023375/2021-75 - Pregão Eletrônico SRP nº. 11/2020 do 2º Regimento de Cavalaria Mecanizada, para aquisição de 01 (um) APARELHO ELETROESTIMULADOR NEUROMUSCULAR, visando atender as necessidades da Unidade da Família Dois Irmãos – Fernando de Noronha (SES/PE). | V. Total R\$ 1.300,00 | Emp: EGR Equipamentos e Soluções Eireli | Recife, 27/09/2021. André Longo Araújo de Melo - Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Av. de Dispensa - Proc. nº.2000/2021 - Dispensa de Licitação nº.1599/2021 OBJ: Aquisição medicamento PONATINIBE – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 15 MG a fim de atender AÇÕES JUDICIAIS. | V. total est. R\$ 173.005,2000 | Recebimento das Propostas Até: 30/09/2021, às 17h00min | O termo de referência na íntegra poderá ser retirado no site: www.peintegrado.pe.gov.br ou www.licitacoes.pe.gov.br | Recife, 27/09/2021. Everaldo Serpa Presidente/Pregoeiro CPLC - III

**SECRETARIA DE SAÚDE**

AV. DE DISPENSA – PROC. Nº. 1985/2021 – DL Nº. 1584/2021 – OBJ: Aquisição de medicamento ERLOTINIBE – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 150 MG a fim de atender Ações Judiciais. V. Total Est. R\$ 24.750,00 Recebimento das Propostas Até: 29/09/2021, às 09h00min | O termo de referência na íntegra poderá ser retirado no site: www.peintegrado.pe.gov.br ou www.licitacoes.pe.gov.br | Recife, 27/09/2021. João Luiz Vieira de Oliveira Presidente/Pregoeiro CPLC- IV.

**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DA ARP CPLC-VII-Nº. DA ATA: 0238/2021**

PROC.1259/2020.PREGÃO.0238/2020, As Atas de Registro de Preços tem como objeto a aquisição de fornecimento eventual de Mobiliários, Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos, para atender às demandas das Sedes da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (Boa Vista e Bongij), bem como demandas pontuais das Unidades Hospitalares da Rede Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco. | Emp.VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI, Item 32 - COTA EXCLUSIVA - 22, no valor unitário para o respectivo Item R\$ 145,00, perfazendo o valor global de R\$ 7.975,00 | Recife, 27/09/2021. Caio Eduardo Silva Mulatinho Sec. Exec. de Adm. e Fin./SEAF.

**SECRETARIA DE SAÚDE****RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

PROC. Nº 108/2021 – INEX. Nº 001/2021 – OBJ: CRED. DE PREST. DE SAÚDE ESPECIALIZADOS PARA para a realização de Mutirão Estadual para Assistência Cirúrgica Vascular, Endovascular e osteo-muscular da Rede de Atenção às Urgências e Emergências na I e II macrorregião de saúde do Estado de Pernambuco pela Portaria SES Nº 589, de 16/08/2021 e suas alterações, que aprova as regras de financiamento e tabela especial de procedimentos, em caráter complementar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), da Rede de Atenção às Urgências no Estado de Pernambuco. **EMPRESA INABILITADA:** INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA - (HOSPITAL JESUS PEQUENINO) - CNPJ sob nº. 10.072.296/0005-33. Fica aberto o prazo para interposição de recursos. Recife, 27/09/2021. Maria Eugênia Araújo de Sá – Presidente CPLCI.

**SECRETARIA DE SAÚDE**

AV. RATIFICAÇÃO - reconheço e ratifico, nos termos do art. 43, inc. VI, da Lei nº. 8.666, de 1993, atualizada, o Processo nº. 1722/2021 - Inexigibilidade nº. 0046/2021, referente a aquisição de produtos para traqueostomia, a fim de atender ações judiciais, Processo nº 0046305-10.2020.8.17.2001 da 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital, no valor global de R\$80.364,80, adjudicando seu objeto a empresa ATOS MEDICAL BRASIL COM. E DIST. PROD. MED. HOSP. LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 16.482.201/0001-02. | Recife, 23/09/2021. André Longo Araújo de Melo - Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

**SECRETARIA DE SAÚDE**

AV. DE LICITAÇÃO – PROC. Nº.1681/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 0309/2021 – OBJ: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER TODA A REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO NO COMBATE À PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (SARS-COV-2). total est. R\$ 164.753.729,7252 Recebimento das Propostas Até: 13/10/2021, às 09H00, – ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/10/2021 ÀS 09H05 INÍCIO DA DISPUTA: 13/10/2021 ÀS 09H10. O edital na íntegra poderá ser retirado no site: www.peintegrado.pe.gov.br ou www.licitacoes.pe.gov.br | Recife, 27/09/2021. João Luiz Vieira de Oliveira Presidente/Pregoeiro CPLC - IV.

**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº027/2021.** CONCEDENTE:Secretaria Estadual de Saúde. CONTRATADA:União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno-UBTM (Hospital e Maternidade Armindo Moura). CNPJ/MF:11.683.042/0001-90.Objeto:repasso de recursos financeiros destinados ao Incremento Temporário do Teto de Média e Alta Complexidade (MAC),conforme Plano de Trabalho.Valor:R\$3.200.659,20(Fonte de Recurso SUS). Vigência:12meses(24/09/2021 a 23/09/2022).Data da assinatura:24/09/2021.SEI:2300000178.000078/2021-11

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº015/2019.** CONTRATADA:Fundação Oswaldo Cruz/Instituto Aggeu Magalhães-IAM (FIOCRUZ/IAM).CNPJ:33.781.055/0007-20. INTERVENIENTE:Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde-FIOTEC.Objeto:alteração da Cláusula Nona (Subcláusula Segunda).Vigência:27/09/2021 a 01/09/2024. Data da assinatura:27/09/2021.SEI:2300000155.000585/2021-13 **EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 21º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº003/2010.** CONTRATADA:Fundação Manoel da Silva Almeida(Hospital Maria Lucinda).CNPJ/MF:09.767.633/0006-09.Objeto:aquisição



de 01 ambulância de suporte básico em favor da UPA Caxangá. Valor: R\$ 182.500,00 (Fonte de Recurso Tesouro Estadual). Data da assinatura: 27/09/2021. SEI: 2300000234.000054/2021-32

### SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DE DISPENSA – PROC. Nº. 1986/2021 – DL Nº. 1585/2021 – OBJ: AQUISIÇÃO, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO MEDICAMENTO DUPILUMABE - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 150 MG/ML A FIM DE ATENDER AÇÕES JUDICIAIS .. | V. Total Est. R\$ 44.222.640,00 | Recebimento das Propostas Até: 29/09/2021, às 17h00min | O termo de referência na íntegra poderá ser retirado no site: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) ou [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br) | Recife, 27/09/2021. Silvana Vasconcelos, Presidente/Pregoeiro(a) – CPLC-II.

### SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROC. Nº. 108/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº. 001.2021 – OBJ: Contratação direta, por intermédio de inexigibilidade de licitação, para a realização de Mutirão Estadual para Assistência Cirúrgica Vascular, Endovascular e osteo-muscular da Rede de Atenção às Urgências e Emergências na I e II macrorregião de saúde do Estado de Pernambuco pela Portaria SES Nº 589, de 16/08/2021 e suas alterações, que aprova as regras de financiamento e tabela especial de procedimentos, em caráter complementar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)/Reconhecimento e RATIFICADO o presente processo, ADJUDICANDO o objeto para a Empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICIENTE MARIA VITÓRIA - CNPJ/MF sob nº. 09.107.623/0002-13, no valor de R\$ 3.858.127,20, para o período de 90 dias – Recife, 27/09/2021. André Longo Araújo de Melo – Secretário Estadual de Saúde – SES/PE.

### SECRETARIA DE SAÚDE

JULGAMENTO DE PROPOSTAS TÉCNICAS Seleção Pública 002/2021 SEI nº 2300000214.000048/2021-13 - UPA PAULISTA; Classificação: 1ª Fundação Manoel da Silva Almeida, Pontuação total alcançada – 96,78; 2ª Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ubaíra S3 Gestão em Saúde, Pontuação total alcançada – 91,66; 3ª Associação Beneficente João Paulo II, Pontuação total alcançada – 88,18; 4ª Instituto Diva Alves do Brasil IDAB, Pontuação total alcançada – 74,90; Contar-se-á o prazo de até 03 dias úteis a contar do 1º dia útil após esta publicação para interposição de recursos administrativos, conforme itens 9.1.10 ao 9.1.12 do Edital de Seleção. Informações: 81 3184-0236 Email: [comissao2ses@gmail.com](mailto:comissao2ses@gmail.com) Recife, 27.09.2021. Thelmo Andrade de Oliveira – Presidente da Comissão Especial de Seleção CES II - SES.

### SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DE RATIFICAÇÃO – PROC. Nº. 103/2021 - ADESÃO Nº. 082/2021 - OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 169/2021 oriunda do Processo nº. 079/2021 - Pregão Eletrônico SRP nº. 057/2021 do Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco - PROCAPE, para fornecimento de 1.800 (mil e oitocentos) pacotes de FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL nos tamanhos P/G, para atender as necessidades das demandas da população privada de liberdade nas unidades prisionais do Estado de Pernambuco. | V. Total R\$ 8.502,00 | Emp: Exomed Comercio Atacadista de Medicamentos Ltda | Recife, 27/09/2021. André Longo Araújo de Melo - Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

### SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DE RATIFICAÇÃO – PROC. Nº. 115/2021 - ADESÃO Nº. 089/2021 - OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 17 oriunda do Processo nº. 64141.002798/2020-54 - Pregão Eletrônico SRP nº. 08/2020 do 2º Batalhão Logístico Leve, para aquisição de 01 (um) MOCHO HOSPITALAR, visando atender as necessidades da Unidade de Saúde da Família Dois Irmãos – Fernando de Noronha. | V. Total R\$ 500,00 | Emp: MiamiMed Produtos Odontológicos Ltda | Recife, 27/09/2021. André Longo Araújo de Melo - Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

### SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO

#### AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº. 0014.2021.CPL.PE.0006/2021.SETEQ Objeto: Aquisição de Condicionadores de Ar, visando atender as necessidades do Prédio sede, anexos desta SETEQ, Agências do Trabalho/SINE-PE e Expressos Empreendedores, distribuídos nas cidades do interior do Estado, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas neste documento, em especial, as características, quantidades e unidades de fornecimento dos Itens discriminados abaixo, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital). Propostas até: 08/10/2021, às 09 horas. Disputa: 08/10/2021, às 09h30 horas (Horário de Brasília). Edital no end. eletrônico: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br). Recife, 27/09/2021. Marta A. Figueirôa de Araújo/Pregoeira/CPL/SETEQ.

#### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021 – CPL– Objeto: **Seleção de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos para Contratação de pessoa jurídica que atenda ao que prevê o Art. 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/1993, e suas atualizações**, visando à prestação dos serviços de desenvolvimento institucional com ensino e capacitação sócio - profissional para 560 (quinhentos e sessenta) empreendedores beneficiados, na área de serviços diversos no âmbito do projeto de incentivo ao desenvolvimento do empreendedor individual e do autônomo – ideia – 2021, distribuídos em 27 (vinte e sete) municípios de estado de Pernambuco, através de realização de 28 turmas de qualificação profissional, com carga horária de 40 a 108 horas. A Secretário Executivo da Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo, com base no parecer técnico da Comissão de Seleção Pública, e considerando que não houve intenção de recurso, decide homologar o resultado final da Chamada Pública 003/2021, em favor da entidade **NECTAR – NÚCLEO DE EMPREENDEDORISMO EM CIÊNCIA TECNOLOGIA E ARTES**, CNPJ 04.521.441/0001-90, no valor de valor global de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil, quatrocentos reais). Recife, 27 de setembro de 2021. **Adriana Carmém Queiroz Costa Melo**/Secretária Executiva da Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo.

### SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 018/2021 - CPL SETUR. Tomada de Preços nº 011/2021. Tipo Menor Preço. Obra. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO PÁTIO PERNAMBUCO, NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE. Valor: R\$ 362.619,20. Autorizado pela Câmara de Programação Financeira, Ofício nº 1678/2021/CPF/SEFAZ (17159640), no SEI. Data e Local da Sessão de Abertura: 14/10/2021, às 10:00h. Secretaria de Turismo e Lazer do Estado de Pernambuco: no Setor Norte do Centro de Convenções, à Avenida Professor Andrade Bezerra, s/n, Salgadinho – Olinda-PE – BR, na sala da CPL – SETUR/PE. (CEP:53.111.970). O edital, na íntegra, poderá ser retirado no site [www.setur.pe.gov.br](http://www.setur.pe.gov.br) ou no Painel de Licitações [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br), a partir de quarta-feira, 29/09/2021. Olinda, 27 de setembro de 2021. **Mary Cléa Ferraz de Castro** – Presidente da CPL – SETUR.

## Publicações Municipais

### CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação nº. 003/2021 - Pregão Eletrônico nº. 002/2021 - Objeto: Registro de Preços para contratação da aquisição de combustíveis (gasolina 40.000 litros; diesel 3.000 litros; álcool 1.500 litros). Data e hora de abertura: 19 (dezenove) de outubro de 2021 às 10:00. Valor estimado: R\$ 265.120,00. Informações: Câmara de Vereadores situada na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe (PE), fone: 81.3731.1397. O edital e anexos poderá ser obtido através dos e-mails: [www.bnc.org.br](mailto:www.bnc.org.br) e [camarascc@camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br](mailto:camarascc@camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br). Santa Cruz do Capibaribe, 27/09/2021. Wellygton Vieira Feitosa - Pregoeiro.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2021. CONCORRENCIA Nº 002/2021. CONTRATO Nº 039/2021. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de recuperação de pavimento asfáltico, manutenção corretiva e preventiva com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, em diversas ruas no município de Abreu e Lima/PE Contratada: **LIDERMAC CONSTRUÇÕES E EQUIP. LTDA** com o CNPJ 40.882.060/0001-08. Valor: R\$ 16.611.912,26 (dezesseis milhões, seiscentos e onze mil, novecentos e doze reais e vinte e seis centavos). Vigência: 42 (quarenta e dois) meses, contados da data de sua assinatura. Abreu e Lima, 24 de setembro de 2021.

#### CECI FELINTO VIEIRA DE FRANÇA

Secretaria Municipal de Obras

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021

#### PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 012/2021

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para aquisição de combustíveis para uso da frota de veículos e máquinas automotores próprios e locados da Prefeitura Municipal de Calçado, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. Valor Estimado R\$: 2.829.888,00. Início do acolhimento das propostas: 28/09/2021 às 13:00h. Limite do acolhimento das propostas: 13/10/2021 às 08:00h. Abertura das Propostas: 13/10/2021 às 08:00h. Abertura da sessão pública de lances no dia 13/10/2021, às 10:00h. (horário de Brasília) Edital disponível no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Licitação Eletrônica nº 898533. Informações no site: [www.calçado.pe.gov.br](http://www.calçado.pe.gov.br) e por e-mail: [licitacaocalçado@hotmail.com](mailto:licitacaocalçado@hotmail.com) - Calçado, 27 de setembro de 2021 - Expedido Cláudio da Silva - Pregoeiro.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

#### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 016/FMS/2021. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/FMS/2021. HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/FMS/2021. Contratação de empresa especializada na locação de 02 geradores de energia a diesel em regime de emergência, cujos objetos foram **ADJUDICADOS à E.C. DE LIMA FILHO ME CNPJ 07.581.569/0001-37** no item 01 pelo valor total de R\$ 120.000,00. Valor Total Licitado R\$ 120.000,00 Ipojuca, 22/09/2021. **MANÚCIA MACHADO NUNES DE MEDEIROS** – Gestora do Fundo Municipal de Saúde (\*) (\*\*)

#### ERRATA

Na publicação contida na página 09, do Caderno Poder Executivo, na edição do dia 24.09.2021, do Diário Oficial do Estado, sobre EXTRATO DE TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 058/PMI-SMAD/2020, PROCESSO Nº 017/2020, ONDE SE LÊ: 2º TERMO ADITIVO LEIA-SE: 1º TERMO ADITIVO. Todas demais informações permanecem inalteradas. Ipojuca-PE 27/09/2021. **ALEXANDRE CARDOSO FILHO** - Secretário Municipal de Administração(\*) (\*\*)

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº: 004/FMS/2018 – PROCESSO 002/2018. CPL. A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com termo inicial em 25 de janeiro de 2020 e termo final em 24 de janeiro de 2021, a fim de dar continuidade ao serviço contratado. CONTRATADO: LINKMED SOLUÇÃO EM EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP CNPJ 06.025.185/0001-75 Ipojuca, 22/01/2020. **WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA** – Gestor do Fundo Municipal de Saúde(\*)

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº: 074/CGM/2018 – PROCESSO Nº 057/2018. CPL. A prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses, com termo inicial em 25 de abril de 2021 e termo final em 24 de abril de 2022, a fim de dar continuidade a locação do imóvel contratado. CONTRATADO: HELENO MANOEL

DOS SANTOS CPF 047.700.214-53 Ipojuca, 22/04/2021. **MARIA CÉLIA DUARTE DE SOUZA MELO** – Controladora Geral do Município(\*)

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº: 023/FMS/2018 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018, PROCESSO Nº 201800005000575 do Estado de Goiás. A prorrogação do prazo de contratual por mais 12 meses, com termo inicial em 02 de outubro de 2020 e termo final em 01 de outubro de 2021, a fim de dar continuidade ao serviço contratado. CONTRATADO: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A CNPJ 03.506.307/0001-57 Ipojuca, 28/09/2020. **WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA** – Gestor do Fundo Municipal de Saúde(\*) (\*\*)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI

Aviso de Republicação de Licitação: PREFEITURA M. JUCATI - PROCESSO Nº 17/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 - Aquisição de 02 (duas) motocicletas, de primeiro uso, 0km, para atender as necessidades da secretaria municipal de administração deste município de Jucati/PE. Valor estimado R\$ 28.070,54 (vinte e oito mil setenta reais e cinquenta e quatro centavos). Início do acolhimento das propostas: a partir das 10:00h do dia 28/09/2021. Início da sessão de abertura: às 08:00h do dia 13/10/2021. Início da sessão de disputa: às 09:00h do dia 13/10/2021. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Outras informações pelo fone/fax (087) 3779-8103. Jucati, 27 de setembro de 2021. Helton Cordeiro de Farias da Silva - Pregoeiro.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

#### Tipo: AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 041/2021. CPL. Pregão eletrônico Nº 015/2021. Compras. Aquisição de mobiliários para escolas municipais. Valor R\$189.616,50. Recebimento das propostas: a partir das 8h do dia 28/09/2021 até 8h do dia 13/10/2021. Abertura das Propostas: 8h10min do dia 13/10/2021. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h do dia 13/10/2021. Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF. Local: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Na Prefeitura sito Praça Vicente Correia, nº 01, Centro Santa Maria do Cambucá-PE. CEP: 55.765-000, fone/fax: 0xx81.3757-1177, no horário de 8h às 13h, podem ser retirados edital, anexos e outras informações e também no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), inclusive solicitação por e-mail: [licitacao.pmsmc@hotmail.com](mailto:licitacao.pmsmc@hotmail.com). Bruno de Almeida Queiroz – Pregoeiro

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES

CONCURSO PÚBLICO 1/2019 - AVISO DE NOMEAÇÃO O Prefeito Municipal de Vertentes, Estado de Pernambuco, Torna Pública a NOMEAÇÃO do Candidato aprovado no Concurso Público realizado por esta Prefeitura, devidamente Homologado através da Portaria nº 027/2020, de 23 de Janeiro de 2020. O mesmo terá o prazo de 30 dias a contar da data de recebimento da A.R. para tomar posse, devidamente munido com os documentos exigidos em Edital e em conformidade com a Lei Municipal. Maiores informações no Prédio da Prefeitura. a) **Romero Leal Ferreira** (prefeito). Cargo: **ODONTOLOGO DE PSF** - 11º CARLOS ANDRE DE ARRUDA, nota 5,15

### PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA


#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - AVISO DE LICITAÇÃO

#### - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E SEUS COMPLEMENTARES PARA IMPLANTAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO COMPLEXO DO NOVO MERCADO CENTRAL DO MUNICÍPIO, NO CENTRO DA CIDADE DO PAULISTA/PE. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA E RECEBIMENTO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 20 DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 10:00 HORAS (horário local). VALOR ESTIMADO DE R\$ 384.632,83 (trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos). LOCAL: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. E-mail: [cplobras.paulista02@gmail.com](mailto:cplobras.paulista02@gmail.com). Telefone (81) 99942-1338. RETIRADA DO EDITAL: O Edital, informações e seus anexos podem ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta, no horário das 07hs30min às 14hmin. Paulista/PE, 24 de setembro de 2021. **Alexsandro de Souza Ferreira**. Presidente CPL Obras e Serviços de Engenharia.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

AVISOS DE LICITAÇÕES PROCESSO LICITATÓRIO 212/2021. TOMADA DE PREÇO 025/2021 – Obras e Serviços. Secretaria de Obras e Infraestrutura. Objeto: Pavimentação em paralelepípedo granítico da Rua Antônio de Sousa Melo, no Bairro AABB. Data de Abertura: 15 de outubro de 2021, às 09:00 horas. Valor Estimado:




## A FONTE DAS MEMÓRIAS

### DA SUA EMPRESA FICA


### MAIS PROTEGIDA AQUI.

A *Cepe Doc* é o serviço de digitalização, gestão e guarda de documentos, com a garantia Cepe de qualidade.


Em nosso *Centro de Gestão e Guarda de Documentos* - CGGD, sistemas de segurança garantem a proteção física dos arquivos, enquanto um moderno processo garante a preservação das informações documentais em meios eletrônicos também.




**Redução de custos com mão de obra e espaço físico para sua gestão documental**




**Agilidade na consulta aos documentos**



**Controle no acesso ao acervo**



**Praticidade com as consultas feitas pelos sistemas via web**



Agende uma visita e conheça um dos mais importantes centros de preservação documental do Brasil.

**(81) 3183 2747 | [doc@cepe.com.br](mailto:doc@cepe.com.br)**



R\$ 59.923,74 (cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos). **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2021** - Aquisição. Secretaria de Educação. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à Merenda Escolar. Data da Abertura: 13 de outubro de 2021, às 09:00h. Valor estimado: R\$ 978.616,20 (novecentos e setenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte centavos). **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 214/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2021** - Serviço. Secretaria de Saúde. Objeto: Locação de Veículos destinados a Secretaria de Saúde. Data da Abertura: 13 de outubro de 2021, às 14:00h. Valor estimado: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 215/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2021** - Serviço. Secretaria de Saúde. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para serviços de manutenção corretiva e preventiva de todos os equipamentos médicos e odontológicos, com fornecimento de peças de reposição, a fim de que seja prestada assistência técnica quinzenal nas unidades de saúde da família (USF) junto a Secretaria de Saúde de Serra Talhada - PE. Data da Abertura: 18 de outubro de 2021, às 09:00h. Valor estimado: R\$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais). **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 216/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2021** - Serviço. Secretaria de Desenvolvimento Social. Objeto: Contratação de seguradora veicular para prestação de serviços de seguro dos veículos da frota da Secretaria de Desenvolvimento Social. Data da Abertura: 18 de outubro de 2021 às 14:00 horas. Valor Estimado: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 217/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2021** - Serviço. Secretaria de Finanças. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Orientação, Execução e Análise Final Contábil. Data da Abertura: 19 de outubro de 2021, às 09:00 horas. Valor estimado: R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais). **Informações e Inscrições:** Segunda a Sexta - feira, de 08:00 às 13:00h. Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada - PE. Telefone: 87 3831 1156. E-mail: cplserratalhada@serratalhada.pe.gov.br Edital disponível em [www.portalserratalhada.pe.gov.br](http://www.portalserratalhada.pe.gov.br) Jakson Ferreira de Lima - Pregoeiro e Armando Lima Junior - Presidente da CPL.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA TALHADA**  
**EDITAL DE PROCESSO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco - torna público a abertura das inscrições do processo seletivo para contratação temporária por excepcional interesse público, neste Município. Inscrições no período de 28/09/2021 à 12/10/2021. Maiores informações: (Edital 01/2021), no prédio da Prefeitura Municipal, da Secretaria de Saúde, e no site: [www.serratalhada.pe.gov.br/](http://www.serratalhada.pe.gov.br/). Serra Talhada/PE, 27/09/2021. a) **Lisbeth Rosa de Sousa Lima.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**AVISO DE INDEFERIMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Processo Licitatório nº 026/2021 – Tomada de Preço nº 002/2021. Objeto:** Construção de Arruamento do Loteamento Nova São Joaquim e Pavimentação em Paralelepípedo do Trecho da Rua via Local 06, no Município de São Joaquim do Monte, através do 9º Termo Aditivo ao Termo de Adesão nº 030/2015, celebrado entre o Município de São Joaquim do Monte e o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, conforme especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, na forma de legislação pertinente e das normas estabelecidas neste edital. Conforme consta nos autos a empresa PH EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.336.123/0001-94, apresentou tempestivamente Recurso Administrativo por sua DESCLASSIFICAÇÃO. No mérito, com lastro no parecer técnico do Departamento de Engenharia do dia 21 de setembro de 2021, nego-lhe provimento, mantendo sua DESCLASSIFICAÇÃO. Dar-se-á continuidade a certame em suas ulteriores etapas, quais sejam, as fases de homologação,

adjudicação e posterior contratação. Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados.

São Joaquim do Monte, 24 de setembro de 2021.

Sarah Makssuelen Batista Alves  
Presidente CPL

**Publicações Particulares**

**JUSTIÇA ARBITRAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA - JUSTIÇA COM CIDADANIA**  
**CNJ – Conselho Nacional de Justiça**

**Processo nº 0001.27.18.05.2014**  
**Natureza do Processo:** Ação Cível / Doação de Bem Imóvel

**DEMANDANTES:** Josuel Trajano de Farias e Irene Maria Ferreira da Silva  
**DEMANDADOS:** Jamerson Silva Trajano de Farias e Jeferson Trajano Silva de Farias  
**ADVOGADO:** Josemir Cesar Paz de Lira OAB 26297/PE

**SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA**

Vistos etc.

Cuida-se presentemente de **AÇÃO DE DOAÇÃO DECLARATÓRIA** formulada por **JOSUEL TRAJANO DE FARIAS e IRENE MARIA FERREIRA DA SILVA** para **JAMERSON SILVA TRAJANO DE FARIAS** consiste em compelir à demanda através da autocomposição, e do outro lado o Sr. e **JEFERSON TRAJANO SILVA DE FARIAS**.

Conforme a autonomia da vontade os demandantes "pais" doam para o demandado o Sr. **JAMERSON SILVA TRAJANO DE FARIAS** o referido imóvel com comunicado e aceitação do irmão demandante onde o mesmo declara expressamente que abre mão da sua quota parte do imóvel descrito no termo de acordo.

Posto isso, com fundamento no art. 840 e seguintes do Código Civil e art. 487, III, "b" da lei processual civil vigente, homologo a avença formulada entre as partes e declaro extinto o processo com resolução de mérito.

Transita em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo.

Camaragibe, 15 de Dezembro de 2014.

**JULLIUS ALVES MENINO**  
Arbitro/Juiz art.18  
Mat. 017.030-9

**MD PE PARQUE SANTA MARIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA**

CNPJ Nº 18.319.163/0001-05  
NIRE N º 26.2.0211618-4

**REDUÇÃO DE CAPITAL**

**MD PE PARQUE SANTA MARIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA.**, localizada na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, bairro do Pina, Recife/PE, CEP 51.011-050, CNPJ 18.319.163/0001-05, com contrato social devidamente arquivado perante a JUCEPE/NIRE 26.2.0211618-4, vem a público divulgar que, em reunião realizada em 23/08/2021 foi decidida, por unanimidade dos sócios, com fundamento no artigo 1.082, inciso II, do Código Civil, a redução parcial do capital social em R\$ 201.509,00 (duzentos e um mil e quinhentos e nove reais). Presidente: Eduardo Fernandes de Moura e Secretário: Homero Leite Maia Moutinho da Silva.

**MAIS TECNOLOGIA E UMA EQUIPE ESPECIALIZADA PARA SUA MELHOR IMPRESSÃO.**

**SOLICITE SEU ORÇAMENTO.**  
81 31832744 | 31832746  
ORÇAMENTO@CEPE.COM.BR

**Cepe**  
GRÁFICA



# O PROPÓSITO DA CEPE TAMBÉM ESTÁ PRESENTE EM CADA UM DOS SEUS PRODUTOS.



A *Companhia Editora de Pernambuco - Cepe* nasceu em 1967, com a função de publicar o *Diário Oficial do Estado*. Mas o seu compromisso com a sociedade, o espírito de vanguarda e o desejo de mover transformações a partir da difusão do conhecimento, da cultura e da informação, logo a colocou nas principais páginas da história.

Ao longo dessas mais de cinco décadas, foram nascendo outras marcas - e o DNA da *Cepe* faz parte de cada uma delas.



Veículo de divulgação de atos, decretos e regulamentos oficiais que devam ter execução no âmbito estadual.

[www.cepe.com.br](http://www.cepe.com.br)



Editora de obras com relevância para a cultura pernambucana, nordestina e brasileira. Hoje, conta com lojas físicas e também on-line.

[www.editora.cepe.com.br](http://www.editora.cepe.com.br)  
[www.cepe.com.br/lojacepe](http://www.cepe.com.br/lojacepe)



Serviço de certificação digital para proporcionar a empresas e pessoas físicas uma maior segurança nas transações feitas pela internet.

(81) 3183 2720/2721/2722  
[www.cepe.com.br/cepe-digital](http://www.cepe.com.br/cepe-digital)



A *Continente* é a revista pernambucana contemporânea que é referência em jornalismo cultural, produzida desde 2000.

0800 081 1201  
[www.revistacontinente.com.br](http://www.revistacontinente.com.br)



Um dos mais importantes centros de preservação documental do Brasil, com um moderno serviço de digitalização, gestão e guarda de arquivos.

(81) 3183 2747  
[doc@cepe.com.br](mailto:doc@cepe.com.br)



Criado em 2007 como suplemento cultural do *Diário Oficial do Estado*, o *Pernambuco* hoje é comercializado à parte como jornal literário.

0800 081 1201  
[www.suplementopernambuco.com.br](http://www.suplementopernambuco.com.br)



Com um moderno parque industrial, é referência regional pela qualidade e excelência em cada detalhe dos materiais produzidos.

(81) 3183 2744/2746 |  
[orcamento@cepe.com.br](mailto:orcamento@cepe.com.br)



Acervo memorial de impressos, manuscritos e fotográficos, em formato digital, para acesso e consulta gratuitos.

[www.acervocepe.com.br](http://www.acervocepe.com.br)